



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.195.614/0038-46, com sede na Av. Água Fria, 1923, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02333-001, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa CLARO S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, com sede a Rua Henrique Dourado, 760, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, detém qualificação técnica para a prestação de serviços continuados de telefonia móvel pessoal – SMP com acesso à internet em banda larga, tecnologia 4G/5G, encaminhamento de ligações, ouais e de longa distância, fornecimento de sim cards, eSIM e de aparelhos móveis em regime de comodato, incluindo assistência técnica, conforme Termo de Contrato N° DTIC -002/153/24 – PROCESSO DTIC N° 20231384162.

Características do objeto:

1. Quantidade de Equipamentos disponibilizados na condição do comodato:

- Quantidade: 2.000 aparelhos

1.2 Especificações Técnicas Atendidas:

A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO assegura que os equipamentos e serviços fornecidos atendem plenamente as especificações técnicas exigidas no edital, mantendo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

2. Quantidade de linhas disponibilizadas:

- Quantidade: 2.000 linhas SMP e 2.000 licenças MDM

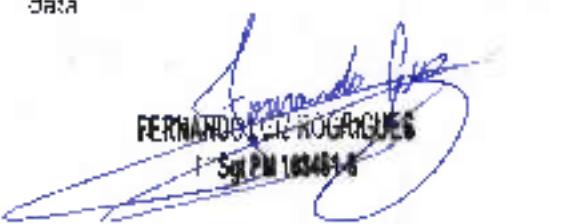
3. Vigência: 30 meses - a partir 10/04/2024 - Localidade: São Paulo/SP

4. Contato para Mais Informações:

Para quaisquer atividades ou informações adicionais, favor entrar em contato com:

- Nome do Responsável: SGT Fernando Luiz Rodrigues
- Telefone: 11 97434-2868
- E-mail: flrodrigues@policiamilitar.sp.gov.br

Atestamos, ainda, que não há fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, e que cumpriu com suas obrigações não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos e serviços até a presente data.


FERNANDO LUIZ RODRIGUES

1. SGT PM 1694016

São Paulo, 28 de janeiro de 2025

SGT Fernando Luiz Rodrigues

Policia Militar do Estado de São Paulo

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins exclusivos de participação em processos licitatórios que a empresa Claro S.A inscrita no CNP.J: 40.432.544/0001-47, com Sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Santo Amaro - CEP 04709-110, SÃO PAULO - SP presta os serviços de telecomunicações abaixo relacionados à PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNP.J: 42.498.733/0001-48, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Contratos: Diversos contratos assinados oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2021, com os diversos órgãos da PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, com início em 25/06/2021 até o momento

OBJETO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa, Móvel e Dados para acesso à internet, para atender aos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

- a) Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), com Assinatura Mensal ILIMITADA nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO-FIXO qualquer operadora e FIXO-MÓVEL mesma operadora, com cobranças nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO-MÓVEL outras operadoras, com a possibilidade de acrescentar bloqueios, compreendendo um total de 6532 linhas entregues através de troncos E1 (central telefônica digital ou virtual) e 3406 linhas utilizando antenas celulares, autorizadas pela ANATEL
- b) Serviço de Instalação, Locação e Manutenção de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – PABX, sendo estes PABXs TDM e IP, perfazendo um total inicial de 15 PABXs obrigatórios.
- c) Estes serviços incluem o fornecimento de ramais de voz analógico, digital e IP; fornecimento de aparelho IP, o sistema de gerenciamento das centrais telefônicas com identificação de falhas ou interrupções das centrais; configuração remota da facilidades, placas e sistemas; atualização do banco de dados de forma automática; tarifação e bilhetagem centralizadas; categorização dos ramais com níveis de permissão diferentes; comutação de voz e dados.
- d) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional originados das unidades administrativas da Prefeitura do Rio de Janeiro.
- e) O Serviço de Telefonia Fixa na modalidade Local, destino fixo e móvel (VC1) e modalidade Longa Distância Nacional, destino fixo e móvel (VC2 e VC3) é tarifado através de Assinatura Mensal ILIMITADA nas ligações fixo-fixo Local e LDN, VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora.
- f) Funcionamento de todos os serviços em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- g) Central de Atendimento (help-desk) funcionando 24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvida.
- h) Disponibilidade mínima dos serviços de 99,7%.
- i) Recuperação dos serviços no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da hora de registro

Abaixo relação dos endereços que foram entregues PABXs abrigatórios.

ENDERÉCOS	ENDERÉCOS	CAPACIDADE	NP. DIS.
1. QAS	Rua Afonso Cavalcanti, 450 - Centro Novo	3000	30%
2. Praça da Bandeira da Cidade Nova	Avenida Pedro II, 111 - São Cristóvão	350	30%
3. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Campos de São Francisco, 100 - Centro Novo	400	40%
4. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Quinta da Boa Vista, 60 - São Cristóvão	80	30%
5. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Silveira Góis, 52 - Centro Novo	200	20%
6. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Dom Manoel, 48 - Botafogo	70	30%
7. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua General Osório, 4 - Centro	100	30%
8. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Arquias Cardoso s/nº - Mauá	147	30%
9. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Agostinho, 2000 - Barra da Tijuca	480	30%
10. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Maria Silveira, 107 - Tijuca	200	20%
11. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua da República, 111 - Centro	152	30%
12. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Barão de Mesquita, 321 - Eng. De Vila	250	20%
13. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Olártiga, 25 - Ipanema	150	30%
14. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Capela, 96 - Piedade	150	30%
15. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Venda da Tijuca, 107 - Estácio	248	30%

2 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz, com franquia de ligações ilimitadas para qualquer operadora e dados através do acesso a Internet Móvel 3G/4G/5G, e ferramenta de gerenciamento on-line, com as características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, nas áreas com cobertura da contratada, inclusive nos locais em que possuem acordo de "roaming" de voz e dados. Devendo os serviços oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo.

- ✓ **261 linhas de VOZ sem pacote de dados**, com fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB.
- ✓ **3686 linhas de voz com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 5G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WFR
- ✓ **737 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** com franquia de 10G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB.
- ✓ **161 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 20G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB.
- ✓ **34 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 40G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB.

- ✓ 10 LINHAS COM PASSAPORTE MUNDO

3 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP - BANDA LARGA MÓVEL

- ✓ 751 LINHAS com Prestação de Serviços de Transmissão de dados Móvel com fornecimento de Aparelho - Modem - SIM Card de tripla corte com aparelho em regime de comodato, com a tecnologia de velocidade atualizada do mercado, para acesso remoto a Internet na forma de modem banda larga sem fio que possibilite o acesso à internet em todo o território nacional com franquia de 20G com redução de tráfego após o uso da franquia, sem queda.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.



SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO

Coordenadora da Coordenadora de Infraestrutura e Normas e Aquisições da Coordenadora Geral de Subsistema de Infraestrutura e Logística da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

SMFP/SUBGGC/CGSI/CINA

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 8º andar – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, 20211-110
email: shirley.ribeiro@rio.rj.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins exclusivos de participação em processos licitatórios que a empresa Claro S.A inscrita no CNPJ: 40.432.544/0001-47, com Sede na Rua Henri Dunant, nº 780 – Santo Amaro - CEP 04709-110, SÃO PAULO - SP presta os serviços de telecomunicações abaixo relacionados à PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, inscrita no CNPJ: 42.498.733/0001-48, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Contratos: Diversos contratos assinados oriundos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 136/2021, com os diversos órgãos da PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO, com início em 25/06/2021 até o momento

OBJETO. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Telefonia Fixa, Móvel e Dados para acesso à internet, para atender aos órgãos da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

1 SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC

- a) Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade local (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), com Assinatura Mensal ILIMITADA nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO-FIXO qualquer operadora e FIXO-MÓVEL mesma operadora, com cobranças nas ligações VC1, VC2 e VC3 FIXO-MÓVEL outras operadoras, com a possibilidade de acrescentar bloqueios, compreendendo um total de 6532 linhas entregues através de troncos E1 (central telefônica digital ou virtual) e 3406 linhas utilizando antenas celulares, autorizadas pela ANATEL
- b) Serviço de Instalação, Locação e Manutenção de Centrais Privadas de Comutação Telefônica – PABX, sendo estes PABXs TDM e IP, perfazendo um total inicial de 15 PABXs obrigatórios.
- c) Estes serviços incluem o fornecimento de ramais de voz analógico, digital e IP; fornecimento de aparelho IP, o sistema de gerenciamento das centrais telefônicas com identificação de falhas ou interrupções das centrais; configuração remota da facilidades, placas e sistemas; atualização do banco de dados de forma automática; tarifação e bilhetagem centralizadas; categorização dos ramais com níveis de permissão diferentes; comutação de voz e dados.
- d) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional originados das unidades administrativas da Prefeitura do Rio de Janeiro.
- e) O Serviço de Telefonia Fixa na modalidade Local, destino fixo e móvel (VC1) e modalidade Longa Distância Nacional, destino fixo e móvel (VC2 e VC3) é tarifado através de Assinatura Mensal ILIMITADA nas ligações fixo-fixo Local e LDN, VC1, VC2 e VC3 para qualquer operadora.
- f) Funcionamento de todos os serviços em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- g) Central de Atendimento (help-desk) funcionando 24 (vinte e quatro horas) por dia e 07 (sete) dias por semana, com ligação gratuita (0800), para registro, acompanhamento, resolução de problemas e esclarecimento de dúvida.
- h) Disponibilidade mínima dos serviços de 99,7%.
- i) Recuperação dos serviços no prazo máximo de 04 (quatro) horas a partir da hora de registro

Abaixo relação dos endereços que foram entregues PABXs abrigatórios.

ENDERÉCOS	ENDERÉCOS	CAPACIDADE	NP. LIN.
1. QAS	Rua Afonso Cavalcanti, 450 - Centro Novo	3000	30%
2. Praça da Bandeira da Cidade Nova	Avenida Pedro II, 111 - São Cristóvão	350	30%
3. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Campos de São Francisco, 100 - Centro Novo	400	40%
4. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Quinta da Boa Vista, 60 - São Cristóvão	80	30%
5. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Silveira Góis, 52 - Centro Novo	200	20%
6. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Dom Manoel, 48 - Botafogo	70	30%
7. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua General Osório, 4 - Centro	100	30%
8. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Arquias Cardoso s/nº - Mauá	147	30%
9. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Agostinho, 2000 - Barra da Tijuca	480	30%
10. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Vitorino, 107 - Tijuca	200	20%
11. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua da República, 111 - Centro	152	30%
12. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Barão de Mesquita, 321 - Eng. De Vila	450	30%
13. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Olártiga, 25 - Ipanema	150	30%
14. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Capela, 96 - Piedade	150	30%
15. Praça da Bandeira da Cidade da Cidade - Centro	Rua Venda da Areia, 107 - Estácio	248	30%

2 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP

Serviço Móvel Pessoal (SMP) para comunicação de voz, com franquia de ligações ilimitadas para qualquer operadora e dados através do acesso a Internet Móvel 3G/4G/5G, e ferramenta de gerenciamento on-line, com as características de serviços pós-pagos, via rede móvel, com tecnologia digital, nas áreas com cobertura da contratada, inclusive nos locais em que possuem acordo de "roaming" de voz e dados. Devendo os serviços oferecer as facilidades de roaming nacional e internacional, automático, para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme tabela abaixo.

- ✓ **261 linhas de VOZ sem pacote de dados**, com fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB.
- ✓ **3686 linhas de voz com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 5G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WFR
- ✓ **737 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** com franquia de 10G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB.
- ✓ **161 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 20G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB.
- ✓ **34 linhas de VOZ com Serviços de Transmissão de dados - Móvel - Internet para Smartphone 4G** (ou a versão mais atualizada do mercado) com franquia de 40G - Fornecimento de SIM Card de triplo corte, Assinatura Básica Mensal com pacote de VOZ ILIMITADO individual em ligação VC1 para qualquer operadora móvel e fixo, pacote individual de 2.000 SMS para a mesma operadora e 100 SMS para outras operadoras, serviço de Gestão de Voz via WEB.

- ✓ 10 LINHAS COM PASSAPORTE MUNDO

3 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP - BANDA LARGA MÓVEL

- ✓ 751 LINHAS com Prestação de Serviços de Transmissão de dados Móvel com fornecimento de Aparelho - Modem - SIM Card de tripla corte com aparelho em regime de comodato, com a tecnologia de velocidade atualizada do mercado, para acesso remoto a Internet na forma de modem banda larga sem fio que possibilite o acesso à internet em todo o território nacional com franquia de 20G com redução de tráfego após o uso da franquia, sem queda.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações contratuais assumidas.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023.



SHIRLEY CRISTINA DA CUNHA RIBEIRO

Coordenadora da Coordenadora de Infraestrutura e Normas e Aquisições da Coordenadora Geral de Subsistema de Infraestrutura e Logística da Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

SMFP/SUBGGC/CGSI/CINA

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 8º andar – Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, 20211-110
email: shirley.ribeiro@rio.rj.gov.br

Declaração de Termo de Cobertura Claro

Claro S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47
Endereço: Rua Henri Dunant, 780, Santo Amaro, São Paulo/SP

Declaração de Cobertura

A Claro S.A., através deste documento, declara que, na data de hoje, (data), possui cobertura dos serviços de telefonia móvel (2G/3G/4G/5G), conforme regra abaixo da ANATEL:

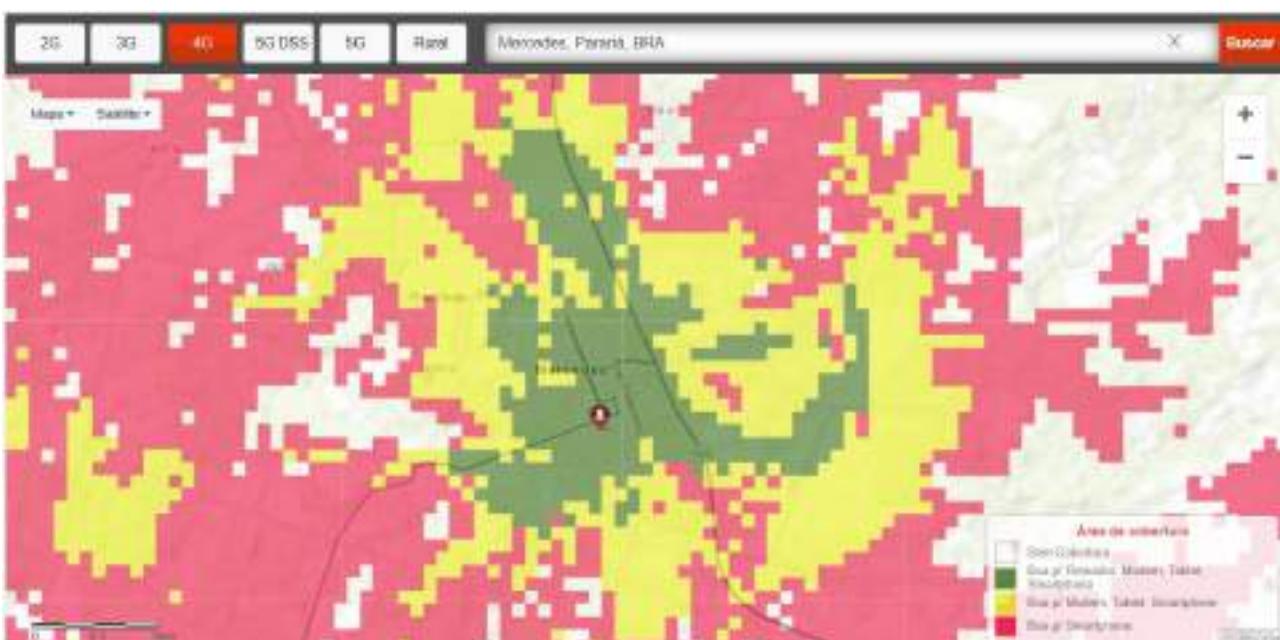
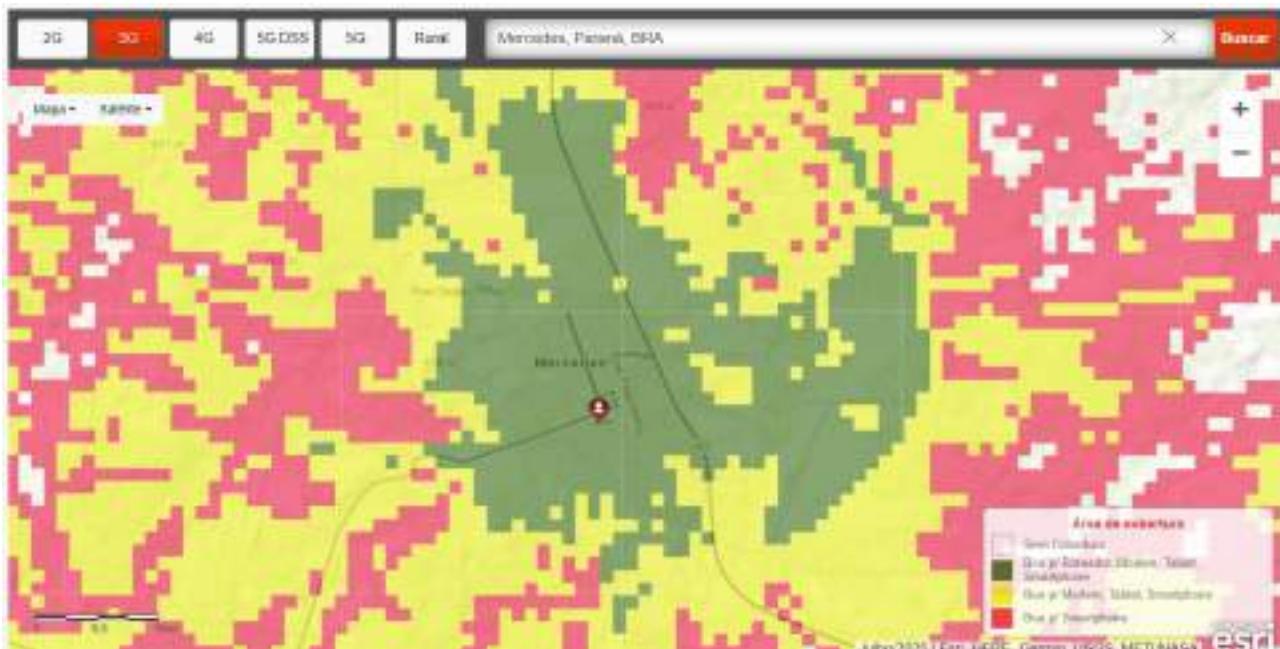
8.23. Declaração da proponente de que dispõe das seguintes coberturas mínimas: 90% de área de cobertura no setor urbano do Município de Mercedes/PR; 50% de área de cobertura no setor rural do Município de Mercedes/PR; e 85% de área de cobertura no setor urbano do Estado do Paraná. Para fins de assinatura do instrumento de contrato, deverá observar o disposto no item 4.56

do presente Termo de Referência.

8.24. Destaca-se que, para fins da comprovação em questão, poderão ser utilizadas quaisquer das seguintes tecnologias: 4G, 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinados locais.



Fonte: Site Anatel



Fonte: Site Claro

Mercedes 02/10/2025

Importante: O Acesso Externo (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 15066/2024/ORLE/SOR-ANATEL

Para
CLARO S.A.
SCS Quadra 5 Bloco D/E - 3º andar
CEP: 70328-900 – Brasília/DF

Assunto: Declaração - Serviço Móvel Pessoal, Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço de Acesso Condicionado e Serviço Limitado Privado.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53504.008336/2024-91.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em resposta à Petição SEI nº 12724395, protocolizada em 11/10/2024, para retificar o teor do Ofício nº 14828/2024/ORLE/SOR-ANATEL. Para tanto, informa-se que a prestadora CLARO S.A., empresa brasileira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, é autorizada a explorar os seguintes serviços:

a) Serviço Móvel Pessoal - SMP, abrangendo todo território nacional:

I - mediante autorização, na Região I, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 7/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 15 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2010;

II - mediante autorização, na Região II, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 550/2012/PVCP/SPV-Anatel, de 31 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 1º de novembro de 2012;

III - mediante autorização, na Região III, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 9/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 15 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2010.

b) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC:

I - mediante concessão, nas modalidades Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI, em todo território nacional, por meio dos Contratos de Concessão nº 159/2011-PBOA/SPB e nº 160/2011-PBOA/SPB, assinados em 30 de junho de 2011, com validade até 31 de dezembro de 2025;

II - mediante autorização, válida por tempo indeterminado, na modalidade Local, em todo território nacional, em decorrência do Ato nº 28.046, de 8 de agosto de 2002, publicado no DOU de 9 de agosto de 2002, e do Termo de Autorização nº 219, de 15 de agosto de 2002, publicado no DOU de 16 de agosto de 2002.

c) Serviço de Comunicação Multimídia, mediante autorização, em todo território nacional, por meio do Ato nº 7.457, de 22 de março de 2017, publicado no DOU de 10 de abril de 2017;

d) Serviço Limitado Privado, mediante autorização, em todo território nacional, por meio do Ato nº 7.314, de 21 de novembro de 2019, publicado no DOU de 27 de novembro de 2019;

e) Serviço Limitado Especializado, mediante autorização, em todo território nacional, por meio do Ato nº 3.760, de 14 de junho de 2019, publicado no DOU de 21 de junho de 2019.

2. Cabe esclarecer que a autorização conferida à matriz, permite a exploração dos serviços autorizados a suas filiais, visto que estas possuem uma única personalidade jurídica.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 16/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12730592** e o código CRC **221AE214**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53504.008336/2024-91

SEI nº 12730592



Importante: O Acesso Externo (www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno) possibilita o Peticionamento Eletrônico para abrir Processo Novo, Intercorrente e Resposta de Intimação. Pesquisa Pública do SEI: www.anatel.gov.br/seipesquisa

Ofício nº 15066/2024/ORLE/SOR-ANATEL

Para
CLARO S.A.
SCS Quadra 5 Bloco D/E - 3º andar
CEP: 70328-900 – Brasília/DF

Assunto: Declaração - Serviço Móvel Pessoal, Serviço Telefônico Fixo Comutado, Serviço de Comunicação Multimídia, Serviço de Acesso Condicionado e Serviço Limitado Privado.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53504.008336/2024-91.

Prezado(a) Senhor(a),

1. Em resposta à Petição SEI nº 12724395, protocolizada em 11/10/2024, para retificar o teor do Ofício nº 14828/2024/ORLE/SOR-ANATEL. Para tanto, informa-se que a prestadora CLARO S.A., empresa brasileira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, é autorizada a explorar os seguintes serviços:

a) Serviço Móvel Pessoal - SMP, abrangendo todo território nacional:

I - mediante autorização, na Região I, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 7/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 15 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2010;

II - mediante autorização, na Região II, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 550/2012/PVCP/SPV-Anatel, de 31 de outubro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 1º de novembro de 2012;

III - mediante autorização, na Região III, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 9/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 15 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 18 de março de 2010.

b) Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC:

I - mediante concessão, nas modalidades Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional - LDI, em todo território nacional, por meio dos Contratos de Concessão nº 159/2011-PBOA/SPB e nº 160/2011-PBOA/SPB, assinados em 30 de junho de 2011, com validade até 31 de dezembro de 2025;

II - mediante autorização, válida por tempo indeterminado, na modalidade Local, em todo território nacional, em decorrência do Ato nº 28.046, de 8 de agosto de 2002, publicado no DOU de 9 de agosto de 2002, e do Termo de Autorização nº 219, de 15 de agosto de 2002, publicado no DOU de 16 de agosto de 2002.

c) Serviço de Comunicação Multimídia, mediante autorização, em todo território nacional, por meio do Ato nº 7.457, de 22 de março de 2017, publicado no DOU de 10 de abril de 2017;

d) Serviço Limitado Privado, mediante autorização, em todo território nacional, por meio do Ato nº 7.314, de 21 de novembro de 2019, publicado no DOU de 27 de novembro de 2019;

e) Serviço Limitado Especializado, mediante autorização, em todo território nacional, por meio do Ato nº 3.760, de 14 de junho de 2019, publicado no DOU de 21 de junho de 2019.

2. Cabe esclarecer que a autorização conferida à matriz, permite a exploração dos serviços autorizados a suas filiais, visto que estas possuem uma única personalidade jurídica.

3. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Renato Sales Bizerra Aguiar, Gerente de Outorga e Licenciamento de Estações**, em 16/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12730592** e o código CRC **221AE214**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53504.008336/2024-91

SEI nº 12730592



TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 007/2010/PVCP/SPV-ANATEL**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
- ANATEL E A CLARO S.A**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores nº 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.539, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada(s) por seu(s) Diretor(es) JOÃO ALBERTO SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 012.359.416-2 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.033.455-04 e BERNARDO KOS WINIK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76, doravante denominada AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I**Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência**

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP n.º 022/2002/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 12 de dezembro de 2002 e publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, n.º 002/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003, n.º 013/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 05 de maio de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2003, n.º 001/2005/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 19 de abril de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2005, n.º 032/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2005 e publicado no Diário Oficial da União de 17 de dezembro de 2005 e n.º 063/2008/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de abril de 2008 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2008, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações

201090008314



previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 - Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a viger em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

(Handwritten signatures and a circular stamp are present here)

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editálicos, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 - As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do



SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 – Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 – Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigações (PADO) destinado a apurar a veracidade ou insubstancialidade das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.



Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 – A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.



Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.



Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 15 de MARÇO de 2010.

Pela ANATEL:

RONALDO MOTTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor

JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:

JOÃO ALBERTO SANTOS
Diretor Financeiro da Claro S.A.

BERNARDO KOS WINIK
Diretor Nacional de Vendas Consumo da Claro S.A.

TESTEMUNHAS:

DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 009 /2010/PVCP/SPV-ANATEL

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
– ANATEL E A CLARO S.A**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada ANATEL, entidade integrante da UNIÃO, no exercício da competência atribuída pelo art. 19, IX da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - LGT, combinado com o art. 175, VIII do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19 de julho de 2001, com CGC/MF n.º 02.030.715/001-12, ora representada pelo Presidente do Conselho Diretor da Anatel RONALDO MOTA SARDENBERG, brasileiro, casado, cartão de Identidade do Ministério das Relações Exteriores nº 5601-MRE e CPF/MF 075.074.884-20, em conjunto com o Conselheiro JOÃO BATISTA DE REZENDE, brasileiro, divorciado, Carteira de Identidade nº 3.412.238-5 - SSP/PR, CPF 472 648 709-44, conforme Ato n.º 7.538, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010, e de outro a CLARO S.A, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada(s) por seu(s) Diretor(es) JOÃO ALBERTO SANTOS, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 012.359.416-2 SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.033.455-04 e BERNARDO KOS WINIK, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 15.931.845-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 105.112.858-76, doravante AUTORIZADA, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no item 1.6 e seus subitens do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV-ANATEL, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I

Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência

Cláusula 1.1 - O objeto deste Termo é a unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP n.º 004/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 039/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de setembro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Primeiro - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

Parágrafo Segundo - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

201090008324

Cláusula 1.2 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.3 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.4 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.5 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.6 – Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a viger em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II

Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor da Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser pago na data da sua assinatura.

§ 1º - O atraso no pagamento do ônus previsto nesta Cláusula implicará cobrança de multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 2º - O não pagamento do valor estipulado nesta cláusula implicará a caducidade da Autorização, independente da aplicação de outras penalidades previstas.

§ 3º - Em quaisquer das situações que levem à extinção da Autorização, o valor pago do preço público pela Autorização, até o momento da referida extinção, não será restituído.

Capítulo III

Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 – A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas no(s) Termo(s) de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 – A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 – A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 – As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º: A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel nº 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

Parágrafo primeiro. A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

Parágrafo segundo. Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV

Dos Compromissos de Abrangência

Cláusula 4.1 – A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes do(s) Termo(s) de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências associado(s) ao presente Termo.

Capítulo V

Da Qualidade do Serviço

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.

§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI

Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII

Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII

Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 – Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX

Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 – Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X

Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigações (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubsistência das condições declaradas pela AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei nº 8.884/94.

Capítulo XI

Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII

Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 – A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução nº 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 – A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII

Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.



Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV

Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV

Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI

Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII

Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização e seus efeitos são válidos a partir de 1º de novembro de 2009, nos termos do item 1.6.1. do Edital de Licitação n.º 002/2007/SPV, de 23 de outubro de 2007.

Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, nos termos da Lei.

Cláusula 17.3 - Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 15 de MARÇO de 2010.

Pela ANATEL:

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho Diretor

JOÃO BATISTA REZENDE
Conselheiro

Pela AUTORIZADA:

JOÃO ALBERTO SANTOS
Diretor Financeiro da Claro S.A.

BERNARDO KOS WINIK
Diretor Nacional de Vendas Consumo da Claro S.A.

TESTEMUNHAS:

DIRCEU BARAVEIRA
C.I. n.º 538.0723 SSP/SP

NELSON MITSUO TAKAYANAGI
C.I. n.º 435.023 SSP/DF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO N.º 550/2012/PVCPA/PVCP/SPV-ANATEL

PUBLICADO NO D.O.U.

De 01/11/2012

Página 178 Série 03

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA
EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA
NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES –
ANATEL E A CLARO S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, doravante denominada Anatel, entidade integrante da UNIÃO, nos termos da Lei Federal n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, combinado com a Portaria n.º 1.018, de 5 de outubro de 2007, com CNPJ n.º 02.030.715/0001-12, ora representada pelo seu Superintendente de Serviços Privados Substituto, DIRCEU BARAVIERA, e de outro a CLARO S.A, inscrita no CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, ora representada pelo seu Diretor de Marketing, ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º M-2.285.813 SSP/MG e CPF/MF n.º 725.780.926-72, e pela sua Diretora de Serviços de Valor Agregado, FIAMMA ORLANDO ZARIFE, brasileira, casada, publicitária, portadora da carteira de identidade n.º 08.598.605-7 IFP/RJ e CPF/MF n.º 018.508.457-51, doravante denominada AUTORIZADA, considerando o Ato n.º 6.321, de 31 de outubro de 2012, celebram o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL, doravante denominado Termo, conforme o disposto no processo n.º 53500.006410/2012, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

**Capítulo I
Do Objeto, Área de Prestação e Prazo de Vigência**

Cláusula 1.1 – O objeto deste Termo é a transferência para CLARO S.A. da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal – SMP, originalmente outorgada à AMERICEL S.A., CNPJ nº 01.685.903/0001-16, por meio do Ato n.º 33.295/2003, de 29 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 31 de janeiro de 2003 e do Termo de Autorização de Serviço nº 003/2003/PVCP/SPV-Anatel, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, bem como as autorizações do direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço expedidas pelos Atos e Termos de Autorização citados na Tabela 1.

Tabela 1

Termo de Autorização de Uso de Radiofrequência	Data do Termo	Data D.O.U. do Termo	Ato de Autorização	Data do Ato	Data D.O.U. do Ato
30/2008/SPV	29/04/2008	30/04/2008	1.694	26/03/2008	28/03/2008
25/2011/PVCP/SPV	30/05/2011	01/06/2011	3.535	26/05/2011	27/05/2011
329/2012/PVCPA/PVCP/SPV	28/06/2012	03/07/2012	3.781	01/06/2011	06/06/2011
534/2012/SPV	16/10/2012	18/10/2012	5.962	11/10/2012	16/10/2012
535/2012/SPV	16/10/2012	18/10/2012	5.960	11/10/2012	16/10/2012



Cláusula 1.2 – Constitui objeto do presente Termo, também, a unificação das Autorizações para exploração do SMP, prestado no regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal – SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização de Serviço n.º 003/2003/PVCP/SPV-ANATEL e n.º 005/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 3 de fevereiro de 2003 e publicados no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, n.º 048/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, e n.º 033/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

§ 1º - A unificação das Autorizações para exploração do SMP, objeto deste Termo, não importa na criação, modificação ou extinção dos direitos e obrigações previstos nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS.

§ 2º - Compreende-se no objeto desta Autorização o Serviço Móvel Pessoal, prestado em regime privado, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, e, em especial, consoante disposições contidas no Regulamento do SMP e no Plano Geral de Autorizações do SMP.

Cláusula 1.3 - Serviço Móvel Pessoal é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observadas as disposições constantes da regulamentação.

Cláusula 1.4 - A AUTORIZADA tem direito à exploração industrial dos meios afetos à prestação dos serviços, observadas as disposições constantes da regulamentação, bem como o disposto nos artigos 154 e 155 da LGT.

Cláusula 1.5 - O prazo desta autorização para exploração do SMP é indeterminado.

Cláusula 1.6 - O serviço deve ser explorado com a utilização, pela AUTORIZADA, das subfaixas de radiofrequências previstas nos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS e nos Termos de Autorização de Uso de Radiofrequência a ela vinculados, bem como daqueles Termos de Autorização de Uso de Radiofrequências que venham a ser firmados em decorrência de processos licitatórios a serem realizados pela Anatel.

Cláusula 1.7 – Os Termos de Autorização para Uso das Radiofrequências anteriormente associados aos INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS, objeto desta unificação, passam a associar-se ao presente Termo, dele sendo parte essencial e indissociável, passando a viger em conjunto e unificadamente, contudo se preservando direitos e obrigações de cada Termo de Autorização para Uso das Radiofrequências e deste Termo.

Capítulo II Do Valor da Autorização para Exploração do SMP

Cláusula 2.1 - O valor pela Transferência da Autorização é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e o valor pela Consolidação dos Termos de Autorização para exploração do SMP na respectiva Área de Prestação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).



Capítulo III Do Modo, Forma e Condições da Prestação do Serviço

Cláusula 3.1 - A AUTORIZADA se obriga a prestar o SMP de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao serviço prestado em regime privado, observados os critérios, fórmulas e parâmetros definidos neste Termo de Autorização.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações relacionadas ao objeto deste Termo de Autorização ensejará a aplicação das sanções nele previstas, permitirá a suspensão temporária pela Anatel e, conforme o caso, será decretada a caducidade desta Autorização, na forma disposta no Art. 137 da LGT.

Cláusula 3.2 - A AUTORIZADA deve prestar o serviço objeto desta Autorização por sua conta e risco, dentro do regime de ampla e justa competição estabelecido na LGT, sendo remunerada pelos preços cobrados, conforme disposto neste Termo de Autorização.

§1º A AUTORIZADA não terá direito a qualquer espécie de exclusividade, qualquer hipótese de garantia de equilíbrio econômico-financeiro, nem poderá reclamar direito quanto à admissão de novas prestadoras do mesmo serviço.

§2º A AUTORIZADA não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes com a expedição desta Autorização ou do início das atividades, devendo observar os novos condicionamentos impostos por lei e pela regulamentação.

§3º As normas concederão prazos suficientes para adaptação aos novos condicionamentos.

Cláusula 3.3 - A AUTORIZADA se obriga a iniciar a exploração comercial do serviço, nas localidades ainda não atendidas nas condições estabelecidas nos documentos editalícios, nos prazos e condições fixadas nos Termos de Autorização para Uso de Radiofrequências associados ao presente Termo.

Cláusula 3.4 - A AUTORIZADA deverá manter acesso gratuito para serviços públicos de emergência conforme estabelecido na regulamentação.

Cláusula 3.5 - A AUTORIZADA deverá assegurar ao seu usuário o livre exercício de seu direito de escolha de prestadora de STFC de sua preferência para encaminhamento de chamadas de Longa Distância a cada chamada por ele originada, observado o disposto na regulamentação do SMP.

Cláusula 3.6 - As alterações no controle societário das AUTORIZADAS, na forma da Lei e da regulamentação em vigor, estarão sujeitas a controle prévio pela Anatel, visando a manutenção das condições indispensáveis para a autorização ou de outras condições da regulamentação.

§1º - São condições indispensáveis à expedição e à manutenção da autorização aquelas previstas na regulamentação aplicável e no Art. 133 da LGT.

§2º - A transferência da Autorização estará sujeita à aprovação da ANATEL, observadas as exigências do §2º do Art. 136 da LGT.

§3º - Em todos os casos de alteração contratual, a AUTORIZADA deverá apresentar à Anatel cópias autenticadas das respectivas alterações, arquivadas ou registradas na repartição competente, no prazo de sessenta dias contados de sua efetivação.

Cláusula 3.7 - A AUTORIZADA estabelecerá, livremente, os preços a serem praticados na exploração do SMP, podendo variar em função de características técnicas, de custos específicos e de utilidades ofertadas aos usuários, conforme definido na regulamentação do SMP, observado o exposto, quando aplicável, no item 1.3 do anexo à Resolução Anatel n.º 318, de 27 de setembro de 2002, durante toda a vigência da autorização, sendo reprimida toda prática prejudicial à competição, bem como o abuso do poder econômico nos termos da legislação própria.

§1º - A AUTORIZADA deverá dar ampla publicidade de sua tabela de preços de forma a assegurar seu conhecimento pelos usuários e interessados na forma da regulamentação aplicável.

§2º - Os valores remuneratórios máximos a serem cobrados dos usuários considerados no seu conjunto, bem como os respectivos critérios de reajuste, serão aqueles constantes dos Planos de Serviço homologados pela Anatel.

Capítulo IV **Dos Compromissos de Abrangência**

Cláusula 4.1 - A AUTORIZADA se compromete a cumprir os Compromissos de Abrangência constantes dos Termos de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências associados.

Capítulo V **Da Qualidade do Serviço**

Cláusula 5.1 - Constitui pressuposto da Autorização a adequada qualidade do serviço prestado pela AUTORIZADA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

§1º - A regularidade será caracterizada pela exploração continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas baixadas pela ANATEL.

§2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes deste Termo de Autorização e pelo atendimento ao usuário do serviço nos prazos previstos na regulamentação.

§3º - A segurança na exploração do serviço será caracterizada pela confidencialidade dos dados referentes à utilização do serviço pelos usuários, bem como pela plena preservação do sigilo das informações transmitidas no âmbito de sua exploração.

§4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de exploração do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições deste Termo de Autorização.



§5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a AUTORIZADA a prestar o serviço a quem o solicite, de acordo com a regulamentação.

§6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço autorizado, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da AUTORIZADA informações, providências ou qualquer tipo de postulação conforme o disposto no presente Termo de Autorização.

Cláusula 5.2 - A AUTORIZADA não poderá, na hipótese de interrupção da exploração do serviço, alegar o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANATEL ou da União.

Cláusula 5.3 - A exploração do serviço autorizado somente poderá ser suspensa em conformidade com o Regulamento do SMP.

Cláusula 5.4 - A AUTORIZADA deverá cumprir as metas de qualidade fixadas em regulamentação específica.

Capítulo VI Do Plano de Numeração

Cláusula 6.1 - Observada a regulamentação, a AUTORIZADA se obriga a obedecer aos Regulamentos de Numeração editados pela Anatel, devendo assegurar ao assinante do serviço a portabilidade de códigos de acesso no prazo definido na regulamentação.

Capítulo VII Da Cobrança dos Usuários

Cláusula 7.1 - O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados devem ser estabelecidos pela AUTORIZADA com base no que determina o Regulamento do SMP.

Capítulo VIII Dos Direitos e Deveres dos Usuários

Cláusula 8.1 - Constitui direitos e deveres dos usuários aqueles estabelecidos na LGT e na regulamentação aplicável, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, nos casos por ela regulados, nem daqueles constantes dos contratos de prestação do SMP.

Capítulo IX Dos Direitos e Deveres da AUTORIZADA

Cláusula 9.1 - Constituem obrigações da AUTORIZADA, aqueles estabelecidos na Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, na regulamentação aplicável e no presente Termo de Autorização.

Cláusula 9.2 - Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao SMP, a AUTORIZADA se obriga a considerar oferta de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no U/A_2012_10A_INFORMES_PARECER TÉCNICO_ATOS_MC_DESPACHOS/TERMOS DE AUTORIZAÇÃO/HPV12_TA-9_UNIFIC_CLARO_RB-PGA-SMP_V1.DOC



cumprimento de critérios objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas estabelecidas na regulamentação pertinente.

Cláusula 9.2.1 - Na contratação em questão, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e Aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 155, de 5 de agosto de 1999, alterada pela Resolução n.º 421, de 2 de dezembro de 2005.

Cláusula 9.2.2 - Compreendem-se como serviços aqueles relacionados com a pesquisa e desenvolvimento, planejamento, projeto, implantação e instalação física, operação, manutenção, bem como a aquisição de programas de computador (software), supervisão e testes de avaliação de sistemas de telecomunicações.

Capítulo X **Das Obrigações e Prerrogativas da ANATEL**

Cláusula 10.1 - Além das outras prerrogativas inerentes à sua função de órgão regulador e das demais obrigações decorrentes deste Termo de Autorização, incumbirá à ANATEL:

- I - acompanhar e fiscalizar a exploração do serviço visando ao atendimento da regulamentação;
- II - regulamentar a exploração do serviço autorizado;
- III - aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste Termo de Autorização;
- IV - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os, em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;
- V - declarar extinta a Autorização nos casos previstos na LGT;
- VI - zelar pela garantia de interconexão, dirimindo eventuais pendências surgidas entre a AUTORIZADA e demais prestadoras;
- VII - acompanhar permanentemente o relacionamento entre a AUTORIZADA e demais prestadoras, dirimindo os conflitos surgidos;
- VIII - coibir condutas da AUTORIZADA, contrárias ao regime de competição, observadas as competências do CADE e o descrito na regulamentação; e
- IX - exercer a atividade fiscalizatória do serviço conforme o disposto neste Termo de Autorização; e
- X - arrecadar as taxas relativas ao FISTEL e as contribuições relativas ao FUST, adotando as providências previstas na legislação.

Cláusula 10.2 - A ANATEL poderá instaurar Procedimento Administrativo de Descumprimento de Obrigações (PADO) destinado a apurar inverdade ou insubstancialidade das condições declaradas pela AUTORIZADA, relativas à não participação no controle de outras empresas ou a outras vedações impeditivas de concentração econômica, sempre que houver indícios de influência relevante desta, de suas coligadas, controladas ou controladoras sobre pessoa jurídica prestadora de SMP, nos termos do Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 101 da Anatel, de 4 de fevereiro de 1999.

Parágrafo único. A comprovação, após o procedimento previsto nesta Cláusula, de existência de qualquer situação que caracterize inverdade ou insubstancialidade das condições declaradas pela



AUTORIZADA importará a extinção, por cassação, da Autorização, nos termos do Art. 139, da LGT.

Cláusula 10.3 - A ANATEL poderá ainda instaurar procedimento administrativo destinado a apurar infração contra a ordem econômica prevista na Lei n.º 8.884/94.

Capítulo XI Do Regime de Fiscalização

Cláusula 11.1 - A ANATEL exercerá a fiscalização do serviço a fim de assegurar o cumprimento dos compromissos constantes deste Termo de Autorização.

§1º - A fiscalização a ser exercida pela ANATEL compreenderá a inspeção e o acompanhamento das atividades, equipamentos e instalações da AUTORIZADA, implicando amplo acesso a todos os dados e informações da AUTORIZADA ou de terceiros.

§2º - As informações colhidas no exercício da atividade fiscalizatória serão publicadas na Biblioteca, à exceção daquelas que, por solicitação da AUTORIZADA, sejam consideradas pela ANATEL como de caráter confidencial.

§3º - As informações que venham a ser consideradas de caráter confidencial nos termos do parágrafo anterior, somente serão utilizadas nos procedimentos correlacionados ao presente Termo de Autorização, respondendo a ANATEL e aqueles por ela indicados por qualquer divulgação, ampla ou restrita, de tais informações fora deste âmbito de utilização.

Cláusula 11.2 - A AUTORIZADA, por intermédio de representante indicado, poderá acompanhar toda e qualquer atividade da fiscalização da ANATEL, não podendo obstar ou impedir a atuação da fiscalização, sob pena de incorrer nas penalidades previstas na regulamentação.

Capítulo XII Das Redes de Telecomunicações

Cláusula 12.1 - A AUTORIZADA no que respeita à implantação e funcionamento de Redes de Telecomunicações destinadas a dar suporte à exploração do SMP deve observar o disposto na regulamentação, em especial, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, editado pela Resolução n.º 73, de 25 de novembro de 1998; e alterado pela Resolução n.º 343, de 17 de julho de 2003, no Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 410, de 11 de julho de 2005, e no Regulamento do SMP.

Parágrafo Único - A mudança de padrões de tecnologia, promovida pela Autorizada, não pode onerar de forma unilateral e arbitrária o usuário, inclusive no que diz respeito as condições existentes de atendimento aos usuários existentes.

Cláusula 12.2 - A remuneração pelo uso de redes será pactuada entre a AUTORIZADA e as demais prestadoras de serviços de telecomunicações, observado o disposto no Art. 152, da LGT e na regulamentação.

Capítulo XIII Das Sanções

Cláusula 13.1 - A AUTORIZADA fica sujeita à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, devendo, quando lhe for exigido, prestar contas conforme regulamentação, permitindo o livre acesso aos seus recursos técnicos e registros contábeis.

Cláusula 13.2 - O descumprimento de condições ou de compromissos assumidos associados à autorização sujeitará a AUTORIZADA às sanções de advertência, multa, suspensão temporária ou caducidade, conforme disposto na regulamentação.

Capítulo XIV Da Extinção da Autorização

Cláusula 14.1 - Considerar-se-á extinta a Autorização por cassação, caducidade, decaimento, renúncia ou anulação, conforme os Arts. 138 a 144, da LGT, e consoante os procedimentos constantes da regulamentação.

Parágrafo único. A declaração de extinção não elidirá a aplicação das penalidades cabíveis de conformidade com o disposto neste Termo de Autorização pelas infrações praticadas pela AUTORIZADA.

Capítulo XV Do Regime Legal e dos Documentos Aplicáveis

Cláusula 15.1 - Regem a Autorização, sem prejuízo das demais normas integrantes do ordenamento jurídico brasileiro, a LGT, e a regulamentação dela decorrente.

Cláusula 15.2 - Na exploração do SMP deverá ser observada a regulamentação editada pela ANATEL, como parte integrante deste Termo de Autorização.

Cláusula 15.3 - Na interpretação das normas e disposições constantes deste Termo de Autorização deverão ser levadas em conta, além dos documentos referidos neste Capítulo, as regras gerais de hermenêutica e as normas e princípios contidos na LGT.

Capítulo XVI Do Foro

Cláusula 16.1 - Para solução de questões decorrentes deste Termo de Autorização será competente o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal.

Capítulo XVII Das Disposições Finais

Cláusula 17.1 - Este Termo de Autorização entrará em vigência a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União - D.O.U.



Cláusula 17.2 - A AUTORIZADA compromete-se a observar estritamente toda a regulamentação, sujeitando-se inclusive às novas regulamentações e às alterações que venham a ser editadas, concedendo-se, sempre, prazos suficientes para a adaptação aos novos condicionamentos, nos termos da Lei e regulamentação.

Cláusula 17.3 – Observado o disposto no artigo 130 da LGT e nos editais de licitação, a AUTORIZADA não terá direito adquirido à manutenção das condições existentes na data de assinatura deste Termo, devendo observar os novos condicionamentos que venham a ser impostos por lei ou pela regulamentação a ser editada pela ANATEL.

E por assim estarem cientes das disposições e condições deste Termo de Autorização, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília, 31 de outubro de 2012.



Pela ANATEL:

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente de Serviços Privados Substituto

Pela AUTORIZADA:

ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES
Diretor de Marketing

FIAMMA ORLANDO ZARIFE
Diretora de Serviços de Valor Agregado

Testemunhas:

JOSE DE ASSIS NOGUEIRA
CPF: 116.757.131-20

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
RG: 320.821 SSP/DF



Ministério das Comunicações

Gabinete do Ministro

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, e suas alterações, em conformidade com o Edital de Licitação, torna público os resultados da pontuação das Propostas de Preços pela Outorga (PP) e do Valor Ponderado (VP) atribuído a cada licitante da Concorrência abaixo citada.

Os autos dos processos estarão com vista franqueada na Comissão Especial de Licitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sobreloja - sala 104, Ed. Sede, Brasília/DF, local este onde deverão ser protocolizados os eventuais recursos.

A contagem do prazo de cinco dias úteis, para a interposição de eventuais recursos, dar-se-á a partir desta publicação, conforme o subitem 13.6 do Edital, bem como nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "b" e §5º e artigo 110, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.

ERIKO MENDES DOMÉNICI

Vice-Presidente da Comissão

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Pompéu/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000364/02	Regional Radiodifusão Ltda.	101.000,00	FM	92.866	99.287
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	60.006,00	FM	87.993	98.799
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	60.004,00	FM	87.992	98.799
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	60.002,00	FM	87.992	98.799

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria MC nº 432, de 24 de julho de 2009, publicada no DOU de 27/07/2009, resolve retificar o Aviso publicado no Diário Oficial da União nº 48, de 12/03/2010, Seção 3, pág. 129, referente à concorrência nº 047/2009, na localidade de Encantado-RS, prazo para interposição de eventuais recursos, onde se lê: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 15 de março de 2010. leia-se: prazo para interposição, dar-se-á a partir de 22 de março de 2010. Mantendo inalteradas as demais informações no mencionado aviso.

Brasília - DF, 17 de março de 2010.

ERIKO MENDES DOMÉNICI

Vice-Presidente da Comissão

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 1/2010

Número do Contrato: 1/2010. Nº Processo: 53000.034415/2010. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CNPJ Contratado: 03496130000155. Contratado : JOSE LIVINO NETO EPP -Objeto: Acréscimo no quantitativo das revistas "Isto É" e "Veja" no Contrato Administrativo nº 01/2010-MC, aumentando o seu valor anual estimado em R\$ 1.305,63, no percentual de 2,38%. Em decorrência do acréscimo no quantitativo de revistas o valor mensal do contrato passará de R\$ 4.566,69 para R\$ 4.675,49 e anual de R\$ 54.800,27 para R\$ 56.105,90. Fundamento Legal: Parágrafos 1º e 2º do Artigo 65 da Lei nº 8.66/1993 Vigência: 15/03/2010 a 06/01/2011. Data de Assinatura: 15/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 3/2010

Número do Contrato: 7/2008. Nº Processo: 53000.060309/2007. Contratante: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - CNPJ Contratado: 24935454000112. Contratado : TELLUS S/A INFORMATICA E -TELECOMUNICAÇÕES. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 07/2008-MC por mais 12 (doze) meses a partir de 1º de abril de 2010. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 Vigência: 01/04/2010 a 31/03/2011. Valor Total: R\$1.750.465,92. Fonte: 100000000 - 2010NE900058. Data de Assinatura: 17/03/2010.

(SICON - 17/03/2010) 410003-00001-2010NE900067

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO N° 33/2009

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, publicada no D.O. de 18/11/2009 . OBJETO : PREGÃO ELETRÔNICO Contratação de empresa especializada em Tecnologia da Informação, para prestar serviços de manutenção em software, gerenciador de Almoxarifado e Patrimônio do Ministério das Comuni-

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

93



Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ponte Nova/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000365/02	Rádio Tropical de Ponte Nova Ltda.	341.000,00	FM	95.019	99.502
53710.000370/02	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	FM	93.868	99.387
53710.000349/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	250.000,00	FM	93.207	99.321
53710.000367/02	Life Comunicações Ltda.	192.600,00	FM	91.182	99.118
53710.000371/02	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	105.000,00	FM	83.825	98.383
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	80.006,00	FM	78.772	97.877
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	80.004,00	FM	78.771	97.877
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	80.002,00	FM	78.771	97.877

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Reduto/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000360	Rádio Leste FM Ltda.	120.133,00	FM	95.838	99.584
53710.000366/02	Rádio 1010 Ltda.	50.006,00	FM	90.001	99.000
53710.000352/02	Rádio 790 Ltda.	50.004,00	FM	90.001	99.000
53710.000368/02	Rádio 850 Ltda.	50.002,00	FM	90.000	99.000

Concorrência n.º 106/2001-SSR/MC, Localidade de Ubá/MG.

Nº do Processo	Proponentes	Valor Ofertado	Serviço	PP	VP
53710.000349/02	Sistema Noroeste de Comunicação Ltda.	617.381,00	FM	95.902	99.590
53710.000370/02	Momento de Comunicação Ltda.	276.964,20	FM	90.864	99.086
53710.000358/02	Rádio 93,7 FM Ltda.	250.040,00	FM	89.881	98.988
53710.000371/02	Sociedade Rádio Montanhesa Ltda.	172.000,00	FM	85,289	98,529
53710.000357/02	Rádio Bel Ltda.	153.000,00	FM	83,462	98,346

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO N° 9/2010/SPV-ANATEL

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A. CNPJ n.º 40.432.544/0001-47. ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO N° 009/2010/SPV-ANATEL, decorrente do Ato n.º 7.538, de 22 de dezembro de 2009, publicado no D.O.U. de 13 de janeiro de 2010. OBJETO: unificação das Autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime privado, na(s) Área(s) de Prestação correspondente à Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP, por meio da consolidação dos Termos de Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP - ANATEL, datado de 03 de fevereiro de 2003 e publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2003 e n.º 039/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 29 de setembro de 2005, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2010. SIGNATÁRIOS: RONALDO MOTA SARDENBERG, Presidente do Conselho Diretor da Anatel, JOÃO BATISTA DE REZENDE Conselheiro da Anatel e JOÃO ALBERTO SANTOS e BERNARDO KOS WINIK, Diretores da CLARO S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 20-0007, DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, por meio do presente Edital, NOTIFICA DO(S) LANÇAMENTO(S) do(s) crédito(s) da(s) receita(s) em nome do(s) devedor(es) que se encontra(m) ao final relacionado(s), por se encontrar(em) em local incerto e não sabido. Fica(m), portanto, ciente(s) que poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO, a ser dirigida à (ao) Escritório Regional da Anatel no Rio de Janeiro, Endereço: Praça XV de Novembro nº 20 9º e 10º andares - Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP: 20100-010 , no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desse Edital, e que o não pagamento do débito ou a rejeição da impugnação implicará a inscrição do débito em Dívida Ativa, assim como, transcorrido o prazo especificado a seguir, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias. O pagamento poderá ser realizado junto ao Banco do Brasil S/A com a utilização do Documento de Arrecadação das Receitas do FISTEL - boleto bancário, obtido na Anatel ou na internet, no endereço: www.anatel.gov.br/boleto, que informará o valor atualizado e a data para pagamento. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e, ainda, fixado no local.

CNPJ/CPF	Nome do Devedor	Número Fistel	Receita	Ano
25793926704	CARLOS WILLI KUSLING	01032526491	TFPF	2008
97227587220	ELTON DA SILVA CANDIDO	01032526491	TFPF	2008
30173930700	JOAO PAULO DE SOUZA	01032866675	TFPF	2008
45405409715	MANOEL IVAM GOMES PESSA	01033304107	TFPF	2008
	NHA			



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE MACEIÓ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO 002 DO CONTRATO Nº 9912285445/11
ESPECIE: Contrato nº 9912285445-2011/CBTU/STU-MAC CONTRATANTE: CBTU/STU-MAC, CNPJ 42.357.483/0011-06 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ 34.028.316/0004-56 OBJETO: Termo de Aditivo, a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 20 de outubro de 2013, encerrando-se no dia 20 de outubro de 2014, com valor estimado em R\$ 2.000,00(dois mil reais), permanecem inalterada e em pleno vigor todas as demais cláusulas. CONTRATANTE: Euclides Bezerra Coelho e pela CONTRATADA: Luiz Carlos Bastos Da Rocha e Warley Paulino Pires. ASSINATURA: 11 de setembro de 2013.

**EMPRESA DE TRENS URBANOS DE
PORTO ALEGRE S/A**

**AVISO DE ADIAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 114/2013**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público o adiamento do recebimento das propostas, da licitação supramencionada, que tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia para Manutenção Preventiva Diária, Programa de Revisão e Substituição de Equipamentos e Serviços de Manutenção Corretiva de 25 Trens Unidade Elétrica da Série 100 da TREN-SURB, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos, em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e da TREN-SURB. Também faz parte do escopo a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos auxiliares (compressores estacionários, pontes rolantes, empilhadeiras, maquinário fixo das oficinas, veículo locotrator) e gestão ambiental dos resíduos gerados pelas manutenções conforme especificações constantes do presente Edital e anexos. O recebimento das propostas passa a ser na data de 14/11/2013, às 10:00 horas, no Auditório da TREN-SURB, sito à Av. Ernesto Neugebauer, nº 1985, Porto Alegre/RS. O edital poderá ser obtido no site: www.trensurb.gov.br. Processo Administrativo: 0578/2013.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2013.

JOSIANE HENSEL DO CANTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2013**

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 30 de outubro de 2013, às 08:30h se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRATELEIRAS PARA COMPLEMENTO DE ARQUIVO DESLIZANTE, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8597 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 1832/2013.

DÉBORA CRISTINA ROSA DA SILVA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 197/2013

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados que no dia 28 de outubro de 2013, às 08h 30min se dará a abertura de propostas do pregão em epígrafe e às 09h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE DIVISÓRIAS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Edital e seus Anexos. Limite para recebimento de propostas até às 08h na mesma data da Licitação no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo fone (51) 3363-8247 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 2556/2013.

MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregoeira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00032013101600135

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: União e Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda. ESPÉCIE: Contrato de Adesão de Permissão outorgada por meio da Portaria nº 51, de 24 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2009.

OBJETO: Execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarama, Estado do Rio Grande do Sul.

VIGÊNCIA: O contrato tem vigência de 10 (dez) anos e entra em vigor na data de publicação deste extrato no Diário Oficial da União.

DATA E ASSINATURA: 14 de outubro de 2013. Paulo Bernardo Silva - Ministro de Estado das Comunicações, e Elio Francisco Spahn - Administrador da Sociedade Rádio Contemporânea FM Ltda.

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2013
UASG 410003**

Nº Processo: 53000027343201319.

PREGÃO SISPP Nº 19/2013 . Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 29418316000180. Contratado : ADINP DISTRIBUIDORA DE DIARIOS -OFICIAIS LTDA M/E -EPP. Objeto: Fornecimento 25 (vinte e cinco) assinaturas eletrônicas do Jornal Folha de São Paulo destinadas a autoridades do Ministério das Comunicações. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993. Vígencia: 14/10/2013 a 14/10/2014. Valor Total: R\$9.480,00. Data de Assinatura: 14/10/2013.

(SICON - 15/10/2013) 410003-00001-2013NE800934

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2013
UASG 410003**

Nº Processo: 53000027343201319.

PREGÃO SISPP Nº 19/2013 . Contratante: MINISTERIO DAS COMUNICACOES -CNPJ Contratado: 01018845000177. Contratado : J. M. TORRES JORNais E REVISTAS -LTDA - EPP. Objeto: Fornecimento 100 (cem) assinaturas eletrônicas de 4 (quatro) jornais diários: Estado de São Paulo, Valor Econômico, O Globo e Correio Braziliense destinadas a autoridades do Ministério das Comunicações. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/1993. Vígencia: 14/10/2013 a 14/10/2014. Valor Total: R\$37.000,00. Data de Assinatura: 14/10/2013.

(SICON - 15/10/2013) 410003-00001-2013NE800934

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR**

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo de Autorização nº 007/2010/SPV-ANATEL, de 15 de março de 2010, publicado na página 93, da seção 3 do D.O.U. de 18 de março de 2010,

onde se lê: "(...) Região III do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP (...)"

Leia-se: "(...) Região I do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal - SMP (...)"

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÁS**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22/2013 - UASG 413008**

Nº Processo: 53542.001879/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva, quando necessário, SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, para a plataforma elevadora da Anatel no Estado de Goiás, localizada na rua 13, 618, Setor Marista, Goiânia/GO, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações contidas no edital de pregão e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 16/10/2013 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Rua 13, Nº 618 Setor Marista GOIANIA - GO . Entrega das Propostas: a partir de 16/10/2013 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 30/10/2013 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br

BRUNO COSTA
Pregoeiro

(SIDEC - 15/10/2013) 413008-41231-2013NE000005

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E
TOCANTINS**

EXTRATO DE RESCISÃO

Contratos ER07 nº 036/2011. Data de Rescisão: 11/10/2013. Contratado: ELETROTEC ENGENHARIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.628.433/001-40. Objeto: Rescisão unilateral do contrato. Processo: 53545.000910/2011. Fundamento Legal: art. 79, I e/ art. 78, II, e art. 80, IV, todos da Lei nº 8.666/93.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13000099/2013 - AC**

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do Lote 01 do Pregão Eletrônico 13000099/2013 - Confecção de RÓTULO MALA PÓSTAL, foi homologado no valor global de R\$ 223.300,00 (duzentos e vinte e três mil e trezentos reais), adjudicado à Empresa ARTES GRÁFICAS E EDITORA PONTUAL LTDA, CNPJ 00.393.793/0001-56.

PEDRO ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL**

**EXTRATO DE EDITAL CONCURSO NACIONAL DE
FOTOGRAFIA DOS CORREIOS**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ/MF 34.028.316/0001-03, localizada em SBN, Quadra 01, Bloco A - Edifício Sede dos Correios, Asa Norte, Brasília-DF, torna público o edital do 1º Concurso Nacional de Fotografia dos Correios "Vá mais Longe", publicado em 15 de outubro de 2013 no site www.correios.com.br, em conformidade com o § 4º do art. 22 e demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ALEXANDRE SOUZA MARTINS CASE
Chefe

DIRETORIA REGIONAL NO ACRE

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº. 0001/2012 de 11/07/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses; CONVÊNIADA: FACULDADE DO META - FAME-TE - UNINORTE; DATA DA ASSINATURA: 11/07/2013; VIGÊNCIA: 11/07/2013 a 10/07/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº. 0002/2012 de 11/07/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses; CONVÊNIADA: UNIÃO EDUCACIONAL DO NORTE - UNINORTE; DATA DA ASSINATURA: 11/07/2012; VIGÊNCIA: 11/07/2013 a 10/07/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº. 0004/2012 de 03/08/2012 de Concessão de Estágio Curricular; OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses; CONVÊNIADA: FACULDADE DA AMAZONIA OCIDENTAL - FAAO; DATA DA ASSINATURA: 03/08/2012; VIGÊNCIA: 03/08/2013 a 02/08/2014.

DIRETORIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 38/2010; Data da Assinatura: 31/08/2013; Contratada: 08.602.745/0001-32/CAPEMISA SEGURANÇA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; Objeto do Termo Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais doze meses, pelo período de 01/09/2013 a 31/08/2014.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2013**

Objeto: Pregão Eletrônico nº 020/2013 - Visa a prestação de serviço de manutenção corretiva em Equipamentos de Informática da Diretoria Regional de Alagoas, incluindo fornecimento e reposição de peças com serviço contínuo sem cessão de mão-de-obra. Recebimento das Propostas: no endereço <http://www.correios.com.br>, até às 09:00 horas, do dia 29/10/2013. Abertura das Propostas: em 29/10/2013, às 09:00 horas. Início da Disputa de Preços: às 14:00 horas, do dia 29/10/2013. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico acima. Informações: pelo Tel./Fax: (0xx82) 3216-7946/7947 e nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas.

<ID230592-0



CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2012

A União por intermédio do Centro Nacional de Primatas torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO do Pregão Eletrônico nº 42/2012, cuja empresa vencedora foi: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A EMBRATEL, com valor global de 72.883,20 (Setenta e dois mil oitocentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

DJANIRA SANTA ROSA RAMOS
Chefe da SALOG

(SIDEC - 31/10/2012) 257005-00001-2012NE800023

Ministério das Cidades

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, FAZ SABER todos quantos virem o presente EDITAL ou dele tomarem conhecimento que, em obediência ao contraditório e a ampla defesa, consoante estabelecem o Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e o Art. 26, §4º, da Lei nº 9.784/1999, fica EPONDONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 00.330.676/0001-43, ora em local incerto e não sabido, NOTIFICADA, da rescisão unilateral da Ordem de Serviço nº 031/GEAPO/2011, pelo fato de ter ocorrido a inexecução total da obrigação pactuada, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis desta publicação, par interposição de recurso, nos termos do Art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/1993.

CARLOS ALBERTO FÉLIX DA SILVA
Gestor do Contrato

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de peças PLASSER para manutenção dos TUE'S da CBTU/STU-BH. FORNECEDOR: PLASSER DO BRASIL Comercio e Representações LTDA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93, de acordo com parecer do GOJUR e autorizado pelo Gerente - Administração e Finanças em 29/10/12 ratificado pelo Senhor Superintendente da STU/BH, em 30/10/12, conforme consta no processo de nº 1967/12. VALOR GLOBAL: R\$ 21.380,97 (Vinte e um mil trezentos e oitenta reais e noventa e sete centavos).

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2012

Objeto: Aquisição material de gráfica - gestão.
Entrega das Propostas: até 19/11/2012 às 09h00min.
Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 09h00min.
Início da Disputa: 19/11/2012 às 09h30min.
Edital para consulta na Gerência Operacional - Licitação e Compras GOLIC, na Rua Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 09h00min as 11h00min e 14h00min às 17h00min, onde poderá ser adquirido ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no site www.llicitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br

FLÁVIA REGINA LOPES SALOMÃO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2012

Objeto: Aquisição de licenças de softwares de manipulação de áudio, fluxo, ferramentas Office, OCR, monitoramento remoto e sistema operacional para servidor. Lotes 1, 2 e 3, conforme especificações do Termo de Referência ANEXO I e Planilha de Quantidades e Preços da CBTU ANEXO II.
Entrega das Propostas: até 19/11/2012 às 08h30min.
Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 08h30min.
Início da Disputa: 19/11/2012 às 09h00min.
Edital para consulta na Gerência Operacional Licitação e Compras GOLIC, na Rua Januária, 181, 4º andar, Floresta, BH/MG, de 09h00min as 11h00min e 14h00min às 17h00min, onde poderá ser adquirido ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha ou sem ônus no site www.llicitacoes-e.com.br. A licitação será realizada no site do Banco do Brasil.
Outras informações: E-mail: cplbh@cbtu.gov.br

LUCIANA ALBUQUERQUE SEVERI
Pregoeira

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>,
pelo código 00032012110100178

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2012

Objeto: Aquisição de Inversor Tectrol 1,5 KVA
Outras informações: (31) 3250-4048

JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE ARAÚJO
Pregoeiro

SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE MACEIÓAVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2012

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O.U de 31/10/2012. Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2012, às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/11/2012, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Aquisição de Óleo Diesel tipo BS-500 para uso na Locomotivas, VLTs e Veículos da STU-MAC.

ALLAN TEIXEIRA BRANDAO
Pregoeiro

(SIDEC - 31/10/2012) 257058-27209-2012NE000105

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO
ALEGRE S/A

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.120.052/2012

Contrato firmado com SMR ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços advocatícios na área tributária para recurso administrativo ao parecer emitido pela Receita Federal do Brasil - RFB, sob registro nº 029238012, que determina à TRENURB o recolhimento de R\$ 517.229,39, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). A Contratada deverá executar os serviços no prazo em que perdurar a pendência até a decisão final transitada em julgado. Tudo conforme o art. 24, II, da Lei 8.666/93, consolidada.

Processo Administrativo nº 3096/2012

Assinatura: 31/10/2012

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a dispensa de licitação para contratação emergencial de Serviço para a Limpeza dos Tanques de Acumulação de Águas Pluviais na Casa de Bombas da Bacia Rodoviária, no valor total de R\$ 14.102,00, concedido à Sanotub Instalações Hidráulicas e Desentupidora Ltda., dispensável conforme Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Processo Administrativo 3123/2012.

MÁRCIA HELENA CARVALHO BOM
Pregoeira

AVISO DE REVOCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 193/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público a revogação do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é aquisição de GEOFONE ELETTRONICO, visto que o certame retro mencionado não obteve propostas válidas, vindo a encerrar-se com o status 'revogado'. Processo nº 2263/2012.

CARIME POSSAMAI
Pregoeiro

RESULTADOS DE JUDGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público para fins de conhecimento dos interessados, o Resultado de Julgamento, do Pregão Eletrônico 157/2012. OBJETO: contratação de empresa para realização de pesquisa socioeconômica e de nível de satisfação dos usuários. Empresa vencedora: LOTE ÚNICO: SPQR CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., no valor de R\$ 37.999,00. Processo 2329/2012.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2012.
GABRIEL GROSS D'AMICO
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 188/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento referente a licitação em epígrafe. OBJETO: móveis sob medida c/instalação. Lote único - R\$ 3.583,00 - Empresa: Tubularite Móveis Ltda - EPP. Processo: 2770/2012.

Porto Alegre, 31 de outubro de 2012.
LÚCIANO OLIVEIRA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 191/2012

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A - TREN-SURB, vinculada ao Ministério das Cidades, torna público, para fins de conhecimento dos interessados, o resultado de julgamento referente a licitação em epígrafe. OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELE E BASE PARA RELE. Lote Único - Empresa: ADÉPAL EQUIPAMENTOS E COMPONENTES LTDA, no valor de R\$ 16.809,10. Processo: 2845/2012.

CARIME POSSAMAI
Pregoeira

Ministério das Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃOAVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 24/2012 - UASG 410003

Nº Processo: 53000042423201213 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica para prestação de serviços de natureza contínua de Limpeza, Conservação e Higienização, que compreenderá o fornecimento de mão de obra, uniformes, EPIs, e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério das Comunicações em Brasília-DF, bem como de seus bens móveis, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 01/11/2012 às 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Esp. dos Min. Bloco R, Sala 104, Edifício Sede BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 14/11/2012 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

SANTIAGO CARVALHO GUEDES
Pregoeiro

(SIDEC - 31/10/2012) 410003-00001-2012NE800102

PREGÃO Nº 25/2012 - UASG 410003

Nº Processo: 530000424210/2012 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento mensal de café em pó, torrado e moído, tipo superior e açúcar cristal, visando atender as necessidades das diversas unidades do Ministério das Comunicações, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes do Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00002 . Edital: 01/11/2012 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Esp. dos Min. Bloco R, Sala 111, Edifício Sede BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2012 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br . Abertura das Propostas: 19/11/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

IGOR FILIPE EUGENIO
Pregoeiro

(SIDEC - 31/10/2012) 410003-00001-2012NE800101

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
GERÊNCIA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 53554.007300/2012; Objeto: Contratação direta da Consultor - Consultoria e Treinamento Ltda, para a realização do evento Reajuste, Revisão e Repactuação de Preços; no valor total de R\$ 3971,00 (Três mil, novecentos e setenta e um reais); Amparo Legal: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93; Aprovação: Gerente Operacional Administrativo Financeiro do ER08 - Anatel/BA em 31/10/2012; Ratificação: Gerente Regional do ER08 - Anatel/BA em 31/10/2012. Fernando Antonio Ornelas de Almeida - Gerente Regional.

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
GERÊNCIA-GERAL DE COMUNICAÇÕES PESSOAIS
TERRESTRES

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PARTES: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel e a CLARO S.A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, ESPÉCIE: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO N.º 550/2012/PVC-PA/PVCP/SPV-ANATEL, decorrente do Ato nº 6.321, de 31 de outubro de 2012. OBJETO: transferência para CLARO S.A, da autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, ori-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ginalmente outorgada à AMERICEL S.A., CNPJ no 01.685.903/0001-16, por meio do Ato n.º 33.295/2003, de 29 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 31 de janeiro de 2003 e do Termo de Autorização de Serviço no 003/2003/PVCP/SPV-ANATEL, de 3 de fevereiro de 2003, publicado no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, bem como as autorizações do direito de uso das radiofrequências associadas ao serviço expedidas pelos Atos e Termos de Autorização citados na Tabela 1, e unificação das Autorizações para exploração do SMP, prestado no regime privado, nas Áreas de Prestação correspondente à Região II do Plano Geral de Autorização do Serviço Móvel Pessoal, por meio da consolidação dos Termos de Autorização de Serviço n.º 003/2003/PVCP/SPV-ANA-

Tabelal e n.º 005/2003/PVCP/SPV-ANATEL, datados de 3 de fevereiro de 2003 e publicados no D.O.U. de 5 de fevereiro de 2003, n.º 048/2004/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 30 de dezembro de 2004 e publicado no D.O.U. de 14 de janeiro de 2005, e n.º 033/2007/PVCP/SPV-ANATEL, datado de 14 de dezembro de 2007 e publicado no D.O.U. de 17 de dezembro de 2007, doravante denominados INSTRUMENTOS CONSOLIDADOS. SIGNATÁRIOS: DIRCEU BARAVIERA, Superintendente de Serviços Privados Substituto da Anatel e ERIK CORDEIRO CALDAS FERNANDES e FIAMMA ORLANDO ZARIF, diretores da CLARO S.A.

Tabelal

CRISTIANO ARAUJO TORRES; 11158807; 00090
ADRIANO LIMA TOMAZ; 11274829; 00091
JONAS DA SILVA; 10394337; 00092
ARISTOTELES FERREIRA PINTO; 11129455; 00093
MESSIAS GONCALVES DA COSTA; 11416273; 00094
THIAGO DA SILVA FARIA; 10310141; 00095
ALEXANDRE APARECIDO FERREIRA DE SOUZA; 10175499; 00096
WILLYANDERSON DE SOUSA E SILVA; 10573934; 00097
LUIZ MILTON SARAIVA DOS SANTOS JUNIOR; 10694888; 00098
PAULO SERGIO SILVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR; 10621404; 00099
STEPHENSON DE PAULA SARAIVA; 10271865; 00100
CARLOS EDUARDO PASCOAL ROCHA; 11132251; 00101
DANIEL FRANCO BATISTA; 10721515; 00102
OTACILIO GALBER MOTA SOUSA; 11089537; 00103
LUIS SARAIVA ARAUJO; 10041149; 00104
YURI SAMPAIO REBOUÇAS; 10278084; 00105
ALEXSANDRO PINTO SILVA; 11161194; 00106
ROMMEL ARRAS LEITE; 10837388; 00107
RENATO SANTOS DE LIMA; 10192263; 00108
JOSE MOREIRA CIPRIANO FILHO; 10145329; 00109
DIEGO CAVALCANTE TEIXEIRA; 11229991; 00110
ERIC JORDAN LIMA GONCALVES; 10331804; 00111
LUIS MELQUISIDEQUE ARAUJO DE SOUSA; 1102600; 00112
TIAGO MOTA BARROS; 11165670; 00113
RAFAEL ANDERSON BEZERRA DANTAS; 10888854; 00114
RENAN ESTEVAM DA SILVA; 10158261; 00115
RODRIGO DE SOUZA COELHO; 10123929; 00116
MICHEL MITUO KOBAYASHI SILVA; 10700992; 00117
YULE BARROS TELES; 10169466; 00118
EMANOEL DE OLIVEIRA MARQUES; 10239834; 00119
LUIZ FERREIRA DA SILVA; 10896239; 00120
ANDERSON LIMA DE ANDRADE; 10123179; 00121
MARIA NATALY DOS SANTOS OLIVEIRA; 10899719; 00122
FIRMO MATOS ANTUNES; 11271296; 00123
DAVI BELCHIOL MONTEIRO; 10895223; 00124
OLAVIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO; 10528407; 00125
THIAGO VENANCIO BARROS; 11377305; 00126
RARISSON MARTINS DE SOUSA; 10668504; 00127
JOSE RICARDO DA COSTA BARROS; 10849741; 00128
DANIEL LOPES DA SILVA; 10368790; 00129
FRANCISCO ARISTOFANE LUCIO CAVALCANTE; 10023765; 00130
GILSON CARLOS SILVA BARRETO; 10715508; 00131
JACKSON UCHOA PONTE; 10326466; 00132
CLEOFAS ANGELO MARTINS; 11439456; 00133
JOSE EVANIO ALVES DA SILVA; 10201090; 00134
FRANCISCO RENATO DE SOUZA ARAUJO; 11040708; 00135
JORGE JOSE DA SILVA JUNIOR; 10737575; 00136
FRANCISCO PEREIRA DO VALE SILVA; 10447159; 00137
KASSIO HERMESSON TEIXEIRA DE BRITO; 11225094; 00138
FRANCISCO ARLINDO SILVEIRA DA SILVA; 11111179; 00139
WEMERSON DOS SANTOS SOUZA; 11174125; 00140
ALEXIS CASTRO LIMA; 10375969; 00141
TATIANA QUEIROZ MAGALHAES; 10105131; 00142
DAVID SERGIO SOARES NOGUEIRA; 10013545; 00143
DJALMA MARCELO DA SILVA TEIXEIRA; 10143908; 00144
WEBERTON DE SOUSA OLIVEIRA; 11221281; 00145
DANILIO BARROS DE FREITAS; 10830330; 00146
SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA; 10061816; 00147
PEDRO FELIPE PEDREIRA ARAGAO; 10386045; 00148
RAFAEL DA SILVA MENDONCA; 11356704; 00149
JOSE RENATO DA SILVA SOUSA; 11375927; 00150
PEDRO RAFAEL ALVES PEROTE; 10059083; 00151
JOEL RODRIGUES DE LIMA; 11017803; 00152
FLAVIO ALVES GADELHA; 10096240; 00153
ANTONIO BRAGA DE OLIVEIRA NETO; 10979614; 00154
SAYMON DA COSTA IVO; 10169234; 00155
ROBSON PEREIRA DE OLIVEIRA; 10528959; 00156
RAFAEL ONOFRE PEREIRA; 11181304; 00157
ISAQUE PAULO HERCULANO; 10346275; 00158
JOAO PAULO PEREIRA DA COSTA; 10731432; 00159
FRANCISCO EDLANIO LIMA RUFINO; 11544372; 00160
CARLOS ANDERSON DE CASTRO MOURA; 10036934; 00161
FRANCISCO FABIANO DE OLIVEIRA; 10266710; 00162
PETRONIO MARCIO ALVES RICARTE; 10598720; 00163
WESLEY BANDEIRA DE SOUSA; 10762456; 00164
URBANO DA SILVA XAVIER; 10009522; 00165
GLEYSDON CRUZ DE ARAUJO; 10585789; 00166
FRANCISCO ROBSON DE LIMA; 10211616; 00167
MANOEL MARINONES RODRIGUES PINTO; 10415503; 00168

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS
E TELEGRAFOS**
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
EDITAL N° 923/2012

Retificação

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, por intermédio da Administração Central, com referência aos Editais nº 167/2011, 182/2011, 394/2011 e 459/2011, publicados no Diário Oficial da União dos dias 23/09/2011, 03/10/2011, 10/11/2011 e 24/11/2011, Seção 3, que trata da publicação da homologação dos candidatos aprovados no cargo de Agente de Correios - Atividade Carteiro, objeto do edital de abertura 11/2011, torna pública a retificação da lista de aprovados homologada em virtude de aprovação na avaliação da capacidade física laboral de candidata desistente temporariamente por motivo de gravidez, na localidade-base e Diretoria Regional abaixo descrita:

Diretoria Regional do Ceará

Localidade-Base: Fortaleza/CE
Cargo/Atividade: AGENTE DE CORREIOS - CARTEIRO
NOME; INSCRIÇÃO; CLASSIFICAÇÃO
GEOVANI COSTA BEZERRA; 10050368; 00001
MACDONALD ALMEIDA DINIZ JUNIOR; 11047729; 00002
FRANK JONAS NUNES DE OLIVEIRA; 10515229; 00003
LUCAS ROCHA DE MENDONCA; 10027292; 00004
FRANCISCO LEONARDO MOURA DA SILVA; 10598877; 00005
ROMULO JORGE LEITAO; 11411995; 00006
EVA NUBIA MENDES FACUNDO; 10367103; 00007
JOAO CORREIA DAS CHAGAS JUNIOR; 10445386; 00008
KAIO LOPES DE VASCONCELOS; 10805475; 00009
GABRIEL SIMOES E SOUZA; 10746128; 00010
CAROLINA ARRUDA PANTALEAO; 10745334; 00011
ANTONIO CLAUDIO GOES DE SOUSA; 10791526; 00012
ANTONIO AVELINO DA SILVA ROCHA; 11102056; 00013
JOSE TIAGO DIAS DE ABREU; 10066856; 00014
DAVID AUGUSTO MARTINS DE SOUZA; 10326737; 00015
WEVERTON ARAUJO DA MOTA; 10032285; 00016
JONATHAN ALVES SAMPAIO; 10878301; 00017
JOSE IGOR DE ALCANTARA MUNIZ; 11049554; 00018
LEVON RODRIGO PRATA MOTA; 10037203; 00019
THIAGUS THADEI LUCIANI OLIVEIRA ALVES; 10504959; 00020
FREDERICO OZANAN CAVALCANTE ARAUJO; 10728971; 00021
JOSE ELLEN DE MELO ARAUJO; 11240743; 00022
LUIZ RICARDO DA COSTA MARQUES; 10822284; 00023
EMERSON EUGENIO CHAVES DA CUNHA; 10033149; 00024
JAHY RODRIGUES ALVES DUARTE; 11100948; 00025
JOSE JAIRO MORAIS DA SILVA; 10690347; 00026
CARLOS EDUARDO PONTES DE ASSIS; 11170444; 00027
MARIOLEIDE DE FARIAS XAVIER; 10146959; 00028
RICARDO PINTO SILVEIRA; 11243213; 00029
MARIANA AGUIAR DA SILVA; 10498532; 00030
CARLOS FABIO MENDONÇA DE ARAUJO; 10579475; 00031
ALYSON OLIVEIRA ROSA; 10867752; 00032
LUIZ PAULO PEIXOTO GOMES; 11122453; 00033
RONALDO CEZAR VIANA ACIOLI TOSCANO; 10146440; 00034
FELIPE TAVARES FRANCO DE SA; 10670265; 00035
ROMULO GUERRA VALE; 10793580; 00036



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
DRTC III-PFC - Posto Fiscal da Capital - Butanta**

CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº do Processo: 017.00117618/2025-40

Interessado: CLARO S.A. (40.432.544/0001-47)

Assunto: #SIPET - Certidão de Débitos não Inscritos - 013192-20250609-143541572-12

**DRTC III - POSTO FISCAL DA CAPITAL - BUTANTÃ
CERTIDÃO DE DÉBITOS NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA**

Nº do Processo: 017.00117618/2025-40

CNPJ: 40.432.544/0001-47

- Certifico que NÃO EXISTEM débitos exigíveis declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de ICMS, IPVA e ITCMD.

AVISOS:

1- Tributos pesquisados: ICMS, IPVA e ITCMD.

2- A presente certidão só é válida em relação ao interessado. Tratando-se de pessoa física, não é pesquisado na base de dados a existência de débito para pessoa jurídica da qual possa ser sócio.

3- Fica ressalvado o direito à Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.

4- Prazo de validade: 6 (seis) meses, conforme Portaria CAT 20/1998 (DOE de 02/04/98).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Luis Schreurs Pires, Auditor Fiscal da Receita Estadual**, em 17/06/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0071432727** e o código CRC **68F3CBBB**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 40432544

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:**
Situação: Inscrito
CDA
1.226.600.099,1.226.797.905

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:** 114814878119
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.252.028.429,1.265.641.152,1.269.723.680,1.271.974.989,1.271.990.178,1.345.488.591,1.385.181.700,1.401.290.890

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:** 114814878119
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.225.097.219,1.228.958.620,1.239.131.702

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0706-09 **IE:**
Situação: Inscrito / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.152.659.987

Relativos a: ICMS Autuação
Origem: SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:** 114814878119
Situação: Inscrito / Parcelado
CDA
1.095.699.809
Situação: Inscrito / Parcelado / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.139.431.887,1.266.445.361,1.266.765.670,1.269.711.494,1.273.913.806,1.273.918.212,1.308.061.223,1.343.901.819,1.388.740.188,1.401.097.455,

Local de emissão :

PGE

Responsável :

CRDA nº 68842594

Folha 1 de 2

Data e hora da emissão 04/06/2025 17:34:49 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos

Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 40432544

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:** 114814878119
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.091.827.479,1.241.432.719,1.252.025.132,1.265.618.207,1.275.103.746,1.287.391.300

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0706-09 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão
CDA
1.138.846.806

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0001-47 **IE:** 114814878119
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: DEPÓSITO JUDICIAL
CDA
1.152.660.006
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.233.874.327,1.269.750.898,1.269.751.309,1.271.991.366,1.308.421.774,1.308.421.785,1.308.421.796,1.308.436.445,1.319.264.382,1.322.274.104,1.339.054.714,1.344.974.831

Relativos a: Multa Ipcá
Origem: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
CNPJ: 40.432.544/0706-09 **IE:**
Situação: Inscrito / Suspensão / Garantia: SEGURO GARANTIA
CDA
1.091.793.039

Anotação PGE:

023.00023640/2025-03

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão :

PGE

Responsável :

CRDA nº 68842594

Folha 2 de 2

Data e hora da emissão 04/06/2025 17:34:49 (horário de Brasília)

Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLARO S.A.
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 22:54:00 do dia 22/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/12/2025.

Código de controle da certidão: **1436.E10F.DBC8.1DF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.
Certidão expedida por força do Mandado de Segurança 0000976-69.2010.4.03.6100.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1170607 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 40.432.544/

Contribuinte: CLARO S.A.

Liberação: 28/05/2025

Validade: 24/11/2025

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
- Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.221.465-0- Inicio atv :12/11/2001 (R GIUSEPPE VERDI, 00175 - CEP: 04332-070)

CCM 3.221.785-4- Inicio atv :25/05/2001 (R DR ANTONIO CARLOS CAMARGO FERRARI, 00104 - CEP: 05635-060 - Cancelado em: 31/12/2021)

CCM 3.222.137-1- Inicio atv :21/10/1999 (R SOLD CRISTOVAO MORAIS GARCIA, 00176 - CEP: 02187-090)

CCM 3.518.062-5- Inicio atv :30/03/2006 (R ALCINO BRAGA, 00120 - CEP: 04004-020)

CCM 3.266.020-0- Inicio atv :28/07/2001 (R PASQUALE GALLUPI, 99999 - CEP: 05660-000)

CCM 3.266.021-9- Inicio atv :28/01/2000 (R CAVALIERI, 00060 - CEP: 03175-060)

CCM 3.264.941-0- Inicio atv :27/10/2001 (R DOUTOR ZUQUIM, 01746 - CEP: 02035-022)

CCM 3.264.943-6- Inicio atv :15/04/2002 (R ITAUNA, 00094 - CEP: 02111-030)

CCM 3.264.956-8- Inicio atv :13/06/2002 (R ACARI, 00257 - CEP: 04730-080)

CCM 3.274.892-2- Inicio atv :20/04/2002 (R JOAO MASCARENHAS, 00249 - CEP: 08320-550)

CCM 3.274.894-9- Inicio atv :12/06/2001 (R DOUTOR ZUQUIM, 99999 - CEP: 02035-020)

CCM 3.274.897-3- Inicio atv :27/11/2001 (R DOUTOR ZUQUIM, 01720 - CEP: 02035-022 - Cancelado em: 31/12/2003)

CCM 3.275.862-6- Inicio atv :13/05/2003 (R CANDIDO XAVIER, 00431 - CEP: 08340-250 - Cancelado em: 31/12/2021)

CCM 3.520.244-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ALEXANDRE CICCARELLI, 00102 - CEP: 03966-000)

CCM 3.520.418-4- Inicio atv :30/03/2006 (R DA CONSOLACAO, 03143 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.929-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV ALCIDES SANGIRARDI, 00220 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.933-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV ARNOLFO AZEVEDO, 00040 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.906-6- Inicio atv :30/03/2006 (AL DOS MARACATINS, 00104 - CEP: 01045-010)

CCM 3.517.907-4- Inicio atv :30/03/2006 (AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 01416 - CEP: 01442-001)

CCM 3.517.911-2- Inicio atv :30/03/2006 (AL GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 02906 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.517.912-0- Inicio atv :30/03/2006 (AL ITU, 00215 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.915-5- Inicio atv :30/03/2006 (AL LORENA, 00075 - CEP: 01424-000)
CCM 3.517.916-3- Inicio atv :30/03/2006 (AL MIN ROCHA AZEVEDO, 00346 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.917-1- Inicio atv :30/03/2006 (AL SANTOS, 01420 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.963-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV ESCOLA POLITECNICA, 00123 - CEP: 05350-000)
CCM 3.517.965-1- Inicio atv :30/03/2006 (AV EUROPA, 00695 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.975-9- Inicio atv :30/03/2006 (AV IV CENTENARIO, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.027-7- Inicio atv :30/03/2006 (AV VILA EMA, 01239 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.718-3- Inicio atv :30/03/2006 (R JULIO DINIZ, 00056 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.742-6- Inicio atv :30/03/2006 (R MAJ ANGELO ZANCHI, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.747-7- Inicio atv :30/03/2006 (R MAJ BOAVENTURA, 00061 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.802-3- Inicio atv :30/03/2006 (R SALVADOR ROMEU, 00462 - CEP: 02081-000)
CCM 3.520.814-7- Inicio atv :30/03/2006 (R STO ARCADIO, 00483 - CEP: 04707-110)
CCM 3.518.118-4- Inicio atv :30/03/2006 (R BOM PASTOR, 01723 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.918-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV ADOLFO PINHEIRO, 01850 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.127-3- Inicio atv :30/03/2006 (RUA BDO RIO BRANCO, 00713 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.145-1- Inicio atv :30/03/2006 (R CANDIDO XAVIER, 00431 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.148-6- Inicio atv :30/03/2006 (R CAP FERNANDO MACHADO, 00132 - CEP: 02566-070)
CCM 3.518.153-2- Inicio atv :30/03/2006 (R CARLOS BELMIRO CORREIA, 00500 - CEP: 02532-012)
CCM 3.518.161-3- Inicio atv :30/03/2006 (R CASTRO LOPES, 00066 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.170-2- Inicio atv :30/03/2006 (RUA CEL RODRIGUES, 00379 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.921-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV AFONSO LOPES DE BAIAO, 00057 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.925-2- Inicio atv :30/03/2006 (AV ALCANTARA MACHADO, 01827 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.930-9- Inicio atv :30/03/2006 (AV ANGELICA, 01757 - CEP: 01227-200)
CCM 3.517.936-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV BRIG LUIS ANTONIO, 02482 - CEP: 01402-000)
CCM 3.517.938-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV CEL MANUEL PY, 00329 - CEP: 02442-090)
CCM 3.517.940-6- Inicio atv :30/03/2006 (AV CEL SEZEFREDO FAGUNDES, 01336 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.945-7- Inicio atv :30/03/2006 (AV CHICA LUIZA, 00301 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.947-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV CONS CARRAO, 01072 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.948-1- Inicio atv :30/03/2006 (AV CRUZEIRO DO SUL, 01100 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.950-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV DEP CANTIDIO SAMPAIO, 01697 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.952-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV DO JANGADEIRO, 00083 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.955-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV DR JOAO GUIMARAES, 00655 - CEP: 05741-190)
CCM 3.517.957-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV DR RICARDO JAFET, 00409 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.959-7- Inicio atv :30/03/2006 (AV ENG LUIZ CARLOS BERRINI, 01375 - CEP: 04571-010)
CCM 3.517.968-6- Inicio atv :30/03/2006 (AV IMIRIM, 00399 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.970-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV IMIRIM, 00491 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.517.973-2- Inicio atv :30/03/2006 (AV INDIANOPOLIS, 00000 - CEP: 04062-001)
CCM 3.517.974-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV IRERE, 02000 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.977-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV JABAQUARA, 00253 - CEP: 04045-000)
CCM 3.517.980-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV JAMARIS, 00792 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.981-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV JULES RIMET, 00567 - CEP: 05653-050)
CCM 3.517.982-1- Inicio atv :30/03/2006 (AV KENKITI SIMOMOTO, 00115 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.986-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV MIGUEL ESTEFNO, 00690 - CEP: 04301-000)
CCM 3.517.988-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV MONTE CELESTE, 00250 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.990-2- Inicio atv :30/03/2006 (AV MORAIS COSTA, 00881 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.991-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV MORUMBI, 05594 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.993-7- Inicio atv :30/03/2006 (AV NOVE DE JULHO, 03275 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.994-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV NOVE DE JULHO, 03279 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.473-0- Inicio atv :30/03/2006 (AL CASA BRANCA, 00299 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.995-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV NSRA DE GUADALUPE, 00417 - CEP: 08420-130)
CCM 3.517.999-6- Inicio atv :30/03/2006 (AV PAES DE BARROS, 00682 - CEP: 03114-000)
CCM 3.518.000-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV PAES DE BARROS, 01667 - CEP: 03115-001)
CCM 3.518.001-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV PAULA FERREIRA, 02539 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.003-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV PAULISTA, 00810 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.006-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV PAULISTA, 01415 - CEP: 01311-200)
CCM 3.518.008-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV PDE ARLINDO VIEIRA, 01837 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.010-2- Inicio atv :30/03/2006 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 01118 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.012-9- Inicio atv :30/03/2006 (AV PROF ARAUJO LIMA, 00465 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.016-1- Inicio atv :30/03/2006 (AV PROF MANUEL JOSE CHAVES, 00291 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.018-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV REBOUCAS, 01185 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.021-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV RIO BRANCO, 00267 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.022-6- Inicio atv :30/03/2006 (AV TIRADENTES, 00978 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.028-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV WASHINGTON LUIS, 01171 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.031-5- Inicio atv :30/03/2006 (AV ZUMKELLER, 00439 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.033-1- Inicio atv :30/03/2006 (EST DA SERVIDAO 1, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.034-0- Inicio atv :30/03/2006 (ES DE ITAPECERICA, 04575 - CEP: 05858-001)
CCM 3.518.035-8- Inicio atv :30/03/2006 (PC DR PEREIRA DO REGO, 00000 - CEP: 03553-050)
CCM 3.518.037-4- Inicio atv :30/03/2006 (PC EVANGELISTA, 00142 - CEP: 04152-020)
CCM 3.518.040-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV ACADEMIA DE SAO PAULO, 00053 - CEP: 08121-400)
CCM 3.518.043-9- Inicio atv :30/03/2006 (R ACARI, 00257 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.044-7- Inicio atv :30/03/2006 (R ACOR, 00129 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.050-1- Inicio atv :30/03/2006 (R ADONIRO AUGUSTO DE PAULA, 00040 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.052-8- Inicio atv :30/03/2006 (R ALBERTINA V. DA SILVA GORDO, 00275 - CEP: 02410-000)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.518.055-2- Inicio atv :30/03/2006 (RUA ALBERTO DE LACERDA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.060-9- Inicio atv :30/03/2006 (R ALBERTO TANGANELLI NETO, 00513 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.061-7- Inicio atv :30/03/2006 (R ALCINDO BUENO DE ASSIS, 00221 - CEP: 02344-080)
CCM 3.518.067-6- Inicio atv :30/03/2006 (R ALFREDO PUJOL, 00751 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.069-2- Inicio atv :30/03/2006 (R ALVARES PENTEADO, 00184 - CEP: 01012-000)
CCM 3.518.072-2- Inicio atv :30/03/2006 (R ALVARO FRAGOSO, 00515 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.075-7- Inicio atv :30/03/2006 (R AMAZONAS DA SILVA, 00813 - CEP: 02051-001)
CCM 3.518.078-1- Inicio atv :30/03/2006 (R AMOIPIRA, 00204 - CEP: 04689-070)
CCM 3.518.085-4- Inicio atv :30/03/2006 (R ANDRE DE LEAO, 00331 - CEP: 03101-010)
CCM 3.518.087-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ANTONIO DE MARIZ, 00010 - CEP: 05060-010)
CCM 3.518.088-9- Inicio atv :30/03/2006 (RUA ANTONIO JOSE DE VASCONCELOS, 00001 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.089-7- Inicio atv :30/03/2006 (R ANTONIO RIBEIRO DE MORAIS, 00412 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.090-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ANTONIO VIEIRA MISTURA, 00269 - CEP: 04913-110)
CCM 3.518.093-5- Inicio atv :30/03/2006 (R ARACATI, 00275 - CEP: 03630-000)
CCM 3.518.095-1- Inicio atv :30/03/2006 (R ARTUR FRANCO, 00517 - CEP: 08470-050)
CCM 3.518.097-8- Inicio atv :30/03/2006 (RUA ATICA, 00715 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.101-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ATICA, 00673 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.102-8- Inicio atv :30/03/2006 (R AUGUSTA, 00580 - CEP: 01304-000)
CCM 3.518.103-6- Inicio atv :30/03/2006 (R AUGUSTA, 01365 - CEP: 01305-100)
CCM 3.518.104-4- Inicio atv :30/03/2006 (RUA AUGUSTA, 02178 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.105-2- Inicio atv :30/03/2006 (R AUGUSTO CARLOS BAUMAN, 00968 - CEP: 08210-590)
CCM 3.518.106-0- Inicio atv :30/03/2006 (R AURELIA, 01701 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.108-7- Inicio atv :30/03/2006 (RUA BALDASSARE ESTENSE, 00038 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.109-5- Inicio atv :30/03/2006 (R BARATA RIBEIRO, 00448 - CEP: 01308-000)
CCM 3.518.110-9- Inicio atv :30/03/2006 (R BARTOLOMEU FEIO, 00086 - CEP: 04580-000)
CCM 3.518.112-5- Inicio atv :30/03/2006 (R BATURITE, 00067 - CEP: 01530-030)
CCM 3.518.114-1- Inicio atv :30/03/2006 (R BENEDITO COELHO NETTO, 00737 - CEP: 08295-010)
CCM 3.518.115-0- Inicio atv :30/03/2006 (R BENTO FREITAS, 00186 - CEP: 01220-000)
CCM 3.518.120-6- Inicio atv :30/03/2006 (RUA BOM SUCESSO, 00337 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.122-2- Inicio atv :30/03/2006 (R BOTOCUDOS, 00109 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.124-9- Inicio atv :30/03/2006 (RUA BOURBON, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.125-7- Inicio atv :30/03/2006 (RUA BDE JUPARANA, 00186 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.130-3- Inicio atv :30/03/2006 (R BRA DE BELA VISTA, 00577 - CEP: 04612-002)
CCM 3.518.132-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DR BRASILIO MACHADO, 00177 - CEP: 01230-010)
CCM 3.518.133-8- Inicio atv :30/03/2006 (R CACONDE, 00317 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.137-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CAIUBI, 01461 - CEP: 05010-000)
CCM 3.518.138-9- Inicio atv :30/03/2006 (R CAMPO BELO DO SUL, 00078 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.518.140-0- Inicio atv :30/03/2006 (RUA CAMPO GRANDE, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.142-7- Inicio atv :30/03/2006 (RUA CAMPOS, 00355 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.149-4- Inicio atv :30/03/2006 (R CARAIBAS, 01018 - CEP: 05020-000)
CCM 3.518.150-8- Inicio atv :30/03/2006 (R CARD ARCOVERDE, 02922 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.151-6- Inicio atv :30/03/2006 (R CARDOSO DE ALMEIDA, 01492 - CEP: 05013-001)
CCM 3.518.157-5- Inicio atv :30/03/2006 (R CARLOS JOSE MICHELON, 01440 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.158-3- Inicio atv :30/03/2006 (R CARLOS VICARI, 00154 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.160-5- Inicio atv :30/03/2006 (R CASA DO ATOR, 00435 - CEP: 04546-001)
CCM 3.518.165-6- Inicio atv :30/03/2006 (R CD BARCA, 00000 - CEP: 02840-010)
CCM 3.518.166-4- Inicio atv :30/03/2006 (R CEL ARTUR DE PAULA FERREIRA, 00059 - CEP: 04511-060)
CCM 3.518.167-2- Inicio atv :30/03/2006 (R CEL FERREIRA LEAL, 00059 - CEP: 05589-090)
CCM 3.518.171-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CERRO CORA, 01153 - CEP: 05061-250)
CCM 3.520.849-0- Inicio atv :30/03/2006 (R TUPUJU, 00060 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.850-3- Inicio atv :30/03/2006 (R VENEZA, 00802 - CEP: 01429-011)
CCM 3.520.861-9- Inicio atv :30/03/2006 (R VISC DE CAIRU, 00164 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.173-7- Inicio atv :30/03/2006 (R CHICO DE PAULA, 00067 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.852-0- Inicio atv :30/03/2006 (R VICENTE STRICHALSKY, 00494 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.853-8- Inicio atv :30/03/2006 (R VIEIRA DE MORAIS, 00762 - CEP: 04617-010)
CCM 3.520.858-9- Inicio atv :30/03/2006 (R VINTE E CINCO DE MARCO, 00308 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.860-0- Inicio atv :30/03/2006 (R VINTE E UM DE ABRIL, 00632 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.862-7- Inicio atv :30/03/2006 (R VISC DE PARNAIBA, 00116 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.864-3- Inicio atv :30/03/2006 (R VITORIANO DE OLIVEIRA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.865-1- Inicio atv :30/03/2006 (R VITORIO FASANO, 00088 - CEP: 01414-020)
CCM 3.520.868-6- Inicio atv :30/03/2006 (R VOTUVERAVA, 00156 - CEP: 05604-020)
CCM 3.520.869-4- Inicio atv :30/03/2006 (R WADIH HATTI, 00224 - CEP: 03666-010)
CCM 3.520.871-6- Inicio atv :30/03/2006 (R WALTER RIBEIRO NOVAES, 00224 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.872-4- Inicio atv :30/03/2006 (R WANDENKOLK, 01170 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.873-2- Inicio atv :30/03/2006 (R WILLIS ROBERTO BANKS, 00549 - CEP: 05128-000)
CCM 3.520.876-7- Inicio atv :30/03/2006 (R XAVIER CURADO, 00549 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.877-5- Inicio atv :30/03/2006 (TV LEONARDO MOREIRA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.880-5- Inicio atv :30/03/2006 (TV MARIA JULIA BIANCALANA ESTEVES, 00027 - CEP: 02053-008)
CCM 3.520.881-3- Inicio atv :30/03/2006 (TV WILSON MORAES, 00051 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.882-1- Inicio atv :30/03/2006 (VIA RAPOSO TAVARES, 05909 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.257-2- Inicio atv :30/03/2006 (R NAVARRO DE ANDRADE, 00140 - CEP: 05418-020)
CCM 3.520.246-7- Inicio atv :30/03/2006 (R CLARAIBA, 00000 - CEP: 05756-320)
CCM 3.520.250-5- Inicio atv :30/03/2006 (R MIRASSOL, 00272 - CEP: 04044-010)
CCM 3.520.254-8- Inicio atv :30/03/2006 (R NAPOLEAO DE BARROS, 00489 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.261-0- Inicio atv :30/03/2006 (R OIAPOQUE, 00080 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.263-7- Inicio atv :30/03/2006 (R OLAVO FIRMIANO FERREIRA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.265-3- Inicio atv :30/03/2006 (R OLEGARIO MACIEL, 00222 - CEP: 08062-320)
CCM 3.520.269-6- Inicio atv :30/03/2006 (R OSCAR FREIRE, 00708 - CEP: 01426-000)
CCM 3.520.271-8- Inicio atv :30/03/2006 (R OSCAR FREIRE, 02595 - CEP: 05409-012)
CCM 3.520.273-4- Inicio atv :30/03/2006 (R PASCAL, 00100 - CEP: 04616-000)
CCM 3.520.274-2- Inicio atv :30/03/2006 (R PASTORIL DE ITAPETINGA, 00083 - CEP: 03729-000)
CCM 3.520.275-0- Inicio atv :30/03/2006 (R PADRE ADELINO, 02074 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.280-7- Inicio atv :30/03/2006 (R PADRE TADDEI, 00080 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.282-3- Inicio atv :30/03/2006 (R PEDRO COLACO, 00120 - CEP: 02912-010)
CCM 3.520.287-4- Inicio atv :30/03/2006 (R PEIXOTO DE MELO FILHO, 00000 - CEP: 04432-170)
CCM 3.520.289-0- Inicio atv :30/03/2006 (R PELOTAS, 00777 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.291-2- Inicio atv :30/03/2006 (R PERO CORREIA, 00935 - CEP: 04113-041)
CCM 3.520.294-7- Inicio atv :30/03/2006 (R PERUVA PRETA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.372-2- Inicio atv :30/03/2006 (R PRATAPOLIS, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.375-7- Inicio atv :30/03/2006 (R CLAUDIA, 00217 - CEP: 03617-000)
CCM 3.520.379-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CLODOMIRO AMAZONAS, 00031 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.382-0- Inicio atv :30/03/2006 (R COMEN CANTINHO, 00389 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.384-6- Inicio atv :30/03/2006 (R COMEN CANTINHO, 00395 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.389-7- Inicio atv :30/03/2006 (R CONS COTEGIPE, 00273 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.393-5- Inicio atv :30/03/2006 (R CONS NEBIAS, 01706 - CEP: 01203-002)
CCM 3.520.396-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CONS PEDRO LUIS, 00058 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.398-6- Inicio atv :30/03/2006 (R CONSTANTINO GOMES, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.403-6- Inicio atv :30/03/2006 (R COSTA GOMES, 00059 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.406-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CRUZEIRO, 00685 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.412-5- Inicio atv :30/03/2006 (R CUMBE, 00173 - CEP: 03612-010)
CCM 3.520.414-1- Inicio atv :30/03/2006 (R DA CONSOLACAO, 03249 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.420-6- Inicio atv :30/03/2006 (R DA CONSTITUINTE, 00144 - CEP: 04204-030)
CCM 3.520.422-2- Inicio atv :30/03/2006 (R DA COSTA NOVA DO PRADO, 00198 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.363-3- Inicio atv :30/03/2006 (R PIAUI, 00359 - CEP: 01241-001)
CCM 3.520.425-7- Inicio atv :30/03/2006 (R DA DIVISA, 00094 - CEP: 02537-090)
CCM 3.520.439-7- Inicio atv :30/03/2006 (R DASPALMEIRAS, 00230 - CEP: 01226-010)
CCM 3.520.427-3- Inicio atv :30/03/2006 (R DA MOOCA, 02429 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.435-4- Inicio atv :30/03/2006 (R DARZAN, 00366 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.437-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DASANTIFONAS, 00023 - CEP: 04938-160)
CCM 3.520.442-7- Inicio atv :30/03/2006 (R DEZEMBRADA DE 1868, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.444-3- Inicio atv :30/03/2006 (R DIOGO CANTERAS GARCIA, 00135 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.448-6- Inicio atv :30/03/2006 (R DJALMA DUTRA, 00178 - CEP: 01103-010)
CCM 3.520.449-4- Inicio atv :30/03/2006 (R DO BOSQUE, 01727 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.457-5- Inicio atv :30/03/2006 (R DOMINGO DE SOTO, 00101 - CEP: 04116-040)
CCM 3.520.452-4- Inicio atv :30/03/2006 (R DO ROCIO, 00220 - CEP: 04552-000)
CCM 3.520.455-9- Inicio atv :30/03/2006 (R DOMINGAS GALLETERI BLOTTA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.459-1- Inicio atv :30/03/2006 (R DOMINGOS AREVALO, 00460 - CEP: 02879-070)
CCM 3.520.465-6- Inicio atv :30/03/2006 (R DOS ESTUDANTES, 00427 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.467-2- Inicio atv :30/03/2006 (R DR CELSO CHARURI, 00080 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.470-2- Inicio atv :30/03/2006 (R DR JOY ARRUDA, 00088 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.472-9- Inicio atv :30/03/2006 (R DR JOY ARRUDA, 00088 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.474-5- Inicio atv :30/03/2006 (R DR PAULO VIEIRA, 00166 - CEP: 01257-000)
CCM 3.520.477-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DR PLAUCIO ANGELO PRESSOTTO, 00119 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.480-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DR VEIGA FILHO, 00161 - CEP: 01229-001)
CCM 3.520.485-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ECA DE QUEIROZ, 00288 - CEP: 04011-031)
CCM 3.520.486-9- Inicio atv :30/03/2006 (R EDSON BONA, 00206 - CEP: 05538-020)
CCM 3.520.490-7- Inicio atv :30/03/2006 (R ELVIRA, 00299 - CEP: 02249-010)
CCM 3.520.488-5- Inicio atv :30/03/2006 (R EDUARDO FERREIRA FRANCA, 00120 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.489-3- Inicio atv :30/03/2006 (R ELEONORA CINTRA, 00870 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.495-8- Inicio atv :30/03/2006 (R ELVIRA CIRNES BROCHADO, 00010 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.497-4- Inicio atv :30/03/2006 (R EMILIO MALLET, 01652 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.504-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ENG OSVALDO ANDREANI, 00504 - CEP: 03744-040)
CCM 3.520.509-1- Inicio atv :30/03/2006 (R ESTEVAO DIAS VERGARA, 00918 - CEP: 08275-120)
CCM 3.520.513-0- Inicio atv :30/03/2006 (R EUCLIDES PACHECO, 01035 - CEP: 03321-000)
CCM 3.520.515-6- Inicio atv :30/03/2006 (R FAGUNDES, 00060 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.517-2- Inicio atv :30/03/2006 (R FAGUNDES DIAS, 00034 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.519-9- Inicio atv :30/03/2006 (R FELICIANO BICUDO, 00111 - CEP: 02301-020)
CCM 3.520.521-0- Inicio atv :30/03/2006 (R FELIPE JOSE DE FIGUEIREDO, 00472 - CEP: 03807-300)
CCM 3.520.524-5- Inicio atv :30/03/2006 (R FERNAO DIAS, 00008 - CEP: 05427-000)
CCM 3.520.528-8- Inicio atv :30/03/2006 (R FERREIRA DE ARAUJO, 00680 - CEP: 05428-001)
CCM 3.520.531-8- Inicio atv :30/03/2006 (R FLORENVILLE, 00047 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.533-4- Inicio atv :30/03/2006 (R FRANCISCO LEITAO, 00474 - CEP: 05414-020)
CCM 3.520.535-0- Inicio atv :30/03/2006 (R FRANCISCO LEITE ESQUERDO, 00073 - CEP: 05528-040)
CCM 3.520.541-5- Inicio atv :30/03/2006 (R FREDERICO BACCHIN NETO, 00140 - CEP: 05396-100)
CCM 3.520.545-8- Inicio atv :30/03/2006 (R FREDERICO BACCHIN NETO, 00170 - CEP: 05396-100)
CCM 3.520.549-0- Inicio atv :30/03/2006 (R FREI JOAO DO ROSARIO, 00805 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.553-9- Inicio atv :30/03/2006 (R GASPAR GONCALVES RIBEIRO, 00042 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.557-1- Inicio atv :30/03/2006 (PC DOM GASTAO LIBERAL PINTO, 00036 - CEP: 04534-060)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.560-1- Inicio atv :30/03/2006 (R GIUSEPPE VERDI, 00175 - CEP: 04332-070)
CCM 3.520.565-2- Inicio atv :30/03/2006 (R GOMES FREIRE, 00394 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.567-9- Inicio atv :30/03/2006 (R GOMES FREIRE, 00404 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.569-5- Inicio atv :30/03/2006 (R GONCALVES DE MAGALHAES, 00365 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.570-9- Inicio atv :30/03/2006 (R GREGORIO DE MATOS, 00120 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.575-0- Inicio atv :30/03/2006 (R GROENLANDIA, 01071 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.577-6- Inicio atv :30/03/2006 (R GROENLANDIA, 01805 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.580-6- Inicio atv :30/03/2006 (R GUARABU, 00008 - CEP: 08040-780)
CCM 3.520.583-0- Inicio atv :30/03/2006 (R GUARAIUVA, 01354 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.586-5- Inicio atv :30/03/2006 (R HAITI, 00044 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.588-1- Inicio atv :30/03/2006 (R HARMONIA, 00123 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.591-1- Inicio atv :30/03/2006 (R HAYDEN, 00051 - CEP: 05314-010)
CCM 3.520.593-8- Inicio atv :30/03/2006 (R HEMISFERIO, 00747 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.602-0- Inicio atv :30/03/2006 (R HUMBERTO I, 00768 - CEP: 04018-032)
CCM 3.520.605-5- Inicio atv :30/03/2006 (R IBIAPABA, 00067 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.609-8- Inicio atv :30/03/2006 (R INACIO LUIS DA COSTA, 01854 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.632-2- Inicio atv :30/03/2006 (R ITAUNA, 00094 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.617-9- Inicio atv :30/03/2006 (R INHAMBU, 01208 - CEP: 04520-014)
CCM 3.520.619-5- Inicio atv :30/03/2006 (R IRMA EMERENCIANA, 00793 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.631-4- Inicio atv :30/03/2006 (R ITAPICURU, 00369 - CEP: 05006-000)
CCM 3.520.638-1- Inicio atv :30/03/2006 (R JAPIUBA, 00060 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.652-7- Inicio atv :30/03/2006 (R JAYME WALDEMAR DE MEDEIROS, 00072 - CEP: 04783-080)
CCM 3.520.655-1- Inicio atv :30/03/2006 (R JEAN DE LA HUERTA, 01171 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.665-9- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAO CAETANO, 00093 - CEP: 03162-050)
CCM 3.520.675-6- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAQUIM ABREU LUZ, 00379 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.679-9- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAQUIM FLORIANO, 00733 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.690-0- Inicio atv :30/03/2006 (R JOSE ALVES DOS SANTOS, 00521 - CEP: 08220-450)
CCM 3.520.692-6- Inicio atv :30/03/2006 (R JOSE DE MAGALHAES, 00623 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.694-2- Inicio atv :30/03/2006 (R JOSE ELPIDEO DIAS CAMARGO, 00000 - CEP: 04926-070)
CCM 3.520.696-9- Inicio atv :30/03/2006 (R AIMORES, 00058 - CEP: 01122-011)
CCM 3.520.708-6- Inicio atv :30/03/2006 (R JOSE SILVESTRE DA CRUZ, 00069 - CEP: 05778-220)
CCM 3.520.711-6- Inicio atv :30/03/2006 (R JOVIANIA, 00031 - CEP: 08290-680)
CCM 3.520.715-9- Inicio atv :30/03/2006 (R JUA, 00264 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.721-3- Inicio atv :30/03/2006 (R JURUPARI, 00055 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.725-6- Inicio atv :30/03/2006 (R JUSTO AZAMBUJA, 00160 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.727-2- Inicio atv :30/03/2006 (R LAGOA AZUL, 00359 - CEP: 02556-000)
CCM 3.520.729-9- Inicio atv :30/03/2006 (R LAGOA DO ITAENGA, 00033 - CEP: 02223-130)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.733-7- Inicio atv :30/03/2006 (R LINCOLN ALBUQUERQUE, 00033 - CEP: 05004-010)
CCM 3.520.735-3- Inicio atv :30/03/2006 (R LOUREIRO, 00162 - CEP: 03576-040)
CCM 3.520.737-0- Inicio atv :30/03/2006 (R LUCIA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.745-0- Inicio atv :30/03/2006 (R MAJ ANTONIO NOGUEIRA DE SA, 00057 - CEP: 03474-023)
CCM 3.520.749-3- Inicio atv :30/03/2006 (R MANDICUNUNGA, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.752-3- Inicio atv :30/03/2006 (R MANOEL DUTRA, 00108 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.754-0- Inicio atv :30/03/2006 (R MANUEL JOSE DE ALMEIDA, 00148 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.755-8- Inicio atv :30/03/2006 (R MANUEL VITOR RODRIGUES, 00090 - CEP: 04841-280)
CCM 3.520.758-2- Inicio atv :30/03/2006 (R MARAGOJIPE, 00217 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.760-4- Inicio atv :30/03/2006 (R MARTINIANO DE CARVALHO, 00453 - CEP: 01321-001)
CCM 3.520.761-2- Inicio atv :30/03/2006 (R MARTINS FONTES, 00330 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.768-0- Inicio atv :30/03/2006 (R MIN SALGADO FILHO, 00259 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.770-1- Inicio atv :30/03/2006 (R MINERVA, 00336 - CEP: 05007-031)
CCM 3.520.773-6- Inicio atv :30/03/2006 (R PROF FILADELFO AZEVEDO, 00748 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.774-4- Inicio atv :30/03/2006 (R PROF PEDREIRA DE FREITAS, 01011 - CEP: 03312-050)
CCM 3.520.778-7- Inicio atv :30/03/2006 (R PROF ROLDAO DE BARROS, 00130 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.779-5- Inicio atv :30/03/2006 (R PROF SANTIAGO DANTAS, 00000 - CEP: 05690-010)
CCM 3.520.783-3- Inicio atv :30/03/2006 (R RAFAEL CARROZZO, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.790-6- Inicio atv :30/03/2006 (R RUBEM DE SOUZA, 00473 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.792-2- Inicio atv :30/03/2006 (R RUBINO DE OLIVEIRA, 00344 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.794-9- Inicio atv :30/03/2006 (R S SEVERO, 00668 - CEP: 03666-000)
CCM 3.520.795-7- Inicio atv :30/03/2006 (R S VENCESLAU, 00444 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.799-0- Inicio atv :30/03/2006 (R SAGRADO CORACAO DE JESUS, 00056 - CEP: 05847-570)
CCM 3.520.803-1- Inicio atv :30/03/2006 (R SAMARITA, 00010 - CEP: 02518-080)
CCM 3.520.805-8- Inicio atv :30/03/2006 (R SILVIA, 00110 - CEP: 01331-010)
CCM 3.520.806-6- Inicio atv :30/03/2006 (R SOLD CRISTOVAO MORAIS GARCIA, 00176 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.810-4- Inicio atv :30/03/2006 (R STA DONATA, 00164 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.811-2- Inicio atv :30/03/2006 (R STA MARCELINA, 00361 - CEP: 08270-070)
CCM 3.520.815-5- Inicio atv :30/03/2006 (R STO EUFREDO, 00357 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.817-1- Inicio atv :30/03/2006 (R TABOR, 00283 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.818-0- Inicio atv :30/03/2006 (R TAIOABA, 00056 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.821-0- Inicio atv :30/03/2006 (R TANQUE VELHO, 01475 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.822-8- Inicio atv :30/03/2006 (R TEIXEIRA DA SILVA, 00329 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.831-7- Inicio atv :30/03/2006 (R TITO, 00460 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.840-6- Inicio atv :30/03/2006 (R TITO OLIVI, 00766 - CEP: 04256-000)
CCM 3.520.843-0- Inicio atv :30/03/2006 (R TRAPICHEIRO, 00140 - CEP: 03441-030)
CCM 3.520.847-3- Inicio atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01610 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.520.408-7- Inicio atv :30/03/2006 (R CUBATAO, 00361 - CEP: 04013-041)
CCM 3.520.429-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DA VARZEA, 00338 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.434-6- Inicio atv :30/03/2006 (R DANIEL MULLER, 00036 - CEP: 08141-290)
CCM 3.520.445-1- Inicio atv :30/03/2006 (R DJALMA COELHO, 00145 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.450-8- Inicio atv :30/03/2006 (R DO PARAISO, 00642 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.460-5- Inicio atv :30/03/2006 (R DOMINGOS DE MORAIS, 01716 - CEP: 04010-200)
CCM 3.520.463-0- Inicio atv :30/03/2006 (R DONA VERIDIANA, 00599 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.484-2- Inicio atv :30/03/2006 (R DR ZUQUIM, 01746 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.500-8- Inicio atv :30/03/2006 (R ENG ISAAC MILDERR, 00342 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.537-7- Inicio atv :30/03/2006 (R FRANCISCO PY, 00071 - CEP: 02442-110)
CCM 3.520.597-0- Inicio atv :30/03/2006 (R HORACIO RODRIGUES, 00151 - CEP: 03366-080)
CCM 3.520.629-2- Inicio atv :30/03/2006 (R ITACOLOMI, 00258 - CEP: 01239-020)
CCM 3.520.657-8- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAQUIM NABUCO, 00885 - CEP: 04621-003)
CCM 3.520.662-4- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAO AMADO COUTINHO, 00444 - CEP: 02815-000)
CCM 3.520.668-3- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAO DE GOIS, 00585 - CEP: 05862-200)
CCM 3.520.672-1- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAO MASCARENHAS, 00249 - CEP: 08320-550)
CCM 3.520.683-7- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAQUIM GUIMARAES, 00378 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.687-0- Inicio atv :30/03/2006 (R JOAQUIM MIGUEL DUTRA, 00232 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.703-5- Inicio atv :30/03/2006 (R JOSE ROSCHEL CHRISTE, 00479 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.739-6- Inicio atv :30/03/2006 (R LUIZ GRASSMANN, 00774 - CEP: 05801-050)
CCM 3.520.764-7- Inicio atv :30/03/2006 (R MENDES GONCALVES, 00398 - CEP: 03027-010)
CCM 3.520.776-0- Inicio atv :30/03/2006 (R PROF RODOLPHO DE FREITAS, 00920 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.780-9- Inicio atv :30/03/2006 (R QUATA, 00845 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.793-0- Inicio atv :30/03/2006 (R S RAIMUNDO, 00007 - CEP: 03216-040)
CCM 3.520.804-0- Inicio atv :30/03/2006 (R SANTANESIA, 00563 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.808-2- Inicio atv :30/03/2006 (R STA CLARA, 00413 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.819-8- Inicio atv :30/03/2006 (R TAMANDARE, 00070 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.830-9- Inicio atv :30/03/2006 (R TIERS, 00037 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.842-2- Inicio atv :30/03/2006 (R TOME DE SOUZA, 01601 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.845-7- Inicio atv :30/03/2006 (R TREZE DE MAIO, 01203 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.851-1- Inicio atv :30/03/2006 (R VERA CRUZ, 00070 - CEP: 04750-020)
CCM 3.520.859-7- Inicio atv :30/03/2006 (R VINTE E SEIS DE ABRIL, 00070 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.863-5- Inicio atv :30/03/2006 (R VITO COSTA, 00508 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.924-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV ALBERTO BYINGTON, 01361 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.944-9- Inicio atv :30/03/2006 (AV CELSO GARCIA, 05000 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.967-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05930 - CEP: 01045-010)
CCM 3.517.978-3- Inicio atv :30/03/2006 (AV JABAQUARA, 02925 - CEP: 01045-010)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.517.984-8- Inicio atv :30/03/2006 (AV MERCURIO, 00564 - CEP: 01026-010)
CCM 3.517.992-9- Inicio atv :30/03/2006 (AV MUTINGA, 03800 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.007-2- Inicio atv :30/03/2006 (AV PDE ANTONIO JOSE DOS SANTOS, 01144 - CEP: 04563-003)
CCM 3.518.011-0- Inicio atv :30/03/2006 (AV PRES TANCREDO NEVES, 00270 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.019-6- Inicio atv :30/03/2006 (AV REBOUCAS, 01923 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.023-4- Inicio atv :30/03/2006 (AV TUCURUVI, 00248 - CEP: 01045-010)
CCM 3.518.038-2- Inicio atv :30/03/2006 (PQ DOM PEDRO II, 00732 - CEP: 01015-070)
CCM 3.518.048-0- Inicio atv :30/03/2006 (R ADELINA LINHARES, 00031 - CEP: 03717-040)
CCM 3.518.054-4- Inicio atv :30/03/2006 (R ALBERTO DAY, 00070 - CEP: 04118-020)
CCM 3.518.074-9- Inicio atv :30/03/2006 (R ALZIRO PINHEIRO MAGALHAES, 00000 - CEP: 04855-000)
CCM 3.518.129-0- Inicio atv :30/03/2006 (R BR DO TRIUNFO, 00663 - CEP: 04602-002)
CCM 3.518.168-0- Inicio atv :30/03/2006 (R CEL PEDRO DIAS DE CAMPOS, 00717 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.253-0- Inicio atv :30/03/2006 (R MOGEIRO, 00242 - CEP: 05208-230)
CCM 3.520.259-9- Inicio atv :30/03/2006 (R NEBRASKA, 00882 - CEP: 04560-012)
CCM 3.520.277-7- Inicio atv :30/03/2006 (R PADRE JOSE ALLAMANO, 99999 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.286-6- Inicio atv :30/03/2006 (R PEDRO PEREIRA, 00171 - CEP: 01045-010)
CCM 3.520.367-6- Inicio atv :30/03/2006 (R PIRES DA MOTA, 00820 - CEP: 01045-010)
CCM 3.078.380-1- Inicio atv :19/10/2001 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05930 - CEP: 05724-002 - Cancelado em: 31/12/2021)
CCM 3.078.387-9- Inicio atv :22/06/2001 (R DOMENICO EGIDIO, 99999 - CEP: 03929-270)
CCM 3.251.217-1- Inicio atv :07/05/2002 (R ALZIRO PINHEIRO MAGALHAES, 00008 - CEP: 04855-000)
CCM 3.251.218-0- Inicio atv :25/05/2001 (AL MINISTRO ROCHA AZEVEDO, 01334 - CEP: 01410-002)
CCM 3.241.536-2- Inicio atv :12/05/2003 (R PEDRO COLACO, 00055 - CEP: 02912-010)
CCM 3.202.313-8- Inicio atv :04/04/2000 (R CATALUPAS, 00065 - CEP: 05307-050)
CCM 3.202.308-1- Inicio atv :17/10/2000 (R ALVARO FRAGOSO, 00515 - CEP: 04223-000)
CCM 3.229.460-3- Inicio atv :18/05/2001 (R DOUTOR VEIGA FILHO, 00161 - CEP: 01229-001)
CCM 3.246.961-6- Inicio atv :02/06/2001 (R FERNANDES TENORIO, 00212 - CEP: 08280-140)
CCM 3.246.999-3- Inicio atv :07/05/2002 (R CARDEAL ARCOVERDE, 99999 - CEP: 05407-003 - Cancelado em: 31/12/2021)
CCM 3.250.534-5- Inicio atv :13/06/2002 (R ACARI, 00257 - CEP: 04730-080)
CCM 2.498.616-0- Inicio atv :15/05/1996 (R HENRI DUNANT, 780 - CEP: 04709-110)
CCM 3.129.563-0- Inicio atv :29/01/2002 (R MURUCUIA, 00105 - CEP: 03983-160)
CCM 3.129.564-9- Inicio atv :02/11/2001 (R CAPAO ALTO, 00198 - CEP: 08030-120)
CCM 3.228.819-0- Inicio atv :28/05/2001 (AV PAULISTA, 01415 - CEP: 01311-200 - Cancelado em: 31/12/2021)
CCM 3.229.213-9- Inicio atv :16/04/2001 (R LAGOA DO ITAENGA, 00033 - CEP: 02223-130)
CCM 3.247.728-7- Inicio atv :12/11/2001 (R PADRE JOSE ALLAMANO, 99999 - CEP: 02441-130)
CCM 3.247.729-5- Inicio atv :09/02/2001 (R TIQUATIRA, 00364 - CEP: 04137-110)
CCM 3.252.486-2- Inicio atv :28/05/2002 (R ENG OSVALDO ANDREANI, 00504 - CEP: 03877-100)
CCM 3.253.020-0- Inicio atv :07/10/2000 (R TALES DE MILETO, 00343 - CEP: 03693-020)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 3.253.047-1- Inicio atv :31/07/2002 (R SANTA MARCELINA, 00365 - CEP: 08270-070)
CCM 3.199.872-0- Inicio atv :12/11/2001 (R JOAQUIM ABREU LUZ, 00379 - CEP: 03263-020)
CCM 3.199.874-7- Inicio atv :23/04/2002 (R DJALMA COELHO, 00145 - CEP: 05441-080)
CCM 3.199.883-6- Inicio atv :21/01/2002 (R DARZAN, 00366 - CEP: 02034-030)
CCM 3.199.892-5- Inicio atv :29/09/2001 (R CORONEL PEDRO DIAS DE CAMPOS, 99999 - CEP: 03508-010)
CCM 3.237.862-9- Inicio atv :01/01/2003 (R LAGOA DO ITAENGA, 00033 - CEP: 02223-130 - Cancelado em: 21/08/2003)
CCM 3.237.863-7- Inicio atv :01/01/2003 (R IRMA EMERENCIANA, 00793 - CEP: 02278-000)
CCM 3.238.938-8- Inicio atv :10/05/2003 (R JAPIUBA, 00068 - CEP: 02372-070)
CCM 3.242.500-7- Inicio atv :05/04/2002 (R CUBATAO, 00361 - CEP: 04013-041)
CCM 3.242.501-5- Inicio atv :29/09/2001 (R VINTE E UM DE ABRIL, 00632 - CEP: 03047-000)
CCM 3.242.502-3- Inicio atv :06/07/2002 (R JAYME WALDEMIR DE MEDEIROS, 99999 - CEP: 04783-080)
CCM 3.242.503-1- Inicio atv :28/03/2002 (R DJALMA DUTRA, 00176 - CEP: 01103-010)
CCM 3.242.505-8- Inicio atv :17/05/2001 (R FRANKLIN DO AMARAL, 01036 - CEP: 02479-001)
CCM 3.242.507-4- Inicio atv :31/07/2002 (R SANTO ARCADIO, 00483 - CEP: 04707-110)
CCM 3.242.508-2- Inicio atv :28/03/2002 (R VICENTE STRICHALSKY, 00494 - CEP: 04475-072)
CCM 3.165.270-0- Inicio atv :22/03/2001 (R MANOEL DUTRA, 00626 - CEP: 01328-010)
CCM 3.261.088-2- Inicio atv :19/11/2002 (R HORACIO RODRIGUES, 99999 - CEP: 03366-080)
CCM 2.662.472-9- Inicio atv :27/01/1998 (AV IBIRAPUERA, 01914 - CEP: 04028-001 - Cancelado em: 13/01/2005)
CCM 2.662.484-2- Inicio atv :27/01/1998 (AV SUMARE, 00611 - CEP: 05016-090 - Cancelado em: 30/09/2003)
CCM 2.662.482-6- Inicio atv :27/01/1998 (AV ANTARTICA, 380 - CEP: 05003-900)
CCM 2.662.477-0- Inicio atv :27/01/1998 (AV DR. FRANCISCO MESQUITA,, 1000 - CEP: 03153-001)
CCM 2.628.568-1- Inicio atv :12/09/1997 (R TENENTE NEGRAO, 00166 - CEP: 04530-030 - Cancelado em: 30/11/1999)
CCM 2.664.610-2- Inicio atv :27/01/1998 (AL SANTOS, 01317 - CEP: 01419-002 - Cancelado em: 17/11/2021)
CCM 2.664.611-0- Inicio atv :27/01/1998 (AV BRIG FARIA LIMA, 2232 - CEP: 01489-900)
CCM 3.227.460-2- Inicio atv :14/02/2003 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-000 - Cancelado em: 11/12/2009)
CCM 3.227.458-0- Inicio atv :11/03/2003 (AV LEAO MACHADO, 100 - CEP: 05328-020 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 2.669.915-0- Inicio atv :27/01/1998 (AV DAS NACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000 - Cancelado em: 30/11/1999)
CCM 2.663.715-4- Inicio atv :27/01/1998 (AV IBIRAPUERA, 3103 - CEP: 04029-902)
CCM 2.677.085-7- Inicio atv :20/03/1998 (AV REGENTE FEIJO, 01759 - CEP: 03342-000 - Cancelado em: 31/07/2009)
CCM 2.677.092-0- Inicio atv :20/03/1998 (AV BRAZ LEME, 02317 - CEP: 02022-010 - Cancelado em: 31/07/2009)
CCM 2.677.742-8- Inicio atv :20/03/1998 (R ALVARES PENTEADO, 00184 - CEP: 01012-000 - Cancelado em: 13/12/2016)
CCM 2.679.371-7- Inicio atv :20/03/1998 (R EUDORO LEMOS DE OLIVEIRA, 00028 - CEP: 02022-030 - Cancelado em: 11/10/2002)
CCM 2.719.595-3- Inicio atv :17/08/1998 (AV ARICANDUVA, 05555 - CEP: 03527-000 - Cancelado em: 31/07/2009)
CCM 2.730.996-7- Inicio atv :17/09/1998 (AV DAS NACOES UNIDAS, 22540 - CEP: 04795-000 - Cancelado em: 11/12/2009)
CCM 2.770.020-8- Inicio atv :18/02/1999 (PCA LEONOR KAUPA, 00100 - CEP: 04151-100)
CCM 2.867.548-7- Inicio atv :14/12/1999 (R KENKITI SIMOMOTO, 115 - CEP: 05347-010)
CCM 2.867.605-0- Inicio atv :14/12/1999 (R BELA CINTRA, 00986 - CEP: 01415-000 - Cancelado em: 11/12/2009)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 2.867.535-5- Inicio atv :14/12/1999 (R GERALDO FLAUSINO GOMES, 00061 - CEP: 04575-060 - Cancelado em: 31/07/2009)
CCM 2.867.536-3- Inicio atv :14/12/1999 (R DA VARZEA, 338 - CEP: 01140-080)
CCM 2.867.982-2- Inicio atv :14/12/1999 (R COSTA GOMES, 59 - CEP: 04382-130)
CCM 2.863.892-1- Inicio atv :14/12/1999 (R EMILIO MALLET, 1652 - CEP: 03320-001)
CCM 2.955.762-3- Inicio atv :29/08/2000 (AV ROQUE PETRONI JUNIOR, 01089 - CEP: 04707-000 - Cancelado em: 31/12/2009)
CCM 3.056.697-5- Inicio atv :07/08/2001 (AV INTERLAGOS, 2255 - CEP: 04661-903)
CCM 3.079.121-9- Inicio atv :28/05/2001 (R DR. MELLO FREIRE, S/N - CEP: 03306-010)
CCM 3.227.425-4- Inicio atv :11/03/2003 (TV CASALBUONO, 120 - CEP: 02089-900)
CCM 3.320.791-7- Inicio atv :14/04/2004 (AV ARICANDUVA, 5555 - CEP: 03527-000)
CCM 3.363.501-3- Inicio atv :14/10/2004 (R DOMINGOS DE MORAIS, 2564 - CEP: 04036-100)
CCM 3.808.232-2- Inicio atv :25/10/2006 (AV DAS NACOES UNIDAS, 13947 - CEP: 04794-000)
CCM 3.808.231-4- Inicio atv :30/06/2005 (AV HIGIENOPOLIS, 698 - CEP: 01238-000)
CCM 3.808.222-5- Inicio atv :25/10/2006 (R GONCALVES CRESPO, 00000 - CEP: 03066-030)
CCM 3.808.224-1- Inicio atv :30/06/2005 (AV ROQUE PETRONI JR, 1089 - CEP: 04707-900)
CCM 3.808.235-7- Inicio atv :25/10/2006 (AV DAS NACOES UNIDAS, 4777 - CEP: 05477-000)
CCM 3.808.233-0- Inicio atv :25/10/2006 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5819 - CEP: 05724-003)
CCM 3.808.234-9- Inicio atv :14/09/2007 (R TURIASSU, 2100 - CEP: 05005-000)
CCM 3.808.586-0- Inicio atv :30/06/2005 (AV REBOUCAS 3970, 3970 - CEP: 05402-918)
CCM 7.297.299-8- Inicio atv :29/04/2022 (R HUMBERTO I, 947 - CEP: 04018-033)
CCM 3.585.608-4- Inicio atv :25/10/2006 (R JOAO CACHOEIRA, 483 - CEP: 04535-011)
CCM 3.586.234-3- Inicio atv :25/10/2006 (AV REG FEIJO, 1739 - CEP: 03342-900)
CCM 3.836.089-6- Inicio atv :31/08/2007 (AV JOSE PINHEIRO BORGES, S/N - CEP: 08210-230)
CCM 3.786.492-0- Inicio atv :15/04/2008 (R MAGALHAES DE CASTRO, 12000 - CEP: 05502-001)
CCM 4.368.800-4- Inicio atv :17/08/2011 (RV RAPOSO TAVARES, KM, 00020 - CEP: 05577-300)
CCM 3.980.119-5- Inicio atv :14/04/2009 (R OLIMPIADAS, 360 - CEP: 04551-000)
CCM 4.250.174-1- Inicio atv :08/12/2010 (TV CASALBUONO, 00120 - CEP: 02047-050 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 4.250.182-2- Inicio atv :08/12/2010 (R FREI CANECA, 569 - CEP: 01307-001)
CCM 4.247.512-0- Inicio atv :08/12/2010 (R TREZE DE MAIO, 1947 - CEP: 01327-001)
CCM 4.247.517-1- Inicio atv :08/12/2010 (AV PAULISTA, 00771 - CEP: 01311-100)
CCM 4.251.679-0- Inicio atv :08/12/2010 (R CAPITAO PACHECO CHAVES, 313 - CEP: 03126-000)
CCM 4.246.772-1- Inicio atv :12/11/2010 (R SAO BENTO, 219 - CEP: 01011-000)
CCM 4.254.608-7- Inicio atv :08/12/2010 (R AMADOR BUENO, 00229 - CEP: 04752-005 - Cancelado em: 09/02/2022)
CCM 4.288.779-8- Inicio atv :08/12/2010 (AV GIOVANNI GRONCHI, 05819 - CEP: 05724-003 - Cancelado em: 16/10/2017)
CCM 4.264.916-1- Inicio atv :08/12/2010 (AV REBOUCAS, 3970 - CEP: 05402-600 - Cancelado em: 17/11/2021)
CCM 4.313.295-2- Inicio atv :08/12/2010 (AV PROFESSOR FRANCISCO MORATO, 02718 - CEP: 05512-300)
CCM 4.266.071-8- Inicio atv :08/12/2010 (ROD RAPOSO TAVARES, s/n - CEP: 05577-200)
CCM 4.370.003-9- Inicio atv :19/04/2011 (R BORBA GATO, 59 - CEP: 04747-030)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 4.299.255-9- Inicio atv :08/12/2010 (EST DO CAMPO LIMPO, 459 - CEP: 05777-970)
CCM 4.554.886-2- Inicio atv :24/05/2012 (LG DO CAMBUCI, 00083 - CEP: 01523-010 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 4.554.881-1- Inicio atv :20/06/2012 (AV DA LIBERDADE, 00086 - CEP: 01502-000 - Cancelado em: 23/06/2017)
CCM 4.569.470-2- Inicio atv :14/09/2011 (AV DOUTOR ANTONIO MARIA LAET, 00566 - CEP: 02240-000 - Cancelado em: 09/02/2022)
CCM 4.569.465-6- Inicio atv :12/06/2012 (AV NACOES UNIDAS, 12901 - CEP: 04578-000 - Cancelado em: 09/02/2022)
CCM 4.460.474-2- Inicio atv :26/10/2011 (AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 - CEP: 04543-011)
CCM 4.487.052-3- Inicio atv :16/02/2012 (R FLORIDA, 01970 - CEP: 04565-907 - Cancelado em: 18/07/2017)
CCM 7.297.301-3- Inicio atv :29/04/2022 (AV AMADOR BUENO DA VEIGA, 922 - CEP: 03636-000)
CCM 4.625.137-5- Inicio atv :24/05/2012 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 00215 - CEP: 05805-000 - Cancelado em: 09/02/2022)
CCM 4.570.158-0- Inicio atv :06/06/2012 (AV PENHA DE FRANCA, 00361 - CEP: 03606-010 - Cancelado em: 04/02/2013)
CCM 4.617.643-8- Inicio atv :12/06/2012 (R SILVA BUENO, 02488 - CEP: 04208-002 - Cancelado em: 09/02/2022)
CCM 4.911.231-7- Inicio atv :06/02/2014 (AV RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHAES, 1465 - CEP: 05145-000)
CCM 4.972.553-0- Inicio atv :08/05/2014 (R SAO QUIRINO, 00880 - CEP: 02056-070 - Cancelado em: 22/06/2017)
CCM 4.972.554-8- Inicio atv :08/05/2014 (AV TIRADENTES, 1310 - CEP: 01102-000)
CCM 4.990.956-8- Inicio atv :09/05/2014 (AV ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA, 00100 - CEP: 04726-170 - Cancelado em: 05/09/2014)
CCM 5.052.832-7- Inicio atv :30/05/2014 (R PADRE ESTEVAO PERNET, 00160 - CEP: 03315-000 - Cancelado em: 24/07/2020)
CCM 5.052.833-5- Inicio atv :28/07/2014 (AV ALFREDO EGIDIO DE SOUZA ARANHA, 00100 - CEP: 04726-170)
CCM 5.052.831-9- Inicio atv :28/07/2014 (R DOS INGLESES 600, 600 - CEP: 01329-904)
CCM 5.052.835-1- Inicio atv :28/07/2014 (R PROFESSOR JOSE HORACIO MEIRELLES TEIXEIR, 00975 - CEP: 05630-130 - Cancelado em: 28/11/2019)
CCM 5.052.834-3- Inicio atv :28/07/2014 (R VERBO DIVINO, 1356 - CEP: 04719-903)
CCM 5.071.797-9- Inicio atv :28/07/2014 (AV MORUMBI, 8660 - CEP: 04703-002)
CCM 5.091.783-8- Inicio atv :30/07/2014 (R ALDO DE AZEVEDO, 200 - CEP: 05453-030)
CCM 5.214.743-6- Inicio atv :13/04/2015 (AV PAULISTA, 1230 - CEP: 01310-100)
CCM 5.249.555-8- Inicio atv :15/05/2015 (R ITAMONTE, 688 - CEP: 02220-001)
CCM 6.740.215-1- Inicio atv :26/10/2020 (AV S MIGUEL, 9432 - CEP: 08070-000)
CCM 6.788.425-3- Inicio atv :11/12/2020 (R RUI BARBOSA, 684 - CEP: 01326-010)
CCM 6.788.428-8- Inicio atv :11/12/2020 (R S LEOPOLDO, 480 - CEP: 03055-000)
CCM 5.544.663-9- Inicio atv :29/08/2016 (AV GIOVANNI GRONCHI, 5930 - CEP: 05724-002 - Cancelado em: 09/02/2022)
CCM 4.647.274-6- Inicio atv :25/10/2012 (R BARAO DE ITAPETININGA, 50 - CEP: 01042-000)
CCM 4.662.983-1- Inicio atv :27/09/2012 (R DOZE DE OUTUBRO, 476 - CEP: 05073-000)
CCM 5.400.903-0- Inicio atv :04/09/2014 (R HUMBERTO I, 941 - CEP: 04018-033)
CCM 5.400.898-0- Inicio atv :04/09/2014 (R SANCHES DE AGUIAR, 419 - CEP: 03192-140)
CCM 5.495.919-5- Inicio atv :07/06/2016 (R GOMES CARDIM, 587 - CEP: 03050-000)
CCM 5.495.921-7- Inicio atv :07/06/2016 (R PROF GUILHERME BELFORT SABINO, 1094 - CEP: 04678-001)
CCM 5.601.346-9- Inicio atv :30/11/2016 (R HENRI DUNANT, 780 - CEP: 04709-110)
CCM 5.720.459-4- Inicio atv :26/04/2017 (R HENRI DUNANT, 792 - CEP: 04709-110 - Cancelado em: 20/09/2017)

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

CCM 5.886.990-5- Inicio atv :04/01/2018 (R BLANDINA RATTO, 49 - CEP: 05502-040)
CCM 6.702.983-3- Inicio atv :17/09/2020 (R SAMUEL KLABIN, 193 - CEP: 05077-903 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.702.984-1- Inicio atv :17/09/2020 (AV INAJAR DE SOUZA, 5550 - CEP: 02861-190 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.702.986-8- Inicio atv :17/09/2020 (AV DONA BELMIRA MARIN, 3917 - CEP: 04846-010 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.702.999-0- Inicio atv :17/09/2020 (AV CDSSA ELISABETH DE ROBIANO, 5500 - CEP: 03704-900 - Cancelado em: 30/06/2022)
CCM 6.702.988-4- Inicio atv :17/09/2020 (AV CUPECE, 3958 - CEP: 04366-001 - Cancelado em: 30/06/2022)
CCM 6.702.990-6- Inicio atv :17/09/2020 (AV NSRA DO O, 1759 - CEP: 02715-000 - Cancelado em: 14/02/2022)
CCM 6.702.991-4- Inicio atv :17/09/2020 (EST ITAQUERA-GUAIANASES, 2671 - CEP: 08420-495 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.702.993-0- Inicio atv :17/09/2020 (R JOAO CACHOEIRA, 899 - CEP: 04535-013 - Cancelado em: 14/02/2022)
CCM 6.702.994-9- Inicio atv :17/09/2020 (AV CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 4160 - CEP: 05340-002 - Cancelado em: 30/06/2022)
CCM 6.703.001-7- Inicio atv :17/09/2020 (AV ENG ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 2022 - CEP: 04308-001 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.702.996-5- Inicio atv :17/09/2020 (AV GUIDO CALOI, 25 - CEP: 05802-140 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.702.997-3- Inicio atv :17/09/2020 (AV S MIGUEL, 962 - CEP: 03620-000 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.716.614-8- Inicio atv :30/09/2020 (AV RIO DAS PEDRAS, 555 - CEP: 03453-900 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.716.617-2- Inicio atv :30/09/2020 (AV ALBERTO AUGUSTO ALVES, 50 - CEP: 05724-030 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.716.620-2- Inicio atv :30/09/2020 (AV INTERLAGOS, 2255 - CEP: 04661-903 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.716.623-7- Inicio atv :30/09/2020 (AV JACU-PESSEGO/N. TRABALHADORES, 1200 - CEP: 08050-099)
CCM 6.716.624-5- Inicio atv :30/09/2020 (AV AMADOR BUENO DA VEIGA, 2521 - CEP: 03653-000)
CCM 6.716.626-1- Inicio atv :30/09/2020 (AV DAS NACOES UNIDAS, 15187 - CEP: 04794-000 - Cancelado em: 03/11/2021)
CCM 6.788.418-0- Inicio atv :11/12/2020 (EST ITAQUERA-GUAIANASES, 2000 - CEP: 08420-000 - Cancelado em: 26/10/2023)
CCM 6.788.419-9- Inicio atv :11/12/2020 (AV MAL TITO, 3333 - CEP: 08160-505 - Cancelado em: 26/10/2023)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR. CERTIFICAMOS QUE CONSTAM AUTOS DE INFRAÇÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME DUC. CERTIFICAMOS AINDA QUE CONSTAM AUTOS DE INFRAÇÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA QUE NÃO CONSTITUEM ÓBICE PARA A EXPEDIÇÃO DA CPD-EN, CONFORME MANIFESTAÇÃO PGM/FISC/AJ.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 17:51:07 horas do dia 28/05/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: CDFCEB89

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: CLARO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Certidão nº: 52325569/2025

Expedição: 05/09/2025, às 16:45:45

Validade: 04/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLARO S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0100032-90.2016.5.01.0004 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0060600-15.2003.5.01.0006 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100321-49.2019.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100997-60.2020.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0011700-15.2015.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010972-13.2013.5.01.0069 - TRT 01ª Região * (69ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0000165-45.2013.5.04.0102 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)

0000016-56.2023.5.08.0015 - TRT 08ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0010738-44.2021.5.15.0042 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO)

0000556-29.2014.5.15.0079 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARARAQUARA)

0081600-89.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)

0010805-55.2014.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)

0068100-55.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001881-26.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TERESINA)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 14.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.432.544/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/04/1992
NOME EMPRESARIAL CLARO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLARO		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.20-5-01 - Telefonia móvel celular			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 58.13-1-00 - Edição de revistas 60.22-5-02 - Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.42-6-00 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas 61.43-4-00 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R HENRI DUNANT		NÚMERO 780	COMPLEMENTO TORRE A E TORRE B
CEP 04.709-110	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR		TELEFONE (11) 4313-4620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2025** às **16:12:32** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.432.544/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/1992
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLARO S.A.

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais
95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO R HENRI DUNANT	NÚMERO 780	COMPLEMENTO TORRE A E TORRE B
------------------------------	---------------	----------------------------------

CEP 04.709-110	BAIRRO/DISTRITO SANTO AMARO	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
-------------------	--------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO.FISCALIZACOES@CLARO.COM.BR	TELEFONE (11) 4313-4620
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2025** às **16:12:32** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: fe17e0b0-5fa4-453d-9783-05f1e3cd21b9

Estabelecimento	
IE: 114.814.878.119	
CNPJ: 40.432.544/0001-47	
Nome Empresarial: CLARO S.A.	
Nome Fantasia: CLARO	
Natureza Jurídica: Sociedade Anônima Fechada	
Endereço	
Logradouro: RUA HENRI DUNANT	
Nº: 780	Complemento: TORRE A E TORRE B
CEP: 04.709-110	Bairro: SANTO AMARO
Município: SAO PAULO	UF: SP
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 03/09/1996
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PFC-10 - BUTANTÃ
Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO	
Telefonia móvel celular Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente Construção de estações e redes de telecomunicações Instalação e manutenção elétrica Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Edição de revistas Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras Serviços de telefonia fixa comutada - STFC Serviços de comunicação multimídia - SCM Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente Telecomunicações por satélite Operadoras de televisão por assinatura por cabo Operadoras de televisão por assinatura por microondas Operadoras de televisão por assinatura por satélite Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet Correspondentes de instituições financeiras Aluguel de imóveis próprios Serviços de engenharia Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador Gestão de ativos intangíveis não-financeiros Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Atividades de cobranças e informações cadastrais Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
Atividades Econômicas:	

Informações NF-e

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 21/02/2025

[Voltar](#)

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.50.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

9. ESTABELEIÃO DE NOTAS - SP
- Paulo Roberto Pederneiras - Telefone: 3121-1919
Rua Mirandim, 424 - Fone: 3121-1919
AUTENTICO é juntada cópia fotográfica contendo o original a ser apresentado na parte representativa. Doss 18

SP. 16 OUT. 2019.

Mauro Campos dos Santos, Daniel Ignacio
Rafael Kaka Prudente - Racion Marques da Silva
SELOS REDUNDOS POR VITIBA RECEBEM R\$ 3,60



ESTAMPA DE AUTOR



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO

ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN
MAXILI TRONQUERI DE CARVALHO PETERSEN

SÃO PAULO SP

11 330 883-1 - ESPFP

CLIQUE NO PAINEL DE FOTOS

EM

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN
MAXILI TRONQUERI DE CARVALHO PETERSEN

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

00000000000000000000000000000000

0

9. OTABELIÃO DE NOTAS - SP
• Paulo Roberto Fernandes - Tributado
Flor Marconi, 124 - Fone: 3121-1919
AUTÉNTICO e presente nota reembolsada dentro o envelope
que é visto numerada na parte traseira: 092516785

SP, 16 OUT. 2019

Marcelo Campos dos Santos - Daniel Ignácio
Rafael Koch Prado - Flávia Marques da Silva
SELOS RECUPERADOS POR VERBA RECUSADA R\$ 3,00



EM BRANCO



ROBERTO CATALÃO CARDOSO

DOC. IDENTIDADE 0002500 CFC/SP

CPF 052.915.807-63 DATA Nascimento 25/05/1960

PRONOME ALBERTO CARDOSO

VITIMA AUGUSTA CATALÃO CARDOSO

PRIMEIRA MULHER MULHER CAT. PNL

00005035648 IDADE 31/08/2024 1º CASAMENTO 20/05/1988

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

1947654235

R S

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
ARTIGO 105, PARÁGRAFO 1º, DA LEI
Nº 9.503, DE 23 DE JUNHO DE 1997

PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA

DOC. EXTERIOR / ORG. DIRETORIA
0215401759 RSP/SDI RS

CPF: 204.875.750-72 | DATA NASCIMENTO: 18/06/1957

NOME: JOSE JAIRIO PEREIRA
CAROGN PEREIRA
TEIXEIRA

RESIDÊNCIA: RICARDO MARCONI, 114 - PORTO ALEGRE - RS - 90040-000
CEP: 90040-000 | CNH: R 10000

NASCIMENTO: 08/11/2002 | 1ª MIGRAÇÃO: 10/12/1981

NOTA DE NOTAS - SP
9. O TABELIÃO DE NOTAS - SP
, Paulo Roberto Ferreira, Tabelião de Notas, Matrícula 114, é portador de documento de identidade nº 4133116998487, RG 260167040, autenticado e expedido pelo Tabelionato de Notas nº 9, de São Paulo, no dia 16/07/2018, para o endereço: Rua Marconi, 114, Centro, São Paulo, São Paulo, Brasil, CEP 01040-000. O documento é válido para fins de identificação e não pode ser usado para fins de comprovação de residência. O tabelião declara que o documento é autêntico e que o assinatura é sua.

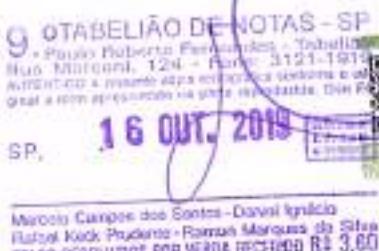
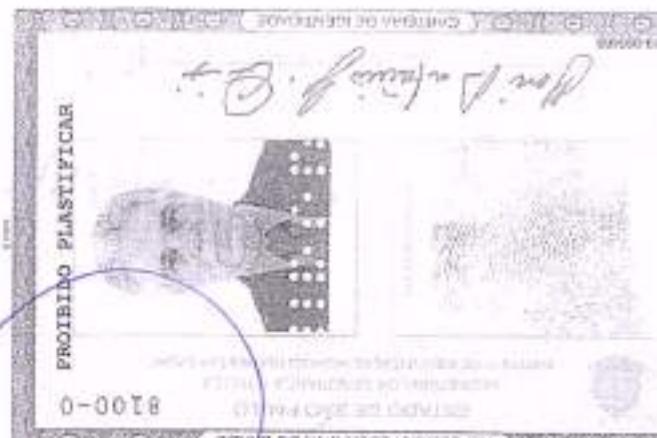
16 OUT 2018

PAPEL PLÁSTICO
1528869641

RIO GRANDE DO SUL

EM BRANCO

ARROIO GRANDE - RS	30/DEZ/1954
PORTO ALEGRE - RS	
OLGA GUARALDI FELIX	
ANTONIO FELIX	
JOSE ANTONIO GUARALDI FELIX	05/SET/2012
56.586.459-2	
VALOR DA TROCA: R\$ 00,00	



EM BRANCO



EM BRANCO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: 05.866.027-5

DATA DE EMISSÃO: 24/04/2015

Nome: MARCELLO DA SILVA MIGUEL

Profissão: TORGE CALIXTO MIGUEL

MATERIAIS:

RIO DE JANEIRO

DOC. CEDENF

C. CASN LIV ESEBR FLS 214 TERN 23892 C 005

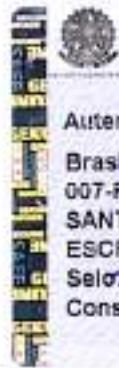
RIO DE JANEIRO RJ

CPF: 797.011.597-72

RG: 401 2 Vn

LEI N° 7.110 DE 29/04/1983

0204



3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCL Queda 04, Bloco I-09, Loja 118-D, Andar 01, Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 10000-000 - Fone: (61) 3321-2111
Site: www.tjdf.com.br E-mail: tdpqr@tjdf.jus.br

AUTENTICAÇÃO

Autentico esta cópia conforme Art.7,V, da Lei 8935/94.

Brasília-DF, 28/08/2020 - 15:14:16

007-RENICE ALCIDES SOARES DOS

SANTOS

ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20200080270347LXQM

Consultar: www.tjdft.jus.br





Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

Contribuinte	: CLARO S.A.
Pessoa Jurídica	: Comum
Tipo de unidade	: Produtiva
Endereço	: R HENRI DUNANT 780 TORRE A E TORRE B
Bairro	: SANTO AMARO
CEP	: 04709-110
Telefone	: (11) 2111-2165
Início de Funcionamento	: 15/05/1996
Data de Inscrição	: 28/08/1996
CCM Centralizador	: Não consta
Tipo de Endereço	: Comercial
Nro. do Contribuinte de IPTU	: 085.541.0285-1
Última Atualização Cadastral	: 16/11/2022
Credenciamento DEC	: 06/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

CNAE			
Código	Descrição	Tipo	Data Início
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Secundário	01/07/2021
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	Secundário	20/03/2017
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	Secundário	20/03/2017
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	Secundário	20/03/2017
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	Secundário	20/03/2017
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	Secundário	20/03/2017
5813-1/00	Edição de revistas	Secundário	01/07/2021
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	Secundário	20/03/2017
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	Secundário	20/03/2017
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	Secundário	20/03/2017
6120-5/01	Telefonia móvel celular	Principal	20/03/2017



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	Secundário	20/03/2017
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por microondas	Secundário	20/03/2017
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	Secundário	20/03/2017
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP	Secundário	20/03/2017
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	Secundário	20/03/2017
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	Secundário	04/12/2018
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	Secundário	04/12/2018
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	Secundário	04/12/2018
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	Secundário	04/12/2018
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	Secundário	20/03/2017
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	Secundário	04/12/2018
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	Secundário	20/03/2017
7112-0/00	Serviços de engenharia	Secundário	20/03/2017
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	Secundário	20/03/2017
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Secundário	20/03/2017
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	Secundário	20/03/2017
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	Secundário	20/03/2017
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	Secundário	20/03/2017
9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Secundário	20/03/2017
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	Secundário	04/12/2018

Código(s) de tributo(s)

Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1023	20/03/2017	ISS	5	
1520	20/03/2017	ISS	5	
1694	20/03/2017	ISS	5	
1805	20/03/2017	ISS	5	
1899	20/03/2017	ISS	5	
2151	04/12/2018	ISS	5	
3093	20/03/2017	ISS	5	
3115	04/12/2018	ISS	5	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

3158	20/03/2017	ISS	5	
6009	20/03/2017	ISS	5	
6173	20/03/2017	ISS	5	
6297	20/03/2017	ISS	5	
6298	20/03/2017	ISS	5	
6564	20/03/2017	ISS	5	
7285	20/03/2017	ISS	5	
7439	20/03/2017	ISS	5	
7447	20/03/2017	ISS	5	
7498	20/03/2017	ISS	5	
39996	01/01/2006	TFE	-	
45013	10/03/2016	TRSS	-	
2498	04/12/2018	ISS	2,9	
2684	13/02/2018	ISS	2,9	
2692	13/02/2018	ISS	2,9	
2800	13/02/2018	ISS	2,9	
2919	13/02/2018	ISS	2,9	
2964	01/04/2024	ISS	2	
2965	01/04/2024	ISS	2	
2966	01/04/2024	ISS	2	
6221	01/01/2022	ISS	2	
6299	01/01/2022	ISS	2	
6301	01/01/2022	ISS	2	
6302	01/01/2022	ISS	2	
6303	01/01/2022	ISS	2	
6522	01/01/2022	ISS	2	
7765	01/07/2021	ISS	5	

Expedida em 01/10/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 40.432.544/0001-47

C.C.M: 2.498.616-0

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **Pk2t3F5D**

Data de validade: **01/01/2026**



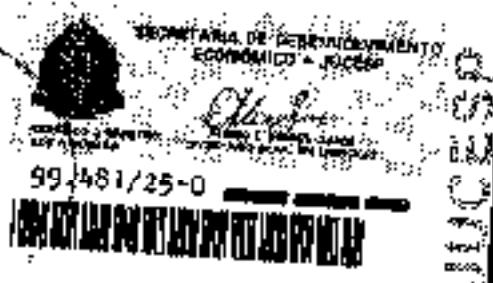
CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
RRE 35.300.145.801

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 31 DE JANEIRO DE 2025**

- LOCAL E HORA:** Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-330, às 09:00hs.
- Convocação e Presença:** Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação.
- Mesa:** José Antônio Guaraldi Félix, Presidente e Alberto de Orleans e Bragança, Secretário
- Ordem do Dia:** Tomar conhecimento da renúncia de membro da Diretoria da Companhia.
- Deliberação:** Após examinada e discutida a matéria da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram tomar conhecimento da renúncia do Diretor, Sr. PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA, agradecendo ao mesmo pelos serviços prestados enquanto exerceu referidas funções.
- Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, fazendo-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário - São Paulo - SP, 31 de janeiro de 2025. **ASSINATURAS:** (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa, Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Alejandro Canto Jiménez, Daniel Haj Aboumrad, Carlos José García Moreno Filzendo, Oscar van Hauke Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Fermoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livre próprio.

Alberto de Orleans e Bragança



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/0B80-5591-FA03-E8C6> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B80-5591-FA03-E8C6



Hash do Documento

76789E13-F0CF-971BED20C1E7DA64C75ABD732522D0FFC42E62BE3B9214A377FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/03/2025 é(são) :

Alberto de Orleans e Braganca (Signatário) - em 12/03/2025
11:38 JTC-03:00
Nome no certificado: Alberto M J J M G Rafael Gonzaga De
Orleans E Braganca
Tipo: Certificado Digital



CLARO S.A.

CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

Ata da Reunião do Conselho de Administração Realizada em 31 de Janeiro de 2025

1. Local e Horas: Sede social da Claro S.A. ("Companhia") na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Durant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04705-110, às 09:00h. **2. Convocação e Presença:** Fendi comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensados as formalidades de convocação. **3. Mesa:** José Antônio Guaraldi Félix, Presidente e Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. **4. Orden do Dia:** Tomar conhecimento da renúncia de membro da Diretoria da Companhia. **5. Deliberações:** Após examinada e discutida a matéria da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram tomar conhecimento da renúncia do Diretor, Sr. **Paulo Cesar Pereira Teixeira**, agradecendo ao mesmo pelos serviços prestados enquanto exerceu referidas funções. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo - SP, 31 de Janeiro de 2025.

Assinaturas: **(a) Mesa:** José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. **(b) Membros do Conselho de Administração:** Alejandro Cantú Jimenez, Daniel Hajj Aboumrad, Carlos José García Moreno Elizondo, Oscar von Hausske Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix. A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. **Alberto de Orleans e Bragança, JUCESP** nº 98.481/25-0 em 25/03/2025.



Certificado por Editora Globo SA
04067191000160 Pub: 31/03/2025
A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code
ou pelo link
<https://publicidadelegal.valor.com.br/valor/2025/03/31/CLARO1581703731032025.pdf>

Hash:17432092817ed3fd800bba44ce95c1afaf6ef869406



CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023

LOCAL E HORA: Sede social da Claro S.A. ("Companhia"), localizada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, às 10:00hs.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Tendo comparecido os membros do Conselho de Administração da Companhia abaixo assinados, ficam dispensadas as formalidades de convocação.

MESA: Presidente: José Antonio Guaraldi Félix e Secretário: Alberto de Orleans e Bragança.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca da reeleição dos membros da Diretoria da Companhia.

DELIBERAÇÃO: Após examinada e discutida a matéria constante da ordem do dia, nos termos do artigo 10, §7º, I do Estatuto Social da Companhia, os Srs. Conselheiros aprovaram, por unanimidade e sem ressalvas, em razão do término do prazo de gestão dos membros da Diretoria da Companhia, a reeleição dos mesmos, para um prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, conforme segue: (a) **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Presidente**; (b) **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/ME sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Mercado Empresarial**; (c) **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3015401759 SSP/DI - RS e inscrito no CPF/ME sob o nº 284.875.750-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na posição de diretor com designação **CEO Unidade de Consumo e PME**; (d) **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/D-0-CRC/RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**; (e) **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo Jurídico e Regulatório**; (f) **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 08979365-7 IPP-RJ e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**; e (g) **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na posição de diretor com designação **COO - Diretor de Operações**, todos com endereço comercial

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

Os Diretores ora reeleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do artigo 147, §§ 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações, os quais foram arquivados na sede da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes, assim como pelo Secretário. São Paulo, 29 de dezembro de 2023. **ASSINATURAS:** (a) Mesa: José Antônio Guaraldi Félix, Presidente da Mesa; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. (b) Membros do Conselho de Administração: Daniel Hajj Aboumrad, Carlos José García Moreno Elizondo, Alejandro Cantú Jimenez, Oscar Von Hauske Solis, Alberto de Orleans e Bragança, José Formoso Martínez e José Antônio Guaraldi Félix.

A presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio.


Secretário

Alberto de Orleans e Bragança



CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **Diretor Presidente**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 56.586.459-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar inciso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.


JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX

Diretor Presidente

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **CEO Mercado Empresarial**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 30.159.273-9 expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incorso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.


JOSÉ FORMOSO MARTÍNEZ
CEO Mercado Empresarial

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **COO - Diretor de Operações**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **DANIEL FELDMANN BARROS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da cédula de identidade nº 56.514.647-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 711.745.839-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar inciso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.



DANIEL FELDMANN BARROS

COO - Diretor de Operações

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **Diretor Executivo Jurídico e Regulatório**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade n.º 155.156 OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar incorso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.


ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO

Diretor Executivo Jurídico e Regulatório

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **CEO Unidade de Consumo e PME**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 301.540.175-9 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 284.875.750-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar inciso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

PAULO CESAR PEREIRA TEIXEIRA
CEO Unidade de Consumo e PME

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição de Diretor com a designação de **Diretor Executivo Administrativo e Financeiro**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **ROBERTO CATALÃO CARDOSO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 083325/0-0 CRC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.915.807-63, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar inciso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.

ROBERTO CATALÃO CARDOSO

Diretor Executivo Administrativo e Financeiro

CLARO S.A.
CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47
NIRE 35 300.145.801

TERMO DE POSSE

Aos 29 dias do dezembro de 2023, compareceu na sede social da Claro S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, para tomar posse e ser investido na posição Diretor com a designação de **Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional**, para a qual foi eleito conforme consta na Ata de Reunião de Conselho de Administração realizada em 29 de dezembro de 2023, com prazo de gestão até 31 de dezembro de 2026, o abaixo assinado, Sr. **RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de Identidade nº 08979365-7 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.663.777-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, o qual declara aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social, pelo que firma este Termo de Posse.

Em observância ao disposto no artigo 149 da Lei n.º 6.404/76 ("LSA"), o diretor ora empossado indica o endereço da Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04709-110, no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão.

O Diretor ora empossado declara, para os devidos fins, não estar inciso em quaisquer crimes previstos em lei que o impeçam de exercer atividade mercantil, bem como declara atender ao requisito de ter reputação ilibada, não ocupando cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente à Companhia e, ainda, não tendo qualquer interesse que possa ser considerado conflitante com a Companhia, em observância ao disposto no artigo 147 e respectivos parágrafos da LSA, necessários à ocupação do referido cargo.

São Paulo, 29 de dezembro de 2023.



RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA

Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional



CLARO S.A.
NIRE 35.300 145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023**

1. DATA, HORA E LÓCAL: Realizada em 28 de abril de 2023, às 09:00hs, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

2. CONVOCAÇÃO: Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), no jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 20, 21 e 25 de abril de 2023. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.

3. PRESENÇAS: Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, também, o Sr. Roberto Catalão Cardoso, representando a administração da Companhia e o Sr. Bruno Franco Bianchi, representando os auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S/S.

4. MESA: Nos termos do artigo 7º, §1º, do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro para secretariar os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, e (iii) discutir e votar a reeleição de membros do Conselho de Administração; e **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iv) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício social de 2023.

6. DELIBERAÇÕES: Foram adotadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia:

6.1. Os Senhores Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do art. 130, da LSA.

6.2. Os Senhores Acionistas aprovaram a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes.

6.3. Em Assembleia Geral Ordinária:

(i) Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

dezembro de 2022, publicados no Jornal Valor Econômico, na edição de 29 de março de 2023.

(ii) Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, a proposta de destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, no montante de R\$ 1.763.595.326,30 (um bilhão, setecentos e sessenta e três milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos) a ser destinado da seguinte forma (1) 5% (cinco por cento), correspondente a R\$ 88.179.766,32 (oitenta e oito milhões, cem e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) para conta de Reserva Legal; (2) R\$ 1.187.968.698,01 (um bilhão, cento e oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e cem e oito reais e um centavo), para a conta de Reservas de Incentivos Fiscais; (3) R\$ 481.446,87 (quatrocentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e sete centavos) que corresponde ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios, à razão de R\$ 5.499.157.606,152 por lote de mil ações ordinárias e preferenciais, sem retenção de imposto de renda na fonte, deverá ser, com fundamento em proposta da administração, retido para pagamento futuro tendo em vista o disposto no §4º art. 202 da Lei de Sociedade por Ações, devendo o valor em questão ser vedado à reserva especial na forma e nos termos do §5º do art. 202 da mesma lei; e (4) o remanescente saldo do lucro líquido, no montante de R\$ 486.959.425,10 (quatrocentos e oitenta e seis milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e dez centavos), para a conta de Reservas de Lucros a Realizar na forma e nos termos do art. 197 da Lei 6.404/76.

(iii) Face ao término do prazo de gestão dos atuais membros do Conselho de Administração, os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, a reeleição daqueles por um prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2025, conforme indicados a seguir: (i) **DANIEL HAUZ ABOUMRAD**, mexicano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte mexicano nº G23897490, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.421.297-67, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; (ii) **CARLOS JOSÉ GARCÍA MORENO ELIZONDO**, mexicano, casado, economista, portador do passaporte mexicano nº ND4791475, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.421.247-06, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração, permanecendo vago o cargo de suplente; (iii) **ALEJANDRO CANTÚ JIMÉNEZ**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G18666954, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.421.307-73, residente e domiciliado em Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de Conselheiro e seu suplente **DANIEL ALEJANDRO TAPIA MEJÍA**, mexicano, casado, advogado, portador do passaporte mexicano nº G25400559, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.680.397-14, residente e domiciliado no Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F.; (iv) **OSCAR VON HAUSKE SOLIS**, mexicano, casado, contador, portador do passaporte mexicano nº G16179650, residente e domiciliado em Lago Zurich, nº 245, Edifício Telcel, Col. Ampliación Granada, Deleg. Miguel Hidalgo, México, C.P. 11529, D.F, para o cargo de

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente; (v) ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Rio de Janeiro (OAB/RJ) sob o nº 35.678 e no CPF/MF sob o nº 416.047.507-82, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 770, Leblon, CEP 22431-004, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Secretário do Conselho de Administração e seu suplente MARCOS MEDEIROS COELHO DA ROCHA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 81.466 e no CPF/MF sob o nº 010.837.977-94, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 770, Leblon, CEP 22431-004, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; (vi) JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 55.586.459-2, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente, e (vii) JOSÉ FERMOSEN MARTÍNEZ, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Henri Dunant nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, Cidade e Estado de São Paulo, para o cargo de Conselheiro, permanecendo vago o cargo de suplente.

Os Conselheiros ora reeleitos serão investidos em seus cargos no prazo legal e deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus sucessores e serem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2026, ou, até que sejam desquitados ou substituídos pela Assembleia Geral. Os Conselheiros reeleitos, presentes à Assembleia, apresentaram Declarações de Desimpedimento informando não terem qualquer impedimento à assunção dos respectivos cargos, em observância ao disposto no art. 147, §1º a §3º da Lei nº. 6.404/76 ("LSAT"), as quais foram arquivadas na sede da Companhia.

6.4. Em Assembleia Geral Extraordinária:

(iv) Os Senhores Acionistas fixaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2023 no montante de até (inclusive) R\$ 44.140.921,00 (quarenta e quatro milhões, cem e quarenta mil e novecentos e vinte e um reais), cuja forma de distribuição será estabelecida pelo Conselho de Administração.

7. ENCERRAMENTO: E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 28 de abril de 2023. Assinaturas: Roheno Catalão Cardoso, Presidente da Mesa e Representante da Administração da Companhia; José Carlos Capdeville Whitaker Carneiro, Secretário da Mesa; e Bruno Franco Bianchi, representante dos auditores independentes da Companhia, Ernst & Young Auditores Independentes S/S. Acionistas: Claro Telecom Participações S.A., EG Participações S.A. e Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representadas por seu diretor Roberto Catalão Cardoso; e McCaw International

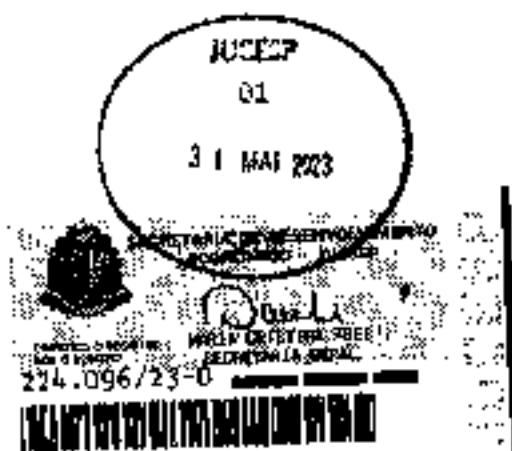
CLARO S.A.
NIRE 35 900.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

[Brazil], LLC e Controladora De Servicios & Telecomunicaciones S.A. de C.V. representadas por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Secretário
José Carlos Copdeville Whitaker Carneiro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0569-A3F3-B364-A0E0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> 443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0569-A3F3-B364-A0E0



Hash do Documento

9069B0C21489119A1ADD3BFC65EFBFA1C3197A052E56AE6ED48ED74C6F966327

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/05/2023 é(são) .

✓ Jose Carlos Capdeville Whitaker Carneiro - 345.217.678-93 em
23/05/2023 06:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



JUICEST
17.06.2022

JUCESP PROTOCOLO
2.040.241/22-0

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/ME nº 40.432.544/0001-47



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JUNHO 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 24 de junho de 2022, às 09:00 horas, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.
2. CONVOCAÇÃO: Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Valor Econômico, nas edições impressa e digital do Jornal Valor Econômico dos dias (a) 11, 12 e 13 de junho de 2022; (b) 14 de junho de 2022 e (c) 15 de junho de 2022. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.
3. PRESENÇA: Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, Caio Cesar Capelari Favero, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., para prestar esclarecimentos sobre questões que possam ser suscitadas pelos acionistas.
4. MESA: Presidente: Sr. Roberto Catalão Cardoso e Secretário: Sr. André Santos Correia.
5. ORDEM DO DIA: (i) Exame, discussão e aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação") que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da Companhia com versão da parcela cindida para a Torres do Brasil S.A. ("Operação"); (ii) Ratificação da nomeação e contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido a ser cindido da Companhia para fins da Operação ("Laudo de Avaliação"); (iii) Aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) Aprovação da Operação nos termos do Protocolo e Justificação; (v) Alteração do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia; (vi) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) Autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da Operação.
6. DELIBERAÇÕES: Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos presentes. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado pela unanimidade dos acionistas da Companhia presentes:

- 6.1. AUTORIZAR que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei n.º 6.404/76.

6.2. APROVAR o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 10 de junho de 2022 pelas administrações da Companhia e da Torres do Brasil S.A., sociedade anônima com sede na Rua Henri Dunant, 780, 10º andar, Torre B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.109/0001-21 ("Torres do Brasil"), que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio da Companhia com versão da parcela cindida ("Acervo Cindido") para a Torres do Brasil ("Operação"), que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo I.

6.3. RATIFICAR a nomeação e contratação da empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/0-9, que elaborou o laudo de avaliação do Acervo Cindido da Companhia, a valor contábil, na data-base de 31 de maio de 2022 ("Data-Base" e "Laudo de Avaliação do Acervo Cindido", respectivamente).

6.4. APROVAR o Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo II.

6.5. APROVAR a Operação, com versão à Torres do Brasil do Acervo Cindido, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, consignando que:

- (i) A versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil implicará (a) na redução do capital social da Companhia em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), sem modificação do número de ações de sua emissão; e (b) no aumento do capital social da Torres do Brasil em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), com a emissão de 1.702.953 (um milhão, setecentas e dois mil, novecentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas pelos atuais acionistas da Companhia e integralizadas mediante versão do Acervo Cindido da Companhia;
- (ii) A Torres do Brasil sucederá a Companhia apenas nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, nos termos do Protocolo e Justificação, do §1º do artigo 229 e do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76, sem solidariedade com relação ao patrimônio remanescente da Companhia; e
- (iii) As eventuais variações patrimoniais do Acervo Cindido da Companhia ocorridas entre a Data-Base e a data da eficácia da Operação, serão absorvidas pela Torres do Brasil.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

6.6. APROVAR, em decorrência da redução de capital resultante da Operação, conforme consignado no item 6.5(i) acima, que o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação:

"Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.395,342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais."

6.7. APROVAR, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo III à presente ata.

6.8. AUTORIZAR os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima tomadas.

6. **ENCERRAMENTO:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 24 de junho de 2022. **ASSINATURAS:** (a) **MESA:** Roberto Catalão Cardoso, Presidente da Mesa; André Santos Correia, Secretário. (b) **Caio Cesar Capelari Favero**, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. (c) **ACIONISTAS:** Claro Telecom Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, EG Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso e Controladora de Servicios e Telecomunicaciones S.A. de C.V. representada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança, e McCaw International (Brazil), LLC e Controladora de Servicios e Telecomunicaciones S.A. de C.V. representada por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo, 24 de junho de 2023

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livre escravo.

André S. Corrêa
Secretário
André Santos Corrêa



JUCEESP

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

ANEXO I

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CLARO S.A.
COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA TORRES DO BRASIL S.A.



PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA CLARO S.A.
COM VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PARA TORRES DO BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("LSA"):

- I. **CLARO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Claro"); e
- II. **TORRES DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, 10º andar, Torre B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.109/0001-21, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Torres do Brasil").

Claro e Torres do Brasil doravante também denominadas, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias" e, individualmente, como "Parte" ou "Companhia".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) As administrações das Partes vêm realizando estudos para implementar a concentração das atividades de cessão de uso de itens de infraestrutura (torres) ("Negócio") desenvolvidas atualmente pela Claro e por outras sociedades integrantes de seu grupo econômico na Torres do Brasil, de modo que tais atividades sejam exercidas por apenas uma sociedade, objetivando uma melhor condução das atividades e políticas gerenciais, racionalizando custos, despesas e simplificando procedimentos administrativos e contábeis, em relação ao Negócio;
- (B) No âmbito dos estudos realizados, ficou evidenciado que a integração dos ativos e das estruturas administrativas relacionadas ao Negócio na Torres do Brasil seria a forma mais adequada para a realização de tal concentração;
- (C) As administrações das Partes decidiram implementar a referida integração por meio da cisão parcial da Claro com a versão para a Torres do Brasil da parcela do patrimônio resultante da cisão, constituído pelos bens, direitos e obrigações relacionados e descritos no Laudo de Avaliação Contábil (conforme definido abaixo) ("Acervo Cindido"); e
- (D) Com a consumação da Operação (conforme definido abaixo) e de reestruturações societárias similares envolvendo outras sociedades do grupo econômico da Claro, os patrimônios e estruturas administrativas relacionados ao Negócio, além de outros ativos e passivos para melhor adequação da nova estrutura para desenvolvimento do Negócio, serão integrados na Torres do Brasil.

RESOLVEM as administrações das Partes celebrar o presente "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação"), em conformidade com os artigos 224 e 225 da LSA, com a finalidade de escrever a justificativa e estabelecer as condições propostas para a cisão parcial da Claro com a versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil ("Operação"), que será submetida à deliberação dos competentes órgãos de cada Parte, na forma da LSA e do Estatuto Social das Partes.

1. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1. A Operação justifica-se pelos motivos expostos no preâmbulo do presente Protocolo e Justificação, estando especialmente amparada pela premissa que, na forma e estrutura definida entre as Partes, permitirá um melhor aproveitamento dos recursos das Partes e das demais sociedades do grupo econômico da Claro pela consolidação de seus esforços e patrimônios nas administrações e atividades correlatas ao Negócio, trazendo consideráveis benefícios de ordem estratégica e permitindo o incremento de sua eficiência.

2. CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

2.1 CISÃO PARCIAL DA CLARO E VERSÃO DO ACERVO CINDIDO PELA TORRES DO BRASIL

2.1.1. CISÃO PARCIAL. O presente instrumento tem por objetivo estabelecer e fixar, na forma dos artigos 224 e 225 da LSA, as condições pelas quais se dará a Operação, cujo resultado será a versão do Acervo Cindido da Claro para a Torres do Brasil. Como decorrência da Operação: (a) a Claro deixará de prestar a atividade de cessão de uso de itens de infraestrutura (torres) exclusivamente em relação ao Acervo Cindido, a qual passará a ser conduzida exclusivamente pela Torres do Brasil; e (b) a Claro permanecerá operando, sem qualquer alteração, nas atividades não especificadas como objeto da Operação em questão.

2.1.2. SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CLARO. A partir da implementação da Operação, a Torres do Brasil sucederá a Claro em todos seus direitos e obrigações relacionados exclusivamente ao Acervo Cindido, sendo a Torres do Brasil responsável por todas as contingências, passadas ou futuras, relacionadas ao Negócio transferido. Para fins de esclarecimento: (i) caso venha a arcar com qualquer perda resultante de contingências decorrentes do Negócio transferido, a Claro terá direito de regresso contra a Torres do Brasil; (ii) caso venha a arcar com qualquer perda resultante de contingências não decorrentes do Negócio transferido, a Torres do Brasil terá direito de regresso contra a Claro; e (iii) no caso de obrigações "de fazer" decorrentes de contingências materializadas ou relacionadas a fatos geradores anteriores à Operação (tais como obrigações "de fazer" para cumprimento de decisões judiciais de cunho ambiental, por exemplo), a Torres do Brasil deverá cumpri-las, sendo certo que a Claro deverá cooperar razoavelmente com a Torres do Brasil no cumprimento das referidas obrigações, conforme necessário.

2.2 DA AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO, DATA-BASE, EMPRESA AVALIADORA, AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.

2.2.1. AVALIAÇÃO CONTÁBIL DO ACERVO CINDIDO DA CLARO. O Acervo Cindido da Claro foi avaliado segundo seu valor líquido contábil na data-base de 31 de maio de 2022 ("Data-Base"), no montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos). A avaliação a que se refere esta Cláusula foi realizada pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9 ("Apsis"), contratada, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária da Torres do Brasil e da Claro. A minuta de laudo de avaliação do Acervo Cindido por seu valor contábil ("Laudo de Avaliação Contábil") integra o presente instrumento na forma de seu Anexo II.

2.2.2. DO CAPITAL SOCIAL ATUAL DA TORRES DO BRASIL. Antes da implementação da Operação e da versão do acervo cindido da Americel S.A., o capital social da Torres do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 108.000.150,00 (cento e oito milhões, cento e cinquenta reais), dividido em 108.000.150 (cento e oito milhões, cento e cinquenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os seus acionistas:

Acionista	%
América Móvil, S.A.B. de C.V.	88,67042%
Torres Latinoamérica, S.A. de C.V.	0,000001%
Consertel	11,32958%
Total	100%

2.2.3. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL E ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES DA TORRES DO BRASIL. A Operação implicará em aumento do capital social da Torres do Brasil em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), com a emissão de 1.702.953 (um milhão, setecentas e dois mil, novecentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, da Torres do Brasil, a serem proporcionalmente subscritas por todos os acionistas da Claro e integralizadas mediante a versão da parcela do Acervo Cindido por estes detida.

2.2.4. RELAÇÃO DE TROCA. A relação de substituição das ações da Claro por ações ordinárias da Torres do Brasil, consoante os critérios adotados pelas respectivas administrações de ambas as Companhias, será de 0,019212 ações de emissão da Torres do Brasil para cada 1 (uma) ação de emissão da Claro.

2.2.5. DAS FRAÇÕES DE AÇÕES. Os acionistas da Claro que, em virtude da aplicação da relação de substituição prevista neste protocolo, fizerem jus a frações de ações da Torres do Brasil, serão reembolsados pela Claro Telecom Participações S.A., acionista controladora da Claro, pelo valor

correspondente à fórmula disponsta a seguir, cujo valor correspondente será pago no prazo de 30 (dez) dias úteis a contar da data de aprovação da Operação pelas Assembleias Gerais da Claro e da Torres do Brasil, em moeda corrente nacional:

$$\frac{\text{Valor do Acervo Cindido}}{\text{Número Total de Ações da Claro}} \times \frac{\text{Fração Ações Torres do Brasil}}{\text{Relação de Substituição}} = \frac{\text{Valor Pagamento Frações de ações da Torres do Brasil}}{}$$

2.2.5.1. As frações de ações serão grupadas em números inteiros e entregues à Claro Telecom Participações S.A., em contrapartida pelo pagamento do reembolso previsto na Cláusula 2.2.5 acima.

2.2.6. DO CAPITAL SOCIAL DA TORRES DO BRASIL – PÓS-OPERAÇÃO. A partir da implementação da Operação e da versão do acervo cindido da Americel S.A. para a Torres do Brasil a ser realizada na mesma data, o capital social da Torres do Brasil, totalmente subscrito e integralizado, será de R\$ 110.160.521,37 (cento e dez milhões, cento e sessenta mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos), dividido em 110.160.521 (cento e dez milhões, cento e sessenta mil, quinhentas e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, distribuídas entre os seus acionistas da seguinte forma:

Acionista	% (aprox)
América Móvil, S.A.B. de C.V.	86,93%
Torres Latinoamérica, S.A. de C.V.	0,00% ¹
Consertel	11,28%
Claro Telecom Participações S.A.	1,12%
Telmex Solutions Telecomunicações S.A.	0,64%
EG Participações S.A.	0,02%
MCCAW International (Brazil), LLC.	0,00% ²
Minoritários	0,00% ³
Total	100%

2.2.7. DA REDUÇÃO DO CAPITAL E MANUTENÇÃO DO NÚMERO DE AÇÕES DA CLARO. Tendo em vista que a Operação ocasionará a redução do patrimônio social da Claro, o capital social da Claro será reduzido em R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), passando de R\$ 18.696.098.295,72 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e seis milhões, noventa e oito mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) para R\$ 18.694.395.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), sem o

¹ 1 (uma) ação

² 119 (cento e dezenove e nove) ações

³ 4.687 (quatro mil, seiscentas e oitenta e sete) ações

cancelamento das ações não-nominativas de valor nominal da Claro, de modo que, ao final, o número e o percentual de participação societária atualmente detido por cada acionista da Claro não seja alterado.

2.2.8. VARIACOES PATRIMONIAIS. As receitas, despesas e variações patrimoniais, relacionadas ao Acervo Cindido e ocorridas na Claro a partir da Data-Base, sejam ativas ou passivas, serão contabilizadas na Claro até a Data da Eficácia do Evento, e absorvidas pela Torres do Brasil, após aquela data, sem que haja modificação nos valores adotados para a realização da Operação.

2.3 EFICÁCIA DA OPERAÇÃO

2.3.1. A Operação se tornará eficaz na data em que for aprovada pelos acionistas das Partes ("Data de Eficácia do Evento"), observado o disposto no item 2.2.6 acima.

2.4 CONDIÇOES GERAIS

2.4.1. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TORRES DO BRASIL. A Operação implicará na alteração do art. 5º do Estatuto Social da Torres do Brasil que trata do Capital Social e do número de ações de sua emissão, conforme disposto na Cláusula 2.2.2. acima, mas não ocasionará qualquer alteração nos direitos das ações.

2.4.2. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA CLARO. A Operação implicará na alteração do Art. 5º do Estatuto Social da Claro que trata do Capital Social, conforme disposto na Cláusula 2.2.5. acima, mas não ocasionará qualquer alteração nos direitos das ações.

2.4.3. AUTORIDADES DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA. A Operação não está sujeita à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência.

2.4.4. SOBREVIVÊNCIAS DAS CLÁUSULAS VÁLIDAS. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não serão afetados por essa invalidação.

3. IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1 A condição para efetivação da Operação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da Torres do Brasil e da Claro.

3.2 Aprovada a Operação, competirão às administrações das Partes promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários relacionados à Operação, e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação.

4. CONCLUSÕES

4.1. Em face dos elementos acima expostos, as administrações da Claro e da Torres do Brasil entendem que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação.

4.2. O presente Protocolo e Justificação e os demais documentos relacionados a esta Operação serão submetidos à apreciação dos acionistas da Torres do Brasil e da Claro, nas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tal fim (conforme necessário) e, sendo este Protocolo e Justificação aprovado, será formalizada a Operação.

* * *

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

*[Restante da Página Intencionalmente em Branco
Página de Assinaturas A Seguir]*

[Página de Assinaturas do Protocolo de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A., com Versão do Acervo Cindido para Torres do Brasil S.A. datada de 10 de junho de 2022]



Testemunhas:

1. Fáquim Marinho

Nome:

RG:

CPF:

01.000.000/0000-00
00.000.000-00
00.000.000-00

2.

Audri Raissa

Nome:

RG:

CPF:

Audri Raissa Cardinal

RG: 39.846.595-2

CPF: 465.840.528-95

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2024

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO CINDIDO

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA CLARO S.A.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de CLARO S.A., e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

Art.3º. A Sociedade tem por objeto social:

I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;

II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;

III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;

IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário;

V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;

VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;

VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços;

VIII – Cessão de capacidade satelital.

Art. 4º. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.395.342,50 (dezoito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinquenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais.

§ 1º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2º. O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no §1º. deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 5º. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 6º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstancial o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade.

§ 2º. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV. - SEÇÃO I - Da Administração.

Art. 8º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração.

Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2º. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

§ 3º. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social.

§ 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 5º. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 6º. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7º. Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 8º. O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência.

§ 1º. A convocação prevista no caput deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. O quorum de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado.

§ 3º. A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

§ 5º. Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o quórum de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei.

§ 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações.

§ 7º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre:

- I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;
- II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alcada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto;
- III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável;
- IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14;
- V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas;
- VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade;
- VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros;
- VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações;
- IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais;
- X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade;
- XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor;

XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade;

XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas;

XV - participação da Sociedade em consórcios e associações;

XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração;

XVII - aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão;

XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, entre a Companhia e seus administradores ou empresas controladas por tais administradores;

XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos graciosos, em valores que excederem à R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e

XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VII do artigo 59 da lei nº 6.404/76;

ATAS

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022.

XXIII – tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato;

XXIV – indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (i) da TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente, assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos;

XXV – aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos;

XXVI – aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012;

XXVII – submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador; e

XXVIII – a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais (*Commercial Papers*) para oferta pública de distribuição, independentemente do valor.

§ 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o art. 14 do presente estatuto.

SEÇÃO III – Dos Comitês.

Art. 11. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade.

SEÇÃO IV – Da Diretoria.

Art. 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado e os demais diretores com a designação que lhes for atribuída pelo Conselho de Administração à época de sua eleição, designações as quais poderão, de forma preferencial mas não obrigatória, serem as a seguir indicadas: "CEO Mercado Empresarial", "CEO de Unidade de Consumo e PME", "COO (Diretor de Operações)", "Diretor

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022

Executivo Jurídico e Regulatório", "Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional", e "Diretor Executivo Administrativo e Financeiro".

§ 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

§ 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração;

II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios;

Parágrafo Único. Compete especificamente ao Diretor de Mercado de Atacado dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 14. Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma:

I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores;

II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo;

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Claro S.A.
realizada em 24 de junho de 2022.

III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e

IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto.

§ 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representação em processos administrativos de natureza tributária ou ainda, para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO V – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.

Art. 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 17. Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 18. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Sociedade.

Art. 19. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo a Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias.

Art. 20. Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra.

§ 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais.

§ 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.



Fertilizantes Heringer S.A. ("Companhia") vem, em atendimento aos termos do artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, em continuidade aos avisos de fato relevante divulgado em 20 de dezembro de 2021, 26 de janeiro de 2022, 28 de março de 2022 e 27 de abril de 2022, comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral o que segue. Fazemos referência ao pedido de registro de oferta pública de aquisição de até a totalidade de ações ordinárias da Companhia ("Oferta") protocolado pela Eurechem Comércio de Produtos Químicos Ltda., controladora indireta da Companhia ("Eurechem" ou "Ofertante"), junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a B3, em decorrência da alienação indireta de controle da Companhia, assegurando aos seus acionistas minoritários tratamento igualitário àquele dado a seus antigos acionistas controladores, que, a princípio, era unificada com uma oferta pública para aquisição de ações (i) para cancelamento do registro da companhia aberta como emissor de valores mobiliários na categoria "A" perante a CVM ("Cancelamento do Registro"); e (ii) para a saída do segmento especial da operação da B3 S.A. - Brasil, B3 S.A. ("B3") através da alienação indireta de controle da Companhia para a sua comunidade, pela Companhia, de práticas diferentes de governança corporativa estabelecidas no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado" e "Saída do Novo Mercado", respectivamente). A Companhia foi comunicada pela Eurechem do recebimento, nesta data, do laudo de avaliação do valor justo das ações ordinárias de emissão da Companhia, elaborado pelo BR Partners Assessoria Financeira Ltda., instituição especializada contratada para emissão de laudo de avaliação, conforme divulgado em 23 de agosto de 2022 ("Laudo de Avaliação"). De acordo com o Laudo de Avaliação, que já reflete o contido nas Informações Trimestrais - ITR de 30 de junho último da Companhia divulgadas com opinião com ressalva pela KPMG, o Avaliador apurou o preço justo das ações de emissão da Companhia no intervalo entre R\$11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos) e R\$12,62 (doze reais e sessenta e dois centavos), apurado segundo a metodologia de fluxo de caixa descontado, a qual foi apontada pelo Avaliador como a mais adequada para a definição do valor de avaliação das ações objeto da Oferta ("Intervalo de Valor Justo"). O Ofertante informou a Companhia que está analisando as conclusões do Laudo de Avaliação para tomar a decisão se seguirá, ou não, com o pedido de registro da Companhia aberta incluindo a pretensão de Cancelamento do Registro e de Saída do Novo Mercado, tendo em vista o Intervalo de Valor Justo se encontra acima da parcela inicial que seria aplicável à oferta pública para alienação de controle. Nesse sentido, o Ofertante também informa que pretende realizar novo pedido de registro de ações ordinárias da Companhia aberta a B3, e não a sua saída do Novo Mercado, até o dia 20 de setembro de 2022, incluindo a decisão de seguir ou não, com o pedido da Oferta, incluindo a pretensão de Cancelamento do Registro e de Saída do Novo Mercado. O Laudo de Avaliação será disponibilizado simultaneamente à divulgação deste Fato Relevante, por meio do sistema Empresas Net da CVM e da B3, e publicado no website de relações com investidores da Companhia (ri.heringer.com.br). A Companhia manterá o mercado informado sobre eventuais desdobramentos do mencionado processo. Este Fato Relevante é de caráter exclusivamente informativo e não constitui uma oferta de aquisição de valores mobiliários.

Viana, ES, 23 de agosto de 2022.
Julio Enrique Varela Gubitosi - Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

CLARO S.A.
CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801
Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Junho 2022

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 24 de junho de 2022, às 09:00 horas, na sede da Claro S.A. ("Companhia") situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. 2. **Convocação:** Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Valor Econômico, nas edições impressa e digital do Jornal Valor Econômico dos dias (a) 11, 12 e 13 de junho de 2022; (b) 14 de junho de 2022; e (c) 15 de junho de 2022. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.

3. **Presença:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, Caio Cesar Capelari Favero, representante da empresa de avaliação APIS Consultoria e Avaliações Ltda., para prestar esclarecimentos sobre questões que possam ser suscitadas pelos acionistas.

4. **Mesa:** Presidente: Sr. Roberto Catalão Cardoso e Secretário: Sr. André Santos Correia. 5. **Ordem do Dia:** (i) Exame e aprovação do "Protocolo e Justificação" que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da Companhia com versão da parcela cindida para a Torres do Brasil S.A. ("Operação"); (ii) Ratificação da nomeação e contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido a ser concedido à Companhia para fins da Operação ("Laudo de Avaliação"); (iii) Aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) Aprovação da Operação nos termos do Protocolo e Justificação; (v) Alteração do Artigo 59º, caput, do Estatuto Social da Companhia; (vi) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) Autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da Operação. 6. **Deliberações:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos presentes. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constantes do Ordem do Dia, foi deliberado pela unanimidade dos acionistas da Companhia presentes:

6.1. **Autorizar:** que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. 6.2. **Aprovar o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para Torres do Brasil S.A." (Protocolo e Justificação)**, celebrado em 10 de junho de 2022 pelas administrações da Companhia e da Torres do Brasil S.A., sociedade anônima com sede na Rua Henri Dunant, 780, 10º andar, Torre B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.350.109/0001-21 ("Torres do Brasil"), que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da Companhia com versão da parcela cindida ("Acervo Cindido") para a Torres do Brasil ("Operação"), que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo I. 6.3. **Ratificar:** a nomeação e contratação da empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passo, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-0051120-9, que elaborou o laudo de avaliação do Acervo Cindido, respectivamente). 6.4. **Aprovar** o Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu Anexo II. 6.5. **Aprovar** a Operação, com versão à Torres do Brasil Acervo Cindido, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, consignando que: (i) A versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil implicará a) na redução do capital social da Companhia em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e setenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos), sem modificação do número de ações da sua emissão; e (b) no aumento do capital social da Torres do Brasil em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), com a emissão de 1.702.953 (um milhão, setecentas e dois mil, novecentas e cinquenta e quinze) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas pelos atuais acionistas da Companhia e integralizadas mediante versão do Acervo Cindido da Companhia; (ii) A Torres do Brasil sucederá a Companhia apenas nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, nos termos do Protocolo e Justificação do §1º do artigo 229 do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76, sendo solidariedade com relação ao patrimônio remanescente da Companhia; e (iii) As eventuais variações patrimoniais do Acervo Cindido da Companhia ocorridas entre a Data-Base e a data da eficácia da Operação, serão absorvidas pela Torres do Brasil.

6.6. **Aprovar**, em decorrência da redução do capital resultante da Operação, conforme consignado no item 6.5) acima, que o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação: "Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.393.250 (dezessete bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinqüenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais". 6.7. **Aprovar**, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do Anexo III à presente ata. 6.8. **Autorizar** os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima tomadas. 6. **Encerramento**: E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 24 de junho de 2022. **Assinaturas:** (a) **Mesa:** Roberto Catalão Cardoso, Presidente da Mesa; André Santos Correia, Secretário; (b) Caio Cesar Capelari Favero, representante da empresa de avaliação APIS Consultoria e Avaliações Ltda; (c) **Acionistas:** Claro Telecom Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, EG Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, Telmex Solutions Telecomunicações S.A. de C.V. representada por seu diretor Sr. Alberto de Orleans e Bragança, e McCaw International (Brazil), LLC e Controladora de Serviços e Telecomunicações S.A. de C.V. representada por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança, São Paulo, 24 de junho de 2022. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Secretário:** André Santos Correia. **JUCESP** nº 426.161/22-1 em 17/07/2022. **Gisela Simiema Cechin - Secretária Geral** **Anexo II - Estatuto Social da Claro S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** Art. 1º. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de Claro S.A., e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade. Art. 2º. A Sociedade tem sede e fuso na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. § Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14. Art.3º. A Sociedade tem por objeto social: I - Impartir, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior; II - Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal; III - Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais; IV - Atuar como representante comercial e/ou intermediário de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário; V - Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações; VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do dispositivo adim, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços; VIII - Cessão de capacidade satelital. Art. 4º. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações.** Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.395.342,50 (dezessete bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinqüenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e cinqüenta e seis reais e vinte e dois centavos) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais. § 1º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prejuízo, no caso da liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. § 2º. O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização. § 3º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de voto nas deliberações de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. § 4º. Sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto. § 5º. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados. **Capítulo III - Da Assembleia Geral.** Art. 6º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração. Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações. § 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade. § 2º. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76. § 3º. As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Capítulo IV - Seção I - Da Administração.** Art. 8º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Seção II - Do Conselho de Administração.** Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 09 (nove) conselheiros sem designação específica. § 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso. § 2º. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste. § 3º. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social. § 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. § 5º. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. § 6º. Em suas ausências e impedimentos temporários, o

Divã Executivo Valor

Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?

Acesse o blog Divã Executivo no site do Valor Econômico e conheça essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.

Leia em:
www.valor.com.br/careira/diva-executivo

CLARO S.A.

CNPJ/ME nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 24 de Junho 2022

1. Data, Hora e Local: Realizada em 24 de junho de 2022, às 09:00 horas, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. **2. Convocação:** Nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, o Edital de Convocação foi publicado no Jornal Valor Econômico, nas edições impressa e digital do Jornal Valor Econômico dos dias **(a) 11, 12 e 13 de junho de 2022; (b) 14 de junho de 2022; e (c) 15 de junho de 2022.** Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.

3. Presença: Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, Caio Cesar Capelari Favero, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., para prestar esclarecimentos sobre questões que possam ser suscitadas pelos acionistas.

4. Mesa: Presidente: Sr. Roberto Catalão Cardoso e Secretário: Sr. André Santos Correia. **5. Orden do Dia:** (i) Exame, discussão e aprovação do "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação") que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da Companhia com versão da parcela cindida para a Torres do Brasil S.A. ("Operação"); (ii) Ratificação da nomeação e contratação da APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio líquido a ser cindido da Companhia para fins da Operação ("Laudo de Avaliação"); (iii) Aprovação do Laudo de Avaliação; (iv) Aprovação da Operação nos termos do Protocolo e Justificação; (v) Alteração do Artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia; (vi) Alteração e consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (vii) Autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização da Operação. **6. Deliberações:** Dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia, uma vez que são de inteiro conhecimento dos presentes. Em seguida, após a análise e discussão das matérias constantes da Orden do Dia, foi deliberado pela unanimidade dos acionistas da Companhia presentes:

6.1. Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. **6.2. Aprovar** o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Claro S.A. com Versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil S.A." ("Protocolo e Justificação"), celebrado em 10 de junho de 2022 pelas administrações da Companhia e da Torres do Brasil S.A., sociedade anônima com sede na Rua Henri Dunant, 780, 10º andar, Torre B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.350.109/0001-21 ("Torres do Brasil"), que estabelece os termos e condições da proposta de cisão parcial do patrimônio líquido da Companhia com versão da parcela cindida ("Acervo Cindido") para a Torres do Brasil ("Operação"), que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu **Anexo I.** **6.3. Ratificar** a nomeação e contratação da empresa especializada APSIS Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade com sede na Rua do Passoé, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro sob o nº CRC/RJ-005112/O-9, que elaborou o laudo de avaliação do Acervo Cindido da Companhia, a valor contábil, na data-base de 31 de maio de 2022 ("Data-Base") e "Laudo de Avaliação do Acervo Cindido", respectivamente). **6.4. Aprovar** o Laudo de Avaliação do Acervo Cindido, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma de seu **Anexo II.** **6.5. Aprovar** a Operação, com versão à Torres do Brasil do Acervo Cindido, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, consignando que: **(i)** A versão do Acervo Cindido para a Torres do Brasil implicará (a) na redução do capital social da Companhia em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), sem modificação do número de ações de sua emissão; e (b) no aumento do capital social da Torres do Brasil em um montante de R\$ 1.702.953,22 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e vinte e dois centavos), com a emissão de 1.702.953 (um milhão, setecentos e dois mil, novecentas e cinquenta e três) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, a serem subscritas pelos atuais acionistas da Companhia e integralizadas mediante versão do Acervo Cindido da Companhia; **(ii)** A Torres do Brasil sucederá a Companhia apenas nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindido, nos termos do Protocolo e Justificação, do §1º do artigo 229 e do parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76, sem solidariedade com relação ao patrimônio remanescente da Companhia; e **(iii)** As eventuais variações patrimoniais do Acervo Cindido da Companhia ocorridas entre a Data-Base e a data da eficácia da Operação, serão absorvidas pela Torres do Brasil. **6.6. Aprovar**, em decorrência da redução de capital resultante da Operação, conforme consignado no item 6.5(i) acima, que o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigor com a seguinte nova redação: **"Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.395.342,50 (dezito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e quarenta e dois reais, cinqüenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais".** **6.7. Aprovar**, em decorrência das deliberações aprovadas acima, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar na forma do **Anexo III** à presente ata. **6.8. Autorizar** os Diretores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação e formalização das deliberações acima tomadas. **6. Encerramento:** E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 24 de junho de 2022. **Assinaturas:** **(a) Mesa:** Roberto Catalão Cardoso, Presidente da Mesa; André Santos Correia, Secretário. **(b) Caio Cesar Capelari Favero**, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria e Avaliações Ltda. **(c) Acionistas:** Claro Telecom Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, EG Participações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso, Telmex Solutions Telecomunicações S.A., representada por seu diretor Roberto Catalão Cardoso e Controladora de Serviços e Telecomunicações S.A. de C.V. representada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança, e McCaw International (Brazil), LLC e Controladora de Serviços e Telecomunicações S.A. de C.V. representada por seu procurador Alberto de Orleans e Bragança. São Paulo, 24 de junho de 2022. Certifício que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. **Secretário:** André Santos Correia. **JUCESP** nº 426.161/22-1 em 17/08/2022. **Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.** **Anexo III - Estatuto Social da Claro S.A. - Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.** **Art. 1º.** A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **Claro S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade. **Art. 2º.** A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110. **§ Único.** A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14. **Art. 3º.** A Sociedade tem por objeto social: I - Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior; II - Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal; III - Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais; IV - Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social, bem como desempenhar atividade de correspondente bancário; V - Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações; VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços; VIII - Cessão de capacidade satelital. **Art. 4º.** A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações.** **Art. 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 18.694.395.342,50 (dezito bilhões, seiscentos e noventa e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e trezentos e dois reais, cinqüenta centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.640.280 (oitenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e mil, duzentos e oitenta) ações, sendo 48.455.587 (quarenta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três) ações preferenciais. **§ 1º.** Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária. **§ 2º.** O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização. **§ 3º.** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. **§ 4º.** Sem prejuízo do disposto no §1º deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto. **§ 5º.** As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados. **Capítulo III - Da Assembleia Geral.** **Art. 6º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma do parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração. **Art. 7º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações. **§ 1º.** As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade. **§ 2º.** Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76. **§ 3º.** As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130. **§ 1º.** da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas. **Capítulo IV - Seção I - Da Administração.** **Art. 8º.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. **Seção II - Do Conselho de Administração.** **Art. 9º.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica. **§ 1º.** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso. **§ 2º.** Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste. **§ 3º.** Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social. **§ 4º.** Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração. **§ 5º.** Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos. **§ 6º.** Em suas ausências e impedimentos temporários,



CLARO S.A.

10 DEZ 2014

OLHO S.A.
INVESTIMENTOS
CNPJ/MEP n. 44.513.000/0001-04

JUCESP PROTOCOLO
0.119.167/15-6

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

1. DATA, HORA e LOCAL: Realizada em 10 de dezembro de 2014, às 17:00, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Rua Flárida, 1970, CEP 04565-907, na Cidade e Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO e PRESENÇAS: Tendo comparecido a totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Presentes, ainda, (a) o Sr. ISAAC BERNARDETTEIN, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. VAGNER ALVAREZ LIMA, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes; (c) o Sr. ANTONIO LUIZ NICOLAU, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (d) o Sr. GILMAR SILVA, representante da Emei Young Auditores Independentes S.S.; e (e) o Sr. LEONARDO CABRAL, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

3. MESA: Presidida pelo Sr. Isaac Bernadettein e secretariada pelo Sr. Alberto de Oliveira Bragaça.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar acerca: (a) da proposta de conversão de parte das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, e de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais; (b) da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa; (c) da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) da celebração: (i) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. para Claro S.A.;" (ii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL para Claro S.A.;" e (iii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. para Claro S.A.;" (e) da contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios da Embratel Participações S.A. e da NET Serviços de Comunicação S.A. a serem incorporados pela Companhia; (ii) da Emei Young Auditores Independentes S.S. para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, em ambos os casos (i) e (ii) a valor contábil; e (iii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração do laudo de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos termos da documentação mencionada acima; (h) da proposta de aumento de capital social da Companhia, como decorrência da incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A.; (i) da autorização para que a administração da Companhia pratique todas as ações necessárias à efetivação das deliberações acima mencionadas; e (j) da consolidação do Estatuto Social da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: (a) Aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, com a faculta o § 1º do art. 130. da Lei nº 6.404/76.

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

(b) Dispensada a leitura do edital de convocação, os acionistas deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram:

(a) Aprovar, por unanimidade e sem restrições, com a expressa anuência das acionistas Claro Telecom Participações S.A. e Controladora de Servicios de Telecomunicaciones S.A. de C.V.: (i) a conversão das 281.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações preferenciais de emissão da Companhia dadas pela Claro Telecom Participações S.A. em ações ordinárias, e (ii) a conversão de 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia dadas pela Controladora de Servicios de Telecomunicaciones S.A. de C.V. em ações preferenciais.

(b) Aprovar, por unanimidade e sem reescrita, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa, observado que, sujeito à aprovação dos itens (i) e (j) da ordem do dia, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

1º) Eleger, por unanimidade e com ressalvas, como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2017 (data de término do prazo de gestão dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia), os Srs.: (i) **JOSÉ FERNANDEZ MARTÍNEZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30158273-8, expedida pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.722-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910; (ii) **JOSÉ ANTÔNIO GUARALDI FÉLIX**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3023331204, expedida pelo SPERS, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Verbo Divino nº 1.356, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002; e (iii) **ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETERSEN FILHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.155 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.548.358-18, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, nº 1.012/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os acionistas aprovarem, ainda, indicar para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia o Sr. **CARLOS HERNÁN ZENTENO DE LOS SANTOS**, mexicano, casado, engenheiro eletrônico, portador do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V700855-A, inscrito no CPF sob o nº 234.356.528-70, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, nº 1970, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04585-907, ficando sua eleição a posse condicionada à obtenção da respectiva autorização de concomitância por parte das autoridades competentes. Após eleito, o prazo de validade de seu mandato será, igualmente, até 30 de abril de 2017.

Os Conselheiros ora eleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desincumbência para os fins do art. 147, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A.

(d) Aprovar, por unanimidade e sem reservas: (i) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.;" (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. -

CLARO S.A.

13 000 153

CLARO S.A.

PIRÉ 20.200.140-00
CNPJ nº. 43.500.140-0001-47

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

EMBRATEL pela Claro S.A.'; e (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A.", (em conjunto, os "Protocolos"), que passam a constituir, respectivamente, os Anexos II, III e IV à presente ata.

(a) Ratificar, por unanimidade e sem reessivas, a nomeação e contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.630.108/0001-88, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.583/0-1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, estando a última data, datada de 31/01/2014, registrada em microfilm sob o nº 407.795, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. a serem incorporados pela Companhia, ambos por seu valor contábil em 30 de setembro de 201 (Data-Base); e (ii) Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia da Botafogo 370, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.088.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 016.199/0-8-F-RJ, que elaborou os laudos de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, também por seu valor contábil na Data-Base (em conjunto, os "Laudos de Avaliação").

(i) Ratificar, por unanimidade e sem reessivas, a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rue da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, da Embratel Participações S.A. e da Companhia, a preços de mercado, na Data-Base ("Laudos de Avaliação a Preço de Mercado").

(ii) Aprovar por unanimidade e sem reessivas os Laudos de Avaliação e os Laudos de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos aos Protocolos.

(iii) Aprovar, por unanimidade e sem reessivas, a proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extâmos letinhos dos Protocolos - Inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 -, confirmando que:

(i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e

CLARO SALT
HIGG SALT
CLARO SALT

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

obrigações, passando a ter sua sucessão legal, para todos os efeitos, sem qualquer efeito de continuidade.

- (ii) Nos termos dos Protocolos, dessa vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao final da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) terá conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de acesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e

(iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia devem se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014.

¹Art. 6º. O capital social é de R\$ 12.043.002.029,99 (doze bilhões, quarenta e três milhões, dois mil, vinte e nove reais e cinqüenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado por 60.251.347 (sexta-quecentas e noventa e três milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) de ações ordinárias, sem valor nominal, sendo 16.750.449 (dezasseis mil e setecentas e cinquenta e nove) ações ordinárias, selecionárias e cinqüenta e nove, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais.²

- (II) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas, observado, ainda, o disposto nos Protocolos.

(III) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que, divindamente rubricado, passa a integrar a presente ata na forma do seu Anexo I.

Fica concedido que, corre a aprovação da totalidade dos itens da ordem do dia - em especial os itens (a) e (b) acima - contará com o voto favorável de acionistas representando a totalidade das ações preferenciais de emissão da Companhia, fóia dispensada a assembleia especial a que se refere o item 136.6.1º da Lei das S.A.

JUÍZ DE PONTE

13.00.15

CLARO S.A.

MINISTÉRIO PÚBLICO

CORPO DE POLÍCIA FEDERAL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014

6. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA COMPANHIA: (a) Instrumentos de mandato outorgado; (b) Termos de Posse e declarações de desimpedimento; (c) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A."; (d) "Protocolo e Justificação da Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, pela Claro S.A."; (e) "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A.", e (f) Estatuto Social da Companhia.

7. ENCERRAMENTO: Lavrada a presente ata, feita e aprovada, foi assinada pelos presentes. A) Mesa: Ismael Beremblum, Presidente; Alberto de Orleans e Bragança, Secretário. B) Adotadas Presentes: Claro Telecom Participações S.A., Embratel Participações S.A. - Embcapar, ambas representadas por seu Diretor, José Formoso Martínez, e Controladora de Servicios de Telecomunicaciones, S.A. de C.V., representada por seu procurador, Sr. Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo-SP, 18 de dezembro de 2014

Conteúdo com a original, lavrada em livre próprio.


ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANÇA
SECRETÁRIO



CLARO S.A.

CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47 - NIRE 35.300.145.801

Assembléia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Dezembro de 2014

1. Data, Hora e Local: Realizada em 18 de dezembro de 2014, às 17:00, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Rua Flórida, 1970, CEP 04565-907, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presenças:** Tendo comparecido a totalidade dos acionistas da Companhia, ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. Presentes, ainda, (a) o Sr. Isaac Berensztejn, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. Wagner Alves Lira, representante da empresa de avaliação Grant Thornton Auditores Independentes, (c) o Sr. Antonio Luiz Nicolau, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; (d) o Sr. Gláucio Silva, representante da Ernst Young Auditores Independentes S.S.; e (e) o Sr. Leonardo Cabral, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Isaac Berensztejn e secretariada pelo Sr. Alberto de Orleans e Bragança. **4. Ordem do Dia:** Deliberar acerca: (a) da proposta de conversão de parte das ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, e de parte das ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais; (b) da proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa; (c) da eleição dos novos membros do Conselho de Administração da Companhia; (d) da celebração: (i) "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.;" (ii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.;" e (iii) do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A.;" (e) da contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes para elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios da Embratel Participações S.A. e da NET Serviços de Comunicação S.A. a serem incorporados pela Companhia; (ii) da Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, em ambos os casos (i) e (ii) valor contábil; e (iii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração de laudo de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, da Embratel Participações S.A., e da Companhia a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 6.404/76; (f) dos laudos preparados conforme mencionado no item 'e' acima; (g) da proposta de incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos termos da documentação mencionada acima; (h) da proposta de aumento de capital social da Companhia, como decorrência da incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A.; (i) da autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas; e (j) da consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** (a) Aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes que esta ata seja lavrada sob a forma de sumário, como faculta o § 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76. (b) Dispensada a leitura do edital de convocação, os acionistas deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram: (a) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, com a expressa anuência das acionistas Claro Telecom Participações S.A. e Controladora de Serviços de Telecomunicações S.A. de C.V.: (i) a conversão das 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações preferenciais de emissão da Companhia detidas pela Claro Telecom Participações S.A. em ações ordinárias; e (ii) a conversão das 291.027 (duzentas e noventa e uma mil e vinte e sete) ações ordinárias de emissão da Companhia detidas pela Controladora de Serviços de Telecomunicações S.A. de C.V. em ações preferenciais. (b) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a alteração do Estatuto Social da Companhia, para, dentre outros, alterar uma série de aspectos relacionados à sua governança corporativa, observado que, sujeito à aprovação dos itens (h) e (j) da ordem do dia, o Estatuto Social da Companhia passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata. (c) Eleger, por unanimidade e sem ressalvas, como membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até 30 de abril de 2017 (data de término do prazo de gestão dos demais membros do Conselho de Administração da Companhia), os Srs.: (i) José Formoso Martínez, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30159273-9, expedido pela Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910; (ii) José Antônio Guaraldi Félix, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 3023331204, expedida pelo SP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.448.620-87, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Verbo Divino nº 1.356, 1º andar, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP 04719-002; e (iii) Antonio Oscar de Carvalho Petersen Filho, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 155.156 OAB/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.546.358-18, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Avenida Presidente Vargas, nº 1.012/15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os acionistas aprovaram, ainda, indicar para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia o Sr. Carlos Hernán Zenteno de Los Santos, mexicano, casado, engenheiro eletrônico, portador de Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V700956-A, inscrito no CPF sob o nº 234.356.528-70, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, nº 1970, 5º andar, Brooklin Novo, São Paulo/SP, CEP: 04565-907, ficando sua eleição e posse condicionada à obtenção da respectiva autorização de concorrência por parte das autoridades competentes. Após eleito, o prazo de gestão de seu mandato será, igualmente, até 30 de abril de 2017. Os Conselheiros ora eleitos apresentaram à Companhia seus termos de posse contendo a Declaração de Desimpedimento para os fins do artigo 147, §§ 1º e 2º, da Lei das S.A. (d) Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas: (i) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A. pela Claro S.A.;" (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.;" e (iii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Embratel Participações S.A. pela Claro S.A.," (em conjunto, os "Protocolos"), que passam a constituir, respectivamente, os Anexos II, III e IV à presente ata. (e) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da: (i) Grant Thornton Auditores Independentes, sociedade estabelecida na Cidade de São Paulo na Avenida Paulista, nº 37, conjunto 12, 1º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 10.830.108/0001-65, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 2SP-025.583-0/1, com seu Contrato Social arquivado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 353.298, em 05 de maio de 2009 e alterações posteriores registradas no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo, estando a última delas, datada de 31/01/2014, registrada em microfilme sob o nº 407.795, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. a serem incorporados pela Companhia, ambos por seu valor contábil em 30 de setembro de 2011 ("Data-Base"); e (ii) Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.199/O-6-F-RJ, que elaborou os laudos de avaliação do patrimônio da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL a ser incorporado pela Companhia, também por seu valor contábil na Data-Base (em conjunto, os "Laudos de Avaliação"). (f) Ratificar, por unanimidade e sem ressalvas, a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou os laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. e da Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 - consignando que:** (i) Consumadas as providências legais, e após a Data de Eficácia do Evento, a NET Serviços de Comunicação S.A., a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. estarão extintas de pleno direito, e a Companhia as sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade; (ii) Nos termos dos Protocolos, uma vez que não há planos para que a Companhia se torne uma companhia aberta ao fim da operação (ou após o prazo de 120 dias contados da assembleia geral que aprovar a operação) será conferido aos acionistas da NET Serviços de Comunicação S.A. e da Embratel Participações S.A. o direito de recesso a que se refere o artigo 223, § 4º, da Lei das S.A.; e (iii) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 dos Protocolos, as deliberações que aprovaram a incorporação da NET Serviços de Comunicação S.A., da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL e da Embratel Participações S.A. pela Companhia, nos extatos termos dos Protocolos - **inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido nos Protocolos) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de**

continuação
 fiscalização (i) da TELOS - Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos; XXV - aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos; XXVI - aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012; XXVII - submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador. § 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o artigo 14 do presente estatuto. **Seção III - Dos Comitês. Artigo 11.** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade. **Seção IV - Da Diretoria.** Artigo 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 01 (um) Diretor de Mercado de Atacado. § 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. § 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores. § 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído. § 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração. **Artigo 13.** Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições: I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócios que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração; II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios. **Parágrafo Único.** Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do artigo 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel. **Artigo 14.** Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma: I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores; II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo; III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto. § 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo. § 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endoso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público. **Seção V - Do Conselho Fiscal. Artigo 15.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal. **Capítulo V - Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 16.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Artigo 17.** Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 18.** O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento da balança semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados. **Parágrafo Único.** A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros. **Capítulo VI - Da Liquidação da Sociedade.** Artigo 19. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII - Disposições Transitórias. Artigo 20.** Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo. § 1º. A conversão a que se refere este artigo poderá ser solicitada por meio de comunicação dirigida à administração da Sociedade, impreterivelmente até o dia 16 de março de 2015. Após esta data, os acionistas não terão mais o direito de solicitar a conversão de suas ações de uma espécie para outra. § 2º. A conversão será realizada na proporção de 1 (uma) ação ordinária para cada 1 (uma) ação preferencial e vice-versa, cabendo à Sociedade e seus acionistas controladores tomar as providências necessárias para que não haja violação à proporção legal de ações ordinárias e ações preferenciais. § 3º. Encerrado o prazo a que se refere este artigo, e na hipótese de ter havido solicitação de conversão de ações por parte de algum acionista, a Sociedade terá um prazo de 30 (trinta) dias para implementar a conversão referida neste artigo.

ECOGEO S.A.

CNPJ/MF 06.167.994/0001-11 - NIRE nº 35.300.314.026

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01/12/2014
Data, Hora e Local: Aos 01/12/2014, às 10 horas, na sede social da Companhia, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 13.797, Bloco II, 15º andar, Vila Gertrudes, Município e Estado de São Paulo. **Quorum:** acionistas representando 100% do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, ficando sanada a falta de publicação de anúncios, nos termos do § 4º, do artigo 133, da Lei nº 6.404/76. **Convocação:** dispensada a publicação de editais de convocação ante o comparecimento de todos os acionistas, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6404/76. **Composição da Mesa:** A Assembleia foi presidida pelo Sr. Bruno Heinrich Basler; e secretariada por Rubens Jeremias. **Ata:** lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei de Sociedades por Ações. **Ordem do Dia:** (i) Deliberar sobre aprovação do Plano Operacional Anual de 2015; (ii) deliberar sobre a transferência, por venda, de 37.654 ações ordinárias nominativas, em Tesouraria e para a acionista ERNST BASLER + PARTNER GLOBAL AG, sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Suíça, onde tem sede em Zollikerstrasse 65, 8702 Zollikon. Dando início aos trabalhos, declarou-se aberta a Assembleia Geral. Foi lida e discutida a matéria constante da Ordem do Dia, e foram tomadas as seguintes deliberações: **Deliberações:** Após discussão dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade: (i) aprovar o Plano Operacional Anual de 2015; e, (ii) aprovar a transferência, por venda, de 37.654 ações ordinárias nominativas, em Tesouraria, para a acionista ERNST BASLER + PARTNER GLOBAL AG, nos termos do artigo 30, parágrafo primeiro, alínea "c", da Lei nº. 6.404/76, bem como ao aprovado na Reunião do Conselho de Administração, ocorrida aos 28/11/2014. As ações ordinárias nominativas serão vendidas pelo valor de R\$ 7,90 cada e a acionista utilizará os valores já disponíveis na Companhia, a título de dividendos referentes ao exercício social de 2013, para efetuar o pagamento das ações adquiridas, respeitando as condições previstas no contrato firmado. A totalidade dos acionistas renunciou a eventual direito de preferência para a aquisição das ações, inclusive em atenção ao disposto no Estatuto Social e Acordo de Acionista. **Quórum das Deliberações:** As deliberações foram tomadas por unanimidade de votos. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, deu o Presidente por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em livro próprio, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo membro da mesa que presidiu os trabalhos. **Acionistas Presentes:** Ernst Basler + Partner Global Ag, representada por Bruno Basler; Margarete Setsuko Sugiura; Maria Cristina Salvador; Wagner Antônio Pisciotto; Rubens Jeremias Spina; Norbert Dieder Brandsch; Teresa de Jesus Marques dos Santos; Ulysses Farias Mourão; Martini Afonso de Souza; Vinícius Sanches Ambrogi; Afrânia Pessoa Cavalcante Junior; Mario Cardoso Machado Junior; Datwoma Ag, representada por Marília Campos Oliveira e Telles; Mario Giacomo Jean Elthymiades e Ernesto Niklaus Moeri. A presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio. São Paulo, 01/12/2014. Bruno Heinrich Basler - Presidente; Rubens Jeremias Spina - Secretário. JUCESP nº 506.643/14-1 em 17.12.14. Flávia Regina Britto - Secretária Geral em Exercício.

AGV Holding S.A.

CNPJ/MF nº 09.594.796/0001-22 – NIRE 35.300.363.221

Ata de RCA de 08/12/2014

Data, Hora e Local: Ao 08/12/2014, às 10 horas, na sede social da Companhia, na Estrada Vinhedo/Viracopos, Km 04, Distrito Industrial, Vinhedo-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 13, § 1º do Estatuto Social, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia em exercício. **Mesa:** Vasco Carvalho Oliveira Neto – Presidente; Fernando Cesar Calamita – Secretário. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a (i) coobrigação e aval da Companhia na operação da Cédula de Crédito Bancário, a ser firmada pela AGV Logística S.A. com o Banco Daycoval S/A, no valor de R\$ 3.000.000,00; (ii) Constituição, por parte da AGV Logística S.A., de Garantia de Direito Creditorio e Títulos de Créditos – Recebíveis de Cliente – Domicílio Bancário Simples; (iii) autorização da Diretoria da Companhia e da AGV Logística S/A a praticarem todos os atos necessários à implementação e a formalização da operação, aval e da garantia acima mencionadas. **Deliberações:** Após leitura, análise e discussão, os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) Aprovar, em conformidade com seu Estatuto Social, artigo 14, alíneas "xvi" e "xvii", a coobrigação e aval da Companhia junto ao Banco Daycoval S/A, de acordo com as seguintes condições: **Instalação:** Banco Daycoval S/A; **Instrumento:** Cédula de Crédito Bancário; **Valor: R\$ 3.000.000,00;** **Modalidade:** Operação de capital de giro – Garantia direitos creditórios e títulos de créditos – recebíveis de Cliente – Domicílio Bancário Simples; **Condições de pagamento:** Prazo da Operação: 12 meses, com amortização mensal de juros e principal; **Parcelas:** 12 parcelas mensais; **Encargos Financeiros:** Taxa de 100% do CDI composto com a taxa de 0,48% ao mês; **Garantia:** a) Coobrigação e aval da Companhia; b) Garantia em recebíveis do cliente da AGV Logística S.A. denominado Química Amparo Ltda, na forma de domicílio bancário simples; (ii) Aprovar a constituição de garantia de direito creditório e títulos de créditos – recebíveis de Cliente – Domicílio Bancário Simples, por parte da AGV Logística S.A.; (iii) Autorizar a Diretoria da Companhia e da AGV Logística a praticarem todos os atos necessários à implementação e a formalização da operação, aval e da garantia supramencionada, incluindo, mas não se limitando, a assinar todos os documentos que se fizerem necessários. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, sendo lavrada a presente Ata. Vinhedo/SP, 08/12/2014. Assinaturas: Mesa: Vasco Carvalho Oliveira Neto – Presidente; Fernando Cesar Calamita – Secretário. Conselheiros: Vasco Carvalho Oliveira Neto; Guilherme Figueiredo Maia Luz; Fernando Shayer; Thiago Conde Tourinho; Cláudia Carvalho Oliveira; Daniela Gallucci; e Eltamar Salvadori. JUCESP nº 507.563/14-1 em 18/12/2014. Flávia Regina Britto – Secretária Geral.

Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A.

CNPJ/MF nº 00.469.550/0001-54 – NIRE 35.300.394.020

Edital de Convocação - Assembleia Geral de Debenturistas

Ficam convocados os Srs. debenturistas ("Debenturistas") da 3ª (terceira) emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, da Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A. ("Companhia") ("Debêntures da Terceira Emissão"), para reunirem-se em 14/01/2015, às 9:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Jerome Case, nº 3.000, na Cidade de Sorocaba/SP, para deliberarem sobre: (i) repactuação de condições das Debêntures da Terceira Emissão com alterações ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª Emissão de Debêntures da Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A, conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para colocação privada, para (a) prorrogar o prazo de pagamento dos juros remuneratórios, atualização monetária e valor correspondente ao principal das Debêntures da Terceira Emissão, com o vencimento passando de 31/01/2015 para 24 a 30 meses contados de 31/01/2015, (b) modificar a regra de conversibilidade das Debêntures da Terceira Emissão, as quais deixarão de ser passíveis de conversão em ações de emissão da Companhia, e (c) modificar as condições de remuneração das Debêntures da Terceira Emissão, as quais passarão a render juros de [8%], calculados com base em 252 dias úteis, a partir de 31/01/2015; (ii) renúncia de recebimento (waiver) dos créditos dos titulares das Debêntures da Terceira Emissão (i.e. créditos oriundos dos juros remuneratórios e o valor nominal atualizado das Debêntures da Terceira Emissão) no seu vencimento previsto para 31/01/2015, para que os valores de tais créditos passem a ser devidos com vencimento em 4/03/2015; (iii) integralização, pelos Debenturistas, de debêntures, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da 4ª emissão da Companhia ("Debêntures da 4ª Emissão") mediante entrega das Debêntures da Terceira Emissão. As Debêntures de 4ª Emissão poderão ser simples ou conversíveis em ações da Companhia e terão prazo de vencimento entre 24 a 30 meses, conforme aprovado pelos Debenturistas; e (iv) alternativa ou adicionalmente ao item "iii", a subscrição e a integralização, pelos Debenturistas, com as Debêntures da Terceira Emissão, de ações da Companhia, a serem emitidas por meio de AGE da Companhia especialmente convocada para tal fim. A presente convocação é feita para a instalação e realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação. Para participar da Assembleia Geral de Debenturistas ora convocada, V.Sa. deverá apresentar cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). Solicita-se que os documentos indicados acima sejam enviados até 08/01/2014 ao Departamento Jurídico da Companhia, localizado na Avenida Jerome Case, nº 3.000, na Cidade de Sorocaba/SP, aos cuidados de Eduardo Castro e para o seguinte endereço eletrônico: eduardo.castro@tecsis.com.br c/c talita.lima@tecsis.com.br. Sorocaba, 00/01/2014. Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.A. - Gustavo Chiarinelli Barreira - Diretor Financeiro – Administrativo.

(24, 25 e 30/12/2014)

Vicunha Participações S.A.

CNPJ/MF nº 01.004.809/0001-54 – NIRE 35.300.15756.7

Ata de Reunião do Conselho de Administração

realizada em 04/12/2014

Local e Hora: na sede da Vicunha Participações S.A. (a "Companhia"), à Rua Henrique Schaumann n. 270/278, Sobreloja, Sala Vicupar, São Paulo - SP, às 11h (entre horas). **Mesa:** Sra. Clarice Steinbruch, Presidente. Sra. Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Quorum:** presente a totalidade dos membros eleitos para o Conselho de Administração. **Convocação:** independente de aviso, diante da presença de todos os membros do Conselho de Administração. **Deliberação:** por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto e sem qualquer manifestação, dissidência, reserva, ressalva ou protesto dos presentes, foram aprovadas as seguintes deliberações: 1. Autorizar, nos termos do artigo 25, inciso VI, dos Estatutos Sociais, a Diretoria da Companhia a prestar as garantias e firmar os instrumentos a seguir: (i) Contrato de Emissão de Garantia em Moeda Estrangeira n. 35079/14 relativo (a) à emissão de *Standby Letter of Credit* pelo Banco ABC S.A. - Cayman Islands Branch, no valor de US\$ 5.850.234,01 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro dólares americanos e um centavo) e (b) emissão de Nota Promissória pela Vicunha Rayon Ltda. (CNPJ/MF n. 03.719.063/0001-90), no valor de US\$ 7.020.281,00 (sete milhões, vinte mil, duzentos e oitenta e um dólares americanos), com aval da Companhia e (ii) Contrato de SWAP de Fluxo de Caixa n. 3508114, no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com vencimento em 25 de novembro de 2016, e curva para atualização para o Banco de 5,30% ao ano mais variação cambial, e curva para atualização para o cliente de 132% do CDI ao ano, ambos com Banco ABC S.A., com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1400, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF sob n. 28.195.667/0001-06, com a prestação de garantia da Companhia também em favor da Vicunha Rayon Ltda., tudo em conformidade com os termos e condições estabelecidos nos contratos decorrentes da referida operação, cujos termos os presentes declararam conhecer e aceitar. 2. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e firmar todos os documentos, inclusive notas promissórias, necessárias ao fiel cumprimento da deliberação anterior. **Encerramento e Assinaturas:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, na forma de sumário, sendo ela cópia fiel daquela lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada: Sra. Clarice Steinbruch, Presidente, Elisabeth Steinbruch Schwarz, Secretária. **Membros do Conselho:** Elisabeth Steinbruch Schwarz, Clarice Steinbruch, Benjamin Steinbruch, Ricardo Steinbruch, Léo Steinbruch, Rubens dos Santos, Luiz Rodrigues Corvo e José Eduardo de Lacerda Soares. São Paulo, 04/12/2014. Clarice Steinbruch - Presidente; Elisabeth Steinbruch Schwarz - Secretária. JUCESP n. 508.794/14-6 em 22/12/2014.

AGV Logística S.A.

CNPJ/MF nº 02.905.424

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

CNPJ/MF nº 03.538.482/0001-29
NIRE 03.300.003.401

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014, ÀS 13:00 HORAS

1. DATA, LOCAL E HORA: 18 de dezembro de 2014, às 13:00 horas, realizada na sede social da Companhia, av. Presidente Vargas, 1.012, 16º andar, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS: Autônomos publicados, nos termos do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, no Jornal Valor Econômico nas edições dos dias 18, 19 e 20 de novembro de 2014 e nos dias 18, 19 e 21 de novembro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Os referidos editalos trazem-se sobra a mesa à disposição dos acionistas, tendo sido depositada a leitura e a leitura dos mesmos.

3. PRESENÇAS: Presentes acionistas da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL, representando mais de 99% (nove e nove por cento) do capital social direto e voto, conforme registros e anotações constantes do Livro de Processo de Adoção das Companhias Pecúrias, diária, (i) o Sr. ISAC BERNDTELLIN, Diretor Financeiro da Companhia; (ii) o Sr. CLAUDIO SILVA, representante da empresa de avaliação Eman Young Auditoria Independente S.S.; (c) o Sr. ANTONIO LUIZ NICOLAU, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; e (d) o Sr. LEONARDO CARVALHO, representante do Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A.

4. MESA: Realizou os trabalhos o Dr. Antônio Oscar de Carvalho Menezes Filho, que encvidou o Dr. André Siqueira Coelho para exercer os trabalhos.

5. ORDEM DO DIA: (a) examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras de Propósito Específico da Companhia, no dia base de 30 de setembro de 2014; (b) deliberar sobre (i) a "Justificação de Custo Passado da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com venda do Ativo Cindel para uma Companhia a ser Concretizada", e (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Unidelta de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL para Claro S.A.º"; (c) deliberar sobre a realização da escolha da (i) Eman Young Auditoria Independente S.S. para elaboração dos báudes de avaliação; (ii) do patrimônio da Companhia a ser avaliado; e (2) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., subijo a maior contábil; e (ii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração do báude da avaliação dos patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de encaminhamento ao artigo 2º/4 da Lei 6.404/76; (d) deliberar, discutir e votar os báudes preparados, conforme especificadas no item 'c' acima; (e) examinar, discutir e votar sobre a proposta de custo social da Companhia, nos termos da "Justificação de Custo Passado da Empresa Unidelta de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, com venda do Ativo Cindel para uma Companhia a

Continuação do Atº da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL realizada em 20/12/2014 às 14:00 horas

por Companhia"; (f) examinar, discutir e votar sobre a proposta de Incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.", observado que o seu deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; (g) examinar, discutir e votar sobre a validade da deliberação de que versa o artigo 3º do Atº de autorização prêmio da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL referente à recompensação societária envolvendo a Companhia; (h) examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a Administração da Companhia realize todos os atos necessários à implementação e formalização das operações acima, observado o disposto no item (j) acima.

6. DELIBERAÇÕES: Ficam aprovadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos associados presentes à Assembleia:

- 6.1. Autorizar que a leitura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário, como previsto o § 7º do Atº 130, da Lei n.º 6.404/76.
- 6.2. Aprovar as Observações Finais da Proposta Expositiva da Companhia elaboradas a 30 de setembro de 2014 ("Base-Base").
- 6.3. Aprovar: (a) a "Incorporação da Cia. Pátria da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com valor do Ativo Círdito para uma Companhia a ser Comprada" ("Incorporação de Círdito"); e (b) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), os quais, assim como os subdelelos para efeitos, passam a constituir, juntamente com estes atos, respectivamente, os Anexos I e II à presente ata.
- 6.4. Justificar a nomeação e contratação da Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade contabilística na cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo 370, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.366.936/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 25P 013.190/C-6-J-R, que elaborou os laudos de avaliação: (i) do patrimônio da Companhia a ser círdito; e (ii) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., ambos por seu valor contábil na Data-Base ("Laudos de Avaliação").
- 6.5. Ratificar a nomeação e contratação da APES Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 15, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.022/0001-70, que elaborou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da CLARO S.A., a preços de mercado, na Data-Base ("Laudos de Avaliação a Preço de Mercado").

2

Constância da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., EMBRATEL, realizada em 10.02.2014 às 11:00 horas.

- 6.6. Aprovar os Laudos de Avaliação e o Laudo de Avaliação à Preço de Mercado, conforme anexos à Justificação de Custo e ao Protocolo e Juramentação, conforme o caso.
- 6.7. Aprovar a proposta de círculo parcial da Companhia, nos seguintes termos da justificação de Custo, consignando que:
- (i) A nova sociedade irá ceder à Companhia exclusivamente os direitos e obrigações relacionadas ao aeroporto criado, nos termos da justificação de Custo, do artigo 239, §1º, e do artigo 213, previsão única, ambos da Lei das S.A., sem solidariedade com a Companhia;
 - (ii) Una vez que a nova sociedade só será constituída, após aatribuição das ações da Companhia I (uma) ação ordinária da nova sociedade para cada ação ordinária de emissão da Companhia;
 - (iii) Nos termos da justificação de Custo, o valor, de ressarcimento a ser pago aos acionistas da Companhia que desfizerem de seu círculo preço de R\$ 0,21 (um centavo), que corresponde ao montante R\$ 0,20 (um centavo) por ação, consignado pela variação dos Certificados de Depósito Institucional (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data;
 - (iv) Nos termos da Justificação de Custo e do artigo 220, §2º, da Lei das S.A., os acionistas aprovam a formação da constituição da nova sociedade por meio de ato de constituição próprio, a qual será firmada pelo Presidente e Secretário da Mesa, conferindo os mesmos, ainda, poderes para cumprir com eventuais exigências formuladas pelo Juiz da Comercial e seu respectivo;
 - (v) Para fins da prática dos atos necessários para formalização da Círculo Parcial, a que se refere a Cláusula 11.2 da Justificação de Custo, ficam eleitos como administradores da nova sociedade, em qualidade de diretores, os atuais administradores da Companhia, Srs. (a) José Forneros MARTINEZ, brasileiro, casado, cidadão, cidadão, portador de carteira de identidade 30159273-9, expedido pelo Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, cuja endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-910, e (b) ERIC DERIBASZEGI, brasileiro, casado, cidadão, portador de carteira de identidade 3774052, emitida pelo IPE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.871.367-40, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flávia, 7.970, Cidade

3

Justo Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A EMBRATEL

NIRE: 00300003-01

Protocolo: 00201442723203 - 10/2/2014

CERTIFICO O DEPARTAMENTO EM 01/04/2018. É O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABACO.

Autenticação: 103PA7D72385BAE80C95E5CD8CA898840040241862504DA0C9F0784200849E03

Arquivamento: 00002747608, 00002747398, 00002747809 - 000042018

Justo Comercial
Justo Comercial

Conselheira da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
EMBRATEL, realizada em 10.12.2014 às 10:00 horas

Monteiro, CEP 04.505-907, com endereço sob a presidência assembleária geral ordinária da Puma societária, a ser realizada em 30 de abril de 2015.

6.8. Apresentar, em reunião, a proposta de Incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos contidos no Protocolo e Justificativa – inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido no Protocolo e Justificativa) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 –, consignando que:

- (i) Conforme as provisões legais, após a Data de Eficácia do Evento, a Companhia estará em posse de pleno direito e a CLARO S.A. é credora em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, com qualquer solução de continuidade, com exceção dos direitos e obrigações objeto da ação civilista, conforme deliberação de item 6.7;
 - (ii) Conforme definido no Protocolo e Justificativa, a refeição de substituição de ações da Companhia por ações da CLARO S.A. será de 0,0031 após o cortejo da CLARO S.A. para cada ação de capital da Companhia, cuja disponibilização será disponibilizada nos termos do Protocolo e Justificativa;
 - (iii) Nos termos do Protocolo e Justificativa, os acionistas da Companhia que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a férias de ações da CLARO S.A., receberão o montante correspondente ao valor da ação que fizerem jus que forem insuficientes para serem subtraídas por um número intero de ações da CLARO S.A.;
 - (iv) Nos termos do Protocolo e Justificativa, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que desistirem da incorporação da Companhia pela CLARO S.A. será de R\$ 1,68 (um real e sessenta e oito centavos) que corresponde ao montante de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por ação, corrigido pela variação das Taxas de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data. As fórmulas para o cálculo de reembolso serão informadas aos acionistas em aviso a ser publicado antes da Data de Eficácia do Evento; e
 - (v) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 do Protocolo e Justificativa, as deliberações que aprovaram a Incorporação da Companhia pela CLARO S.A., devem ser feitas apenas após em 31 de dezembro de 2014.
- 6.9. Apresentar a deliberação de que trata o anexo 5º da Ata de autorização prévia da Agência.

4

20
Constância da Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
EMBRATEL realizada em 18.12.2014 às 10:00 horas

Nacional de Telecomunicações - ANATEL, reconhece a constituição societária envolvendo a Companhia, nos termos do Anexo III à presente ação, bem como autoriza a Administração da Companhia a assinar o referido documento.

6.10. Autoriza a administração da Companhia a protocolar todos os atos decorrentes à efetivação das deliberações acima constadas, observado, ainda, o disposto na Justificação de Guia e no Protocolo e Jurisdição.

7. ENCERRAMENTO: É de todo modo invocada a trégua, suspendendo-se o trabalho pelo tempo necessário à formação da Ata. Recebida a trégua, foi esta lida, sendo confirmada e assinada por todos os presentes. ASSINATURAS: ANTONIO OSCAR DE CARVALHO PETRESCO FILHO - PRESIDENTE DA MESA; ANDRÉ SANTOS CORRÊA - SECRETÁRIO DA MESA, ACIONISTA; EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S.A.

CERTIFICO QUE A PRESENTE É CÓPIA FIEL DA MESA LAVRADA EM LIVRO
MÍOMBO.


ANDRÉ SANTOS CORRÊA

SECRETÁRIO DA MESA

5

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29 - NIRE 33.300.003.401

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de Dezembro de 2014, às 13:00 horas. 1. Data, local e hora: 18 de dezembro de 2014, às 13:00 horas, realizada na sede social da Companhia, na Avenida Presidente Vargas, 1.012, 16º andar, Centro, Cidade do Estado do Rio de Janeiro. 2. Convocação e Disponibilização dos Documentos: Anúncios publicados, nos termos do Art. 124 da Lei nº 8.404/76, no Jornal Valor Econômico nas edições das datas 18, 19 e 20 de novembro de 2014 e nos dias 18, 19 e 24 de novembro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Os referidos anúncios encontra-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. 3. Presenças: Presentes acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, (a) o Sr. Isaac Berensztejn, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. Gláucio Silva, representante da empresa de avaliação Ernst Young Auditores Independentes S.S.; (c) o Sr. Antônio Luiz Nicolau, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; e (d) o Sr. Leonardo Cabral, representante do Banco de Investimentos Credic Suisse (Brasil) S.A. 4. Mesa: Presidente os trabalhos o Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, que convocou o Dr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos. 5. Orden de Dia: (a) examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do Propósito Específico da Companhia, na data base de 30 de setembro de 2014; (b) deliberar sobre: (i) a "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma Companhia a ser Constituída"; e (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.;" (c) deliberar sobre a ratificação da escolha da: (i) Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração dos laudos de avaliação: (1) do patrimônio da Companhia a ser cíndido; e (2) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., ambos a valor contábil; e (ii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração da laudo de avaliação dos patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 8.404/76; (d) examinar, discutir e votar os laudos preparados conforme mencionados no item 'c' acima; (e) examinar, discutir e votar sobre a proposta de cisão parcial da Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma Companhia a ser Constituída"; (f) examinar, discutir e votar sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.", observado que esta deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; (g) examinar, discutir e votar sobre a assinatura da declaração de que trata o artigo 3º do Ato de anuência privativa da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, relacionada à reestruturação societária envolvendo a Companhia; e (h) examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização das operações acima, observado o disposto no item 'f' acima. 6. Deliberações: Foram adotadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia: 6.1. Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário, como facultado o § 1º do Art. 130, da Lei nº 8.404/76. 6.2. Aprovar as Demonstrações Financeiras do Propósito Específico da Companhia relativas a 30 de setembro de 2014 ("Data-Base"). 6.3. Aprovar: (a) a "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma Companhia a ser Constituída" ("Justificação de Cisão"); e (b) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), os quais, assinados e rubricados pela mesa, passam a constituir, juntamente com seus anexos, respectivamente, os Anexos I e II a presente ato. 6.4. Ratificar a nomeação e contratação da Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.356.938/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.198/0-6-F-R, que elaborou os laudos de avaliação: (i) do patrimônio da Companhia a ser cíndido; e (ii) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., ambos a valor contábil Data-Base ("Laudos de Avaliação"). 6.5. Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70, que elaborou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da CLARO S.A., a preços de mercado, na Data-Base ("Laudo de Avaliação ao Preço de Mercado"). 6.6. Aprovar os Laudos de Avaliação e o Laudo de Avaliação a Preço de Mercado, conforme anexos à Justificação de Cisão e ao Protocolo e Justificação, conforme o caso. 6.7. Aprovar a proposta de cisão parcial da Companhia, nos termos da Justificação de Cisão, consignando que: (i) A nova sociedade sucederá a Companhia exclusivamente nos direitos e obrigações relacionados ao acervo cíndido, nos termos da Justificação de Cisão, do artigo 228, §1º, e do artigo 233, parágrafo único, ambos da Lei das S.A., sem solidariedade com a Companhia; (ii) Uma vez que a nova sociedade será uma sociedade nova a ser constituída, serão atribuídas aos acionistas da Companhia: 1 (uma) ação ordinária da nova sociedade para cada ação ordinária de emissão da Companhia; (iii) Nos termos da Justificação de Cisão, o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissintirem de sua cisão parcial será de R\$ 0,21 (vinte e um centavos), que corresponde ao montante R\$ 0,20 (vinte centavos) por ação, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data; (iv) Nos termos da Justificação de Cisão e do artigo 228, §2º, da Lei das S.A., os acionistas aprovam a formalização da constituição da nova sociedade por meio da ata de constituição anexa, a qual será firmada pelo Presidente e Secretário da Mesa, conferindo aos mesmos, ainda, poderes para cumprir com eventuais exigências formuladas pela Junta Comercial a esse respeito; e (v) Para fins de prática dos atos necessários para formalização da Cisão Parcial, a qual se refere à Cláusula 11.2 da Justificação de Cisão, ficam eleitos como administradores da nova sociedade, na quantidade de diretores, os atuais administradores da Companhia, Srs. (a) José Formoso Martínez, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 30168973-9, expedido pela Secretaria do Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.557.727-07, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com endereço comercial na Av. Presidente Vargas, 1012, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20071-910; e (b) Isaac Berensztejn, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade 3174052, emitida pelo IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 332.872.357-68, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções; CEP 04.660-907, com mandato até a primeira assembleia geral ordinária da nova sociedade, a ser realizada até 30 de abril de 2015. 6.8. Aprovar, sem reservas, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos dos termos do Protocolo e Justificação - Inclusive no que diz respeito à disposição de que a Data de Eficácia do Evento (conforme definido no Protocolo e Justificação) ocorrerá apenas em 31 de dezembro de 2014 -, consignando que: (i) Consumadas as providências legais, após a Data de Eficácia do Evento, a Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO S.A. sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade, com exceção dos direitos e obrigações objeto do acervo cíndido, conforme deliberação do item 6.7; (ii) Conforme definido no Protocolo e Justificação, a relação de substituição de ações da Companhia por ações da CLARO S.A. será de 0,0031 ações de emissão da CLARO S.A. para cada ação de emissão da Companhia, cuja distribuição será determinada nos termos do Protocolo e Justificação; (iii) Nos termos do Protocolo e Justificação, os acionistas da Companhia que, em virtude da relação de substituição, fizerem jus a frações de ações da CLARO S.A., receberão o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número inteiro de ações da CLARO S.A.; (iv) Nos termos do Protocolo e Justificação,

o valor de reembolso a ser pago aos acionistas da Companhia que dissintirem da incorporação da Companhia pela CLARO S.A. será de R\$ 1,60 (um real e sessenta e oito centavos) que corresponde ao montante de R\$ 1,60 (um real e sessenta e oito centavos) por ação, corrigido pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das avaliações econômicas) até a presente data. As formalidades para o exercício do direito de recesso serão informadas aos acionistas em ato a ser publicado antes da Data da Eficácia do Evento; e (v) Nos termos das Cláusulas 2.7.2 e 2.7.3 do Protocolo e Justificação, as deliberações que aprovaram a incorporação da Companhia pela CLARO S.A., devem se tornar eficazes apenas em 31 de dezembro de 2014. 6.9. Aprovar a declaração de que trata o artigo 3º do Ato de anuência privativa da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, relacionada à reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos do Art. 124 da Lei nº 8.404/76, no Jornal Valor Econômico nas edições das datas 18, 19 e 20 de novembro de 2014 e nos dias 18, 19 e 24 de novembro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. Os referidos anúncios encontra-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos. 3. Presenças: Presentes acionistas da Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presentes, ainda, (a) o Sr. Isaac Berensztejn, Diretor Financeiro da Companhia; (b) o Sr. Gláucio Silva, representante da empresa de avaliação Ernst Young Auditores Independentes S.S.; (c) o Sr. Antônio Luiz Nicolau, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.; e (d) o Sr. Leonardo Cabral, representante do Banco de Investimentos Credic Suisse (Brasil) S.A. 4. Mesa: Presidente os trabalhos o Dr. Antônio Oscar de Carvalho Petersen Filho, que convocou o Dr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos. 5. Orden de Dia: (a) examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do Propósito Específico da Companhia, na data base de 30 de setembro de 2014; (b) deliberar sobre: (i) a "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma Companhia a ser Constituída"; e (ii) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.;" (c) deliberar sobre a ratificação da escolha da: (i) Ernst Young Auditores Independentes S.S. para elaboração dos laudos de avaliação: (1) do patrimônio da Companhia a ser cíndido; e (2) do patrimônio da Companhia a ser incorporado pela CLARO S.A., ambos a valor contábil; e (ii) da APSIS Consultoria Empresarial Ltda. para elaboração da laudo de avaliação dos patrimônios da Companhia e da CLARO S.A. a preços de mercado, para fins de atendimento ao artigo 264 da Lei 8.404/76; (d) examinar, discutir e votar os laudos preparados conforme mencionados no item 'c' acima; (e) examinar, discutir e votar sobre a proposta de cisão parcial da Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída"; (f) examinar, discutir e votar sobre a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO S.A., nos termos do "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A.", observado que esta deliberação não produzirá efeitos de imediato, mas apenas em 31 de dezembro de 2014; (g) examinar, discutir e votar sobre a assinatura da declaração de que trata o artigo 3º do Ato de anuência privativa da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, relacionada à reestruturação societária envolvendo a Companhia; e (h) examinar, discutir e votar a proposta de autorização para que a administração da Companhia pratique todos os atos necessários à implementação e formalização das operações acima, observado o disposto no item 'f' acima. 6. Deliberações: Foram adotadas as seguintes deliberações, pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia: 6.1. Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário, como facultado o § 1º do Art. 130, da Lei nº 8.404/76. 6.2. Aprovar as Demonstrações Financeiras do Propósito Específico da Companhia relativas a 30 de setembro de 2014 ("Data-Base"). 6.3. Aprovar: (a) a "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma Companhia a ser Constituída" ("Justificação de Cisão"); e (b) o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), os quais, assinados e rubricados pela mesa, passam a constituir, juntamente com seus anexos, respectivamente, os Anexos I e II a presente ato. 6.4. Ratificar a nomeação e contratação da Ernst Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo 370, 8º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 61.356.938/0002-06, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº CRC - 2SP 015.198/0-6-F-R ("Avaliador"), contratada, em referência ao disposto nos artigos 225 e 229 da Lei das S.A. 1. Objeto de Operação. 1.1. A presente Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da cisão parcial do patrimônio da EMBRATEL, com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída pelo ato de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.2. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.3. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.4. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.5. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.6. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.7. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.8. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.9. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.10. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.11. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.12. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.13. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.14. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.15. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.16. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.17. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.18. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.19. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.20. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.21. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.22. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.23. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.24. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.25. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.26. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.27. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.28. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo Cíndido para uma nova sociedade a ser constituída" ("Justificação de Cisão"); 1.29. A operação de reestruturação societária envolvendo a Companhia, nos termos da "Justificação de Cisão Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL com versão do Acervo

EMBRATEL faz constar, a título de informação adicional aos acionistas da Companhia, que: (a) na incorporação da NEWCO pela TELMEX SOLUTIONS, propõe-se que cada ação de emissão da NEWCO seja substituída por 0,0517 ações de emissão da TELMEX SOLUTIONS; e (b) na incorporação da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS, propõe-se que cada lote de 1.000 (mil) ações de emissão da NEWCO 2 seja substituído por 0,4321 ações de emissão da TELMEX SOLUTIONS. 9.2. A relação de substituição das ações de emissão da NEWCO por ações de emissão da TELMEX SOLUTIONS foi determinada pelas administrações destas companhias, considerada a avaliação preparada pelo Credit Suisse (conforme Cláusula 9.3 abaixo), e após as negociações realizadas entre o Comitê Especial a que se refere o item 9.4 abaixo e a administração da TELMEX SOLUTIONS. 9.3. **Avaliação Econômica.** A administração da EMBRATEL entende que a relação de substituição das ações da NEWCO por ações da TELMEX SOLUTIONS deve levar em conta a avaliação econômica destas companhias, com base no método de fluxo de caixa descontado. Neste sentido e para determinar os valores econômicos da NEWCO e da TELMEX SOLUTIONS, foi contratado o Banco de Investimento Credit Suisse (Brasil) S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º andar, parte 8 a 12 a 14 andares (partes), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 ("Credit Suisse") o qual, após proceder a uma avaliação destas companhias, apresentou o seu laudo, indicando os valores econômicos das mesmas, conforme o Anexo III ao presente instrumento. 9.4. Comitê Especial Independente. Conforme divulgado no Fato Relevante da EMBRAPAR e da NET de 01 de agosto de 2014, em adição à contratação do Credit Suisse, a EMBRAPAR, controladora da EMBRATEL, buscando atender aos mais altos padrões de governança corporativa, e tendo em vista a sua condição de sociedade controlada pela TELMEX SOLUTIONS, constituiu um comitê especial independente para negociar as condições da incorporação da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS, em observância aos termos e condições estabelecidos no PO 35 ("Comitê Especial"). O Comitê Especial, no exercício de suas atribuições, foi assessorado pelo Banco Bradesco BBI S.A., com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1450 - 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI") na análise e nas negociações relativas à Operação. 9.5. O Comitê Especial, após negociar as termos da incorporação da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS com a administração da TELMEX SOLUTIONS apresentou sua manifestação ao Conselho de Administração da EMBRAPAR, na qual o Comitê Especial se manifestou sobre as condições da Reorganização Societária não apenas com relação à NEWCO 2, mas também com relação à NEWCO. A relação de troca de ações da NEWCO por ações da TELMEX SOLUTIONS utilizou como parâmetro a avaliação do Credit Suisse e a recomendação do Comitê Especial, no que se refere à EMBRATEL – considerando que: (a) a NEWCO será fornecida exclusivamente com parcela do patrimônio da EMBRATEL; e (b) que, após a Operação, a composição de capital da NEWCO (exceto por eventuais acionistas que optarem pelo exercício de seu direito de voto) será igual a da EMBRATEL. 9.6. Entende a administração da EMBRATEL, suportada pelas opiniões mencionadas acima e pela declaração de assessor financeiro (conforme Cláusula 10.4 abaixo), que a relação de troca adotada é adequada e foi estipulada em condições equitativas, preservando os interesses dos acionistas minoritários da EMBRATEL. 10. **Demais Condições Aplicáveis à Operação.** 10.1. **Auditória.** Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 319/99, as demonstrações financeiras que servirão de base à Operação foram auditadas pelo Avizador. 10.2. **Autoridades de Defesa da Concorrência.** A Operação não está sujeita à aprovação das autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência. 10.3. **Aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.** A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL concedeu anuência prévia para realização da Operação, conforme Ata 6.880, de 04 de agosto de 2014. 10.4. **Tratamento Equitativo da operação subsequente.** Além da manifestação do Comitê Especial, conforme referido no item 9.5 destas Justificações, o Credit Suisse manifestou seu entendimento no sentido de que, como a relação de troca adotada se enquadra dentro das faixas de relação de troca extradas do valor econômico das companhias apresentadas no laudo de avaliação por ele preparado, tal relação de troca é, do ponto de vista financeiro, justa para as companhias interessadas. 10.5. **Ausência de Passivos ou Contingências não Contabilizadas.** Segundo o melhor entendimento da administração da EMBRATEL, não há passivos ou contingências que não tenham sido devidamente contabilizados ou referidas nas notas de suas demonstrações financeiras. 10.6. **Susseguência em Direitos e Obrigações.** A NEWCO sucederá à EMBRATEL exclusivamente nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Cindidio, nos termos desta Justificação, do artigo 229, §1º, e do artigo 233, parágrafo único, da Lei das S.A., sem solidariedade com a EMBRATEL. Dessa forma, quaisquer outros passivos, contingências e obrigações, do qualquer natureza e controlados a qualquer título pela EMBRATEL, que não sejam expressamente transferidos à NEWCO em decorrência da Operação, serão de integral e exclusiva responsabilidade da EMBRATEL, sem solidariedade com a NEWCO. 10.7. **Avaliação e Preço de Mercado.** Em que pese não estar a Operação sujeita ao disposto no artigo 284 da Lei das S.A., os administradores da EMBRATEL contrataram, para fins meramente informativos, a APSIS Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.261.822/0001-70 ("APSIS Consultoria") para avaliar o Acervo Cindidio a preço de mercado na Data-Base, conforme Anexo IV. 10.8. **Subvenção de Cláusulas Válidas.** Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição dessa Justificação venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetadas por essa invalidade não serão afetadas. 11. **Condições para a Eficácia da Operação.** 11.1. A condição para a efetivação da Incorporação é a sua aprovação pela Assembleia Geral da EMBRATEL. 11.2. Aprovada a Operação competirá à administração da Companhia promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários inerentes à Operação, a praticar todos os demais atos necessários à sua implementação. 12. **Conclusão.** 12.1. Em face dos elementos acima expostos, a administração da EMBRATEL entende que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação. Os órgãos de administração da EMBRATEL assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas: Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2014. **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL PELA CLARO S.A.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1975, conforme alterada ("Lei das S.A."): I. **CLARO S.A.**, sociedade anônima de capital fechado com sede na Rua Florida nº 1970, Bairro Cidade Mauá, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.844/0001-47 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.145.801, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("CLARO"); e II. **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Vargas, nº 1012, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, durante designada, simplesmente, "EMBRATEL". CLARO e EMBRATEL doravante também denominadas, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias" e, individualmente, como "Esta" ou "Companhia". **CONSIDERANDO QUE:** (A) A CLARO é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto: (i) implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior; (ii) explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, consultivos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal; (iii) explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on-line, por download e/ou outros meios; de filmes, músicas e outros conteúdos e outras iniciativas; (iv) atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às

atividades compreendidas no objeto social; (v) participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle e/ou direção de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações análogas, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas; (vi) prestar os serviços de engenharia de telecomunicações; e (vii) prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, consultivos, suplementares e outros serviços; (B) A EMBRATEL é uma sociedade anônima de capital fechado que tem por objeto: (i) operar, explorar e prestar Serviços de Telefonia Fixa Comutada, com observância dos termos e condições dos Contratos de Comunicação em vigor, bem como daqueles futuramente implementados; (ii) operar, explorar e prestar todos e quaisquer serviços de telecomunicações dentro dos parâmetros, termos e condições das Termos de Autorização em vigor, bem como daqueles futuramente implementados; (iii) implantar, expandir e operar, entre outros: (1) os troncos interestaduais e intrastaduais para transporte integrado de serviços de telecomunicações e os equipamentos múltiplex a elas associados; (2) os Centros de Comunicação Telefônica Automática Interturbina; (3) as estações terminais necessárias às comunicações via satélite e os equipamentos múltiplex a elas associados; (4) os meios que constituem as concessionárias internacionais do País; (5) os Centros (automáticos ou manuais) internacionais de Computação Telefônica, de Telex, de Telegramas, de Transmissão de Dados e de outros serviços que utilizem técnicas digitais; (6) os Centros de TV; (7) as Estações Costeiras de Serviço Móvel Marítimo; (8) os meios que constituem a Rede Nacional de Telex; e (9) os meios que constituem a Rede Nacional de Transmissão de Dados e outros que utilizem técnicas digitais, executados os de telegrama; (v) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (vi) a importação, exportação, comercialização, armazenamento e aluguel de bens e equipamentos, a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (vii) a participação no capital de outras empresas, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. (C) A EMBRATEL é sua controladora, EMBRATEL Participações S.A. ("EMBRATEL"), de um lado, e a CLARO, de outro, são companhias indistintamente controladas pela América Móvil S.A.B de C.V. ("AMX") e que atuam no mercado de telecomunicações no Brasil de forma independente, muito embora tenham estes, atualmente, uma extensa relação comercial; (D) A AMX também é a controladora da NET Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), companhia que também atua no mercado de telecomunicações no Brasil, de forma independente. A NET, da mesma forma, tem uma relação comercial relevante com a EMBRATEL, EMBRAPAR e com a CLARO, que vai desde a oferta de serviços em parceria como o NetFone entre EMBRATEL e NET até o uso de serviços que vão da utilização de infraestrutura (entre outros); (E) aquisição pela NET de Backbone IP da EMBRATEL; (F) aquisição pela CLARO de Backbone de transporte tanto terrestre e satélite da EMBRATEL; e (G) aquisição pela CLARO de Backbone da transmissão de dados e outros que utilizem técnicas digitais, executados os de telegrama; (H) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (I) a importação, exportação, comercialização, armazenamento e aluguel de bens e equipamentos, a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (J) a participação no capital de outras empresas, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. (C) A EMBRATEL é sua controladora, EMBRATEL Participações S.A. ("EMBRATEL"), de um lado, e a CLARO, de outro, são companhias indistintamente controladas pela América Móvil S.A.B de C.V. ("AMX") e que atuam no mercado de telecomunicações no Brasil de forma independente, muito embora tenham estes, atualmente, uma extensa relação comercial; (D) A AMX também é a controladora da NET Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), companhia que também atua no mercado de telecomunicações no Brasil, de forma independente. A NET, da mesma forma, tem uma relação comercial relevante com a EMBRATEL, EMBRAPAR e com a CLARO, que vai desde a oferta de serviços em parceria como o NetFone entre EMBRATEL e NET até o uso de serviços que vão da utilização de infraestrutura (entre outros); (E) aquisição pela NET de Backbone IP da EMBRATEL; (F) aquisição pela CLARO de Backbone de transporte tanto terrestre e satélite da EMBRATEL; e (G) aquisição pela CLARO de Backbone da transmissão de dados e outros que utilizem técnicas digitais, executados os de telegrama; (H) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (I) a importação, exportação, comercialização, armazenamento e aluguel de bens e equipamentos, a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (J) a participação no capital de outras empresas, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. (C) A EMBRATEL é sua controladora, EMBRATEL Participações S.A. ("EMBRATEL"), de um lado, e a CLARO, de outro, são companhias indistintamente controladas pela América Móvil S.A.B de C.V. ("AMX") e que atuam no mercado de telecomunicações no Brasil de forma independente, muito embora tenham estes, atualmente, uma extensa relação comercial; (D) A AMX também é a controladora da NET Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), companhia que também atua no mercado de telecomunicações no Brasil, de forma independente. A NET, da mesma forma, tem uma relação comercial relevante com a EMBRATEL, EMBRAPAR e com a CLARO, que vai desde a oferta de serviços em parceria como o NetFone entre EMBRATEL e NET até o uso de serviços que vão da utilização de infraestrutura (entre outros); (E) aquisição pela NET de Backbone IP da EMBRATEL; (F) aquisição pela CLARO de Backbone de transporte tanto terrestre e satélite da EMBRATEL; e (G) aquisição pela CLARO de Backbone da transmissão de dados e outros que utilizem técnicas digitais, executados os de telegrama; (H) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (I) a importação, exportação, comercialização, armazenamento e aluguel de bens e equipamentos, a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (J) a participação no capital de outras empresas, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. (C) A EMBRATEL é sua controladora, EMBRATEL Participações S.A. ("EMBRATEL"), de um lado, e a CLARO, de outro, são companhias indistintamente controladas pela América Móvil S.A.B de C.V. ("AMX") e que atuam no mercado de telecomunicações no Brasil de forma independente, muito embora tenham estes, atualmente, uma extensa relação comercial; (D) A AMX também é a controladora da NET Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), companhia que também atua no mercado de telecomunicações no Brasil, de forma independente. A NET, da mesma forma, tem uma relação comercial relevante com a EMBRATEL, EMBRAPAR e com a CLARO, que vai desde a oferta de serviços em parceria como o NetFone entre EMBRATEL e NET até o uso de serviços que vão da utilização de infraestrutura (entre outros); (E) aquisição pela NET de Backbone IP da EMBRATEL; (F) aquisição pela CLARO de Backbone de transporte tanto terrestre e satélite da EMBRATEL; e (G) aquisição pela CLARO de Backbone da transmissão de dados e outros que utilizem técnicas digitais, executados os de telegrama; (H) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (I) a importação, exportação, comercialização, armazenamento e aluguel de bens e equipamentos, a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (J) a participação no capital de outras empresas, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. (C) A EMBRATEL é sua controladora, EMBRATEL Participações S.A. ("EMBRATEL"), de um lado, e a CLARO, de outro, são companhias indistintamente controladas pela América Móvil S.A.B de C.V. ("AMX") e que atuam no mercado de telecomunicações no Brasil de forma independente, muito embora tenham estes, atualmente, uma extensa relação comercial; (D) A AMX também é a controladora da NET Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), companhia que também atua no mercado de telecomunicações no Brasil, de forma independente. A NET, da mesma forma, tem uma relação comercial relevante com a EMBRATEL, EMBRAPAR e com a CLARO, que vai desde a oferta de serviços em parceria como o NetFone entre EMBRATEL e NET até o uso de serviços que vão da utilização de infraestrutura (entre outros); (E) aquisição pela NET de Backbone IP da EMBRATEL; (F) aquisição pela CLARO de Backbone de transporte tanto terrestre e satélite da EMBRATEL; e (G) aquisição pela CLARO de Backbone da transmissão de dados e outros que utilizem técnicas digitais, executados os de telegrama; (H) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (I) a importação, exportação, comercialização, armazenamento e aluguel de bens e equipamentos, a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (J) a participação no capital de outras empresas, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. (C) A EMBRATEL é sua controladora, EMBRATEL Participações S.A. ("EMBRATEL"), de um lado, e a CLARO, de outro, são companhias indistintamente controladas pela América Móvil S.A.B de C.V. ("AMX") e que atuam no mercado de telecomunicações no Brasil de forma independente, muito embora tenham estes, atualmente, uma extensa relação comercial; (D) A AMX também é a controladora da NET Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), companhia que também atua no mercado de telecomunicações no Brasil, de forma independente. A NET, da mesma forma, tem uma relação comercial relevante com a EMBRATEL, EMBRAPAR e com a CLARO, que vai desde a oferta de serviços em parceria como o NetFone entre EMBRATEL e NET até o uso de serviços que vão da utilização de infraestrutura (entre outros); (E) aquisição pela NET de Backbone IP da EMBRATEL; (F) aquisição pela CLARO de Backbone de transporte tanto terrestre e satélite da EMBRATEL; e (G) aquisição pela CLARO de Backbone da transmissão de dados e outros que utilizem técnicas digitais, executados os de telegrama; (H) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (I) a importação, exportação, comercialização, armazenamento e aluguel de bens e equipamentos, a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (J) a participação no capital de outras empresas, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. (C) A EMBRATEL é sua controladora, EMBRATEL Participações S.A. ("EMBRATEL"), de um lado, e a CLARO, de outro, são companhias indistintamente controladas pela América Móvil S.A.B de C.V. ("AMX") e que atuam no mercado de telecomunicações no Brasil de forma independente, muito embora tenham estes, atualmente, uma extensa relação comercial; (D) A AMX também é a controladora da NET Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), companhia que também atua no mercado de telecomunicações no Brasil, de forma independente. A NET, da mesma forma, tem uma relação comercial relevante com a EMBRATEL, EMBRAPAR e com a CLARO, que vai desde a oferta de serviços em parceria como o NetFone entre EMBRATEL e NET até o uso de serviços que vão da utilização de infraestrutura (entre outros); (E) aquisição pela NET de Backbone IP da EMBRATEL; (F) aquisição pela CLARO de Backbone de transporte tanto terrestre e satélite da EMBRATEL; e (G) aquisição pela CLARO de Backbone da transmissão de dados e outros que utilizem técnicas digitais, executados os de telegrama; (H) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (I) a importação, exportação, comercialização, armazenamento e aluguel de bens e equipamentos, a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (J) a participação no capital de outras empresas, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. (C) A EMBRATEL é sua controladora, EMBRATEL Participações S.A. ("EMBRATEL"), de um lado, e a CLARO, de outro, são companhias indistintamente controladas pela América Móvil S.A.B de C.V. ("AMX") e que atuam no mercado de telecomunicações no Brasil de forma independente, muito embora tenham estes, atualmente, uma extensa relação comercial; (D) A AMX também é a controladora da NET Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), companhia que também atua no mercado de telecomunicações no Brasil, de forma independente. A NET, da mesma forma, tem uma relação comercial relevante com a EMBRATEL, EMBRAPAR e com a CLARO, que vai desde a oferta de serviços em parceria como o NetFone entre EMBRATEL e NET até o uso de serviços que vão da utilização de infraestrutura (entre outros); (E) aquisição pela NET de Backbone IP da EMBRATEL; (F) aquisição pela CLARO de Backbone de transporte tanto terrestre e satélite da EMBRATEL; e (G) aquisição pela CLARO de Backbone da transmissão de dados e outros que utilizem técnicas digitais, executados os de telegrama; (H) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (I) a importação, exportação, comercialização, armazenamento e aluguel de bens e equipamentos, a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (J) a participação no capital de outras empresas, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior. (C) A EMBRATEL é sua controladora, EMBRATEL Participações S.A. ("EMBRATEL"), de um lado, e a CLARO, de outro, são companhias indistintamente controladas pela América Móvil S.A.B de C.V. ("AMX") e que atuam no mercado de telecomunicações no Brasil de forma independente, muito embora tenham estes, atualmente, uma extensa relação comercial; (D) A AMX também é a controladora da NET Serviços de Comunicação S.A. ("NET"), companhia que também atua no mercado de telecomunicações no Brasil, de forma independente. A NET, da mesma forma, tem uma relação comercial relevante com a EMBRATEL, EMBRAPAR e com a CLARO, que vai desde a oferta de serviços em parceria como o NetFone entre EMBRATEL e NET até o uso de serviços que vão da utilização de infraestrutura (entre outros); (E) aquisição pela NET de Backbone IP da EMBRATEL; (F) aquisição pela CLARO de Backbone de transporte tanto terrestre e satélite da EMBRATEL; e (G) aquisição pela CLARO de Backbone da transmissão de dados e outros que utilizem técnicas digitais, executados os de telegrama; (H) coordenar as atividades relativas à exploração dos serviços e operações dos meios de telecomunicações internacionais do País; (I) a importação, exportação, comercialização, armazenamento e aluguel de bens e equipamentos, a prestação de serviços, relacionados às atividades compreendidas no seu objeto social, assim como serviços de valor agregado; e (J) a participação no capital de outras empresas, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil e no exterior.

da sociedade sob controle comum com a **CLARO**, constitui um comitê especial independente para negociar as condições da Operação, em observância aos termos e condições estabelecidos no PO 35 ("Comitê Especial"). Este, no exercício de suas atribuições, foi assessorado pelo Banco Bradesco BBG S.A., com sede na Cidade e Estado do São Paulo, na Avenida Paulista, 1450 - 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.271.454/0073-93 ("Bradesco BBG") na análise e nas negociações relativas à Operação. 2.4.3. O Comitê Especial, após negociar os termos da Operação com a administração da **CLARO**, encaminhou sua manifestação ao Conselho de Administração da **EMBRAPAR** em 03 de novembro de 2014, na qual o Comitê Especial se manifestou sobre as condições da Reorganização Societária não apenas com relação à **EMBRAPAR**, mas também com relação à **EMBRATEL**. 2.4.4. A relação de substituição das ações de emissão da **EMBRATEL** por ações de emissão da **CLARO** foi determinada pelas administrações das Companhias, considerada a avaliação preparada pelo Credit Suisse e após as negociações realizadas entre o Comitê Especial e a administração da **CLARO**. 2.4.5. A relação de substituição das ações da **EMBRATEL** por ações da **CLARO**, consonante os critérios acima referidos, será de 0,0381 ações de emissão da **CLARO** para cada ação do círculo da **EMBRATEL**. Para fins de determinação da relação de substituição, observou-se a recomendação do Comitê Especial acerca do intervalo de relação de troca entre ações da **EMBRATEL** e da **CLARO**, após a conclusão de todas as etapas da Reorganização Societária. 2.4.6. Os acionistas da **EMBRATEL** receberão ações ordinárias da **CLARO** em substituição às suas ações ordinárias de emissão da **EMBRATEL**, observado que tais ações serão conversíveis em ações preferenciais, nos prazos e sujeito às condições constantes do projeto de Estatuto Social da **CLARO**, a que se refere a Cláusula 2.8.5 abaixo. 2.4.7. Entendemos Partes, suportadas pelas opiniões do Comitê Especial, conforme manifestação referida na Cláusula 2.4.3, acima, e do assessor financeiro (conforme Cláusula 2.8.4 abaixo), que a relação de troca adotada é adequada e foi estipulada em condições equitativas, preservando os interesses dos acionistas minoritários da **EMBRATEL**. 2.4.8. **Fracções de Ações**: Os acionistas da **EMBRATEL** que, em virtude da relação de substituição, forem juntas frações de ações da **CLARO**, receberão o montante correspondente ao valor de reembolso de suas ações que forem insuficientes para serem substituídas por um número íntero de ações da **CLARO**, conforme estabelecido na Cláusula 2.5, abaixo. 2.5. **Valor do reembolso das ações da EMBRATEL na hipótese de exercício do direito de recesso**. 2.5.1. **Direito de Recesso**: Será assegurado direito de recesso aos acionistas da **EMBRATEL** que desistirem da deliberação que aprovava a Incorporação com base no artigo 137 da Lei das S.A. Os acionistas deverão exercer seu direito de recesso no prazo de 30 (trinta) dias, contados: (a) da data de publicação da ata da Assembleia Geral que aprovou a Operação, de acordo com o disposto no artigo 230 da Lei das S.A.; ou (b) da data de eficácia da Incorporação, o que ocorrer por último. 2.5.2. **Valor do Reembolso**: Conforme divulgado por meio do Fato Relevante da **EMBRAPAR** e da **NET** do dia 21 de agosto de 2014, será assegurado, em caráter excepcional, aos acionistas da **EMBRATEL** que exercerem o direito de recesso com relação à Incorporação, o valor de reembolso de suas ações por seu valor econômico, que corresponde a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por ação, já deduzido do valor econômico da parcela a ser círculo do patrimônio da **EMBRATEL**. 2.5.2.1. Para fins de esclarecimento, o valor total de reembolso a ser pago por cada ação da **EMBRATEL** devida pelos acionistas que exercerem seu direito de recesso com relação tanto à Incorporação quanto à círculo parcial da **EMBRATEL** será de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), dos quais: (a) R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) serão pagas pela **CLARO** como descontos da Incorporação prevista neste Protocolo e Justificativa; e (b) R\$ 0,20 (vinte centavos) serão pagas pela **NEWCO** como desconto da círculo parcial da **EMBRATEL**, conforme previsto na "Justificativa da Círculo Parcial da Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - **EMBRATEL**, com Versão do Acervo Círculo para uma Companhia a ser Constituída", celebrada também nesta data pelos órgãos de administração da **EMBRATEL**. Sem prejuízo, será facultado aos acionistas da **EMBRATEL** dissentir apenas da Incorporação ou da círculo parcial da **EMBRATEL**, caso em que farão jus apenas ao valor de reembolso a que se refere os itens (a) ou (b) desta Cláusula, conforme o caso. 2.5.3. O valor de reembolso a que se refere as Cláusulas 2.5.2 e 2.5.2.1 acima deverá ser perdidio pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI) desde 30 de junho de 2014 (data-base das variações econômicas) até a data da assembléa que deliberar sobre a Operação. 2.5.4. O valor de reembolso: (a) encontra-se dentro das faixas constantes das avaliações preparadas pelo Credit Suisse e pelo Bradesco BBG; (b) é superior ao valor patrimonial líquido contábil das ações da **EMBRATEL** que, na Data-Base, era de R\$ 0,631909 por ação (incluindo a parcela a ser círculo de seu patrimônio), independente da classe ou espécie. 2.5.5. Os acionistas dissidentes da **EMBRATEL** poderão exercer o direito de reembolso das ações de que comprovadamente eram titulares na

data da primeira publicação do edital de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos do artigo 137, § 1º, da Lei das S.A. 2.5.6. **Laudo de Avaliação a Preço da Mercado**: Em atendimento ao disposto no artigo 264 da Lei das S.A., os administradores da **EMBRATEL** e da **CLARO** indicaram, ad referendum das Assembleias Gerais Extraordinárias da **EMBRATEL** e da **CLARO**, a **APSIS Consultoria Empresarial Ltda.**, com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 ("APSIS Consultora") para emitir laudo de avaliação das patrimônios líquidos da **EMBRATEL** e da **CLARO** a prego do mercado na Data-Base, o qual integra o presente instrumento na forma de seu Anexo III. Para fins comparativos, a relação de troca apurada no laudo de avaliação e preços de mercado é de 0,031356 ações de emissão da **CLARO** para cada ação de emissão da **EMBRATEL**, inferior, portanto, à relação de troca proposta para a presente Operação. 2.5.6.1. A **APSIS Consultoria** declarou que: (a) não tem interesse, direto ou indireto, nas Companhias ou na Operação; e (b) o controlador ou os administradores das Partes não direcionaram, limitaram, dificultaram ou praticaram, quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões. 2.5.7. Não haverá direito de recesso para os acionistas da **CLARO**. 2.6. **Informação adicional - Outras etapas da Reorganização Societária**: 2.6.1. Incorporação da **EMBRAPAR** e da **NET**: Tendo em vista que a Reorganização Societária proposta envolve não apenas a incorporação da **EMBRATEL** pela **CLARO**, mas também a incorporação da **EMBRAPAR** (exceto por parcela a ser círculo de seu patrimônio) e da **NET** pela **CLARO**, a administração da **CLARO** faz constar, a título de informação adicional aos acionistas da **EMBRATEL**, para que conheçam todos os critérios necessários para decidir sobre aceitação dos termos da Incorporação, que: (a) na incorporação da **EMBRAPAR** pela **CLARO**, propõe-se que cada lote de 1.000 (mil) ações de emissão da **EMBRAPAR** seja substituída por 0,0384 ações de emissão da **CLARO**; e (b) na incorporação da **NET** pela **CLARO**, propõe-se que cada ação de emissão da **NET** seja substituída por 0,0384 ações de emissão da **CLARO**. 2.6.2. **Ações de emissão da CLARO e suas atribuições**: A **EMBRAPAR** Tendo em vista que a **EMBRAPAR**, acionista direta da **EMBRATEL**, também será incorporada pela **CLARO** no âmbito da Reorganização Societária, as ações que serão emitidas pela **CLARO**, em decorrência da incorporação da **EMBRATEL**, e que serão atribuídas a **EMBRAPAR**, serão distribuídas diretamente aos acionistas da **EMBRAPAR**, de acordo com sua respectiva participação na **EMBRAPAR**, conforme a relação de troca constante do Protocolo e Justificativa de Incorporação da **EMBRAPAR** pela **CLARO**, também celebrado nesta data. 2.7. **Eficácia da Incorporação e da Reorganização Societária**: 2.7.1. Operações conjuntas e subassociações: A Reorganização Societária pressupõe a incorporação da **EMBRATEL** (exceto pelo Acervo a ser círculo), da **EMBRAPAR** (exceto por parcela a ser círculo de seu patrimônio) e da **NET** pela **CLARO** na mesma data, conjunta e indissociavelmente uma da outra, de modo que a implementação de cada uma dessas etapas – inclusive a Incorporação – será condicionada à aprovação das demais. 2.7.2. As administrações das Partes reconhecem que a implementação da Incorporação e das demais etapas da Reorganização Societária sem solução de continuidade, em relação à absorção do acervo líquido da **EMBRATEL**, da **NET** e da **EMBRAPAR** pela **CLARO** e o consequente inicio das atividades desenvolvidas pela **EMBRATEL**, **NET** e **EMBRAPAR** pela **CLARO** imediatamente após a data da conclusão da Reorganização Societária, envolve: (a) a necessidade de pronta migração dos sistemas operacionais e de back-office, atualmente utilizados pela **EMBRATEL**, **NET** e **EMBRAPAR**, para os sistemas da **CLARO**; e (b) a antecipação de diversas outras práticas e processos internos das Partes, da **NET** e da **EMBRAPAR** antes de assumir, pela **CLARO**, das atividades em referência. Reconhecem, ainda, que, tendo em vista a complexidade dos procedimentos para se concluir os passos referidos nos subitens (a) e (b) acima, é fundamental que a assunção pela **CLARO** das atividades em referência seja precedida de testes e outras práticas que assegurem a adequação das práticas e processos internos e a conclusão da migração até a data de eficácia da Reorganização Societária, de tal forma a possibilitar a **CLARO** assumir as atividades em referência imediatamente após a conclusão da Reorganização Societária, sem prejuízos, inclusive, para os clientes das sociedades envolvidas. 2.7.3. Ante o exposto no Cláusula 2.7.2 colmo, as administrações das Partes acreditam que as deliberações das Assembleias Gerais que deverão aprovar a Incorporação e as demais etapas da Reorganização Societária somente deverão se tornar eficazes em 31 de dezembro de 2014 ("Data de Eficácia do Evento"), para todos os fins e efeitos legais, inclusive societários, fiscais e comunitários. Nesse sentido, devem as administrações das Partes tomar as providências necessárias no sentido de promover a realização das referidas Assembleias Gerais, fazendo constar dos documentos de convocação e de ata das

assembleias a referência expressa de que as deliberações não produzirão efeitos de imediato, ficando a seu ofício – e o produção de seus efeitos legais – sujeitos ao transcurso do prazo acima mencionado. 2.8. **Condições Gerais**: 2.8.1. **Auditória**: Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Instrução CVM 315/99, as demonstrações financeiras que servirão de base à Operação foram auditadas: (a) no caso da **EMBRATEL**, pela Ernst & Young RJ; e (b) no caso da **CLARO**, pela Ernst & Young Auditores Independentes S.S., sociedade estabelecida na cidade de São Paulo-SP, na Av. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre II - 3º andar, Itam. Bb, CEP: 04540-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.365.998/0001-25, registrada originalmente no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC/SP015.199/O-6. 2.8.2. **Autoridades de Defesa da Concorrência**: A Operação não está sujeita à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência. 2.8.3. **Aprovação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**: A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu autorização prévia para realização da Operação, conforme Ata 0.003, de 04 de agosto de 2014. 2.8.4. **Tratamento Equitativo**: Além da manifestação do Comitê Especial, conforme referido no item 2.5.3 deste Protocolo e Justificativa, o Credit Suisse manifestou seu entendimento no sentido de que, como a relação de troca adotada se enquadra dentro das faixas de relação de troca extrínsecas do valor econômico das Companhias apresentado no laudo de avaliação por ele preparado, tal relação de troca é, de ponto de vista financeiro, justa para as companhias interessadas. 2.8.5. **Capital Social e Projeto de Estatuto Social da CLARO**: Na hipótese de aprovação desta Operação, é da incorporação da **EMBRAPAR** (exceto por parcelas a serem círcidas de seus patrimônios) e da **NET** pela **CLARO**, o capital social da **CLARO** passará a ser de R\$12.043.002.029,59 (doze bilhões, quarenta e três milhões, doze mil, vinte e nove mil e quinze e nove centavos), dividido em 50.251.347 (cinquenta milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e quarenta e sete) ações, sendo 16.750.449 (dezassete milhões, seiscentas e cinquenta mil, quatrocentas e quarenta e nove) ações ordinárias e 33.500.898 (trinta e três milhões, quinhentas mil, oitocentas e noventa e oito) ações preferenciais. O projeto do Estatuto Social da **CLARO** integra o presente Protocolo e Justificativa na forma de seu Anexo IV. 2.8.6. **Ausência de Passivos ou Garantias na Contabilização**: Segundo o melhor entendimento das administrações da **EMBRATEL** e da **CLARO**, não há passivos ou contingências que não tenham sido devidamente contabilizados ou referidas nas notas às suas demonstrações financeiras. 2.8.7. **Subsidiariedade das Cláusulas Várias**: Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificativa venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetadas por essa invalidade não serão afetadas. 3. **IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO**: 3.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.7 acima, a condição para a eficácia da Incorporação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da **EMBRATEL** e da **CLARO**, bem como a aprovação das demais etapas da Reorganização Societária pelas Assembleias Gerais da **EMBRAPAR**, da **NET** e da própria **CLARO**, conforme o caso. 3.2. Aprovada a Incorporação e as demais etapas da Reorganização Societária, competirão às administrações das Partes promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários inerentes à Incorporação, e, apenas após ultrapassado o prazo a que se refere a Cláusula 2.7 acima, ou seja, na Data de Eficácia do Evento, praticar todos os demais atos necessários à sua implementação, inclusive, no que se refere à administração da **EMBRATEL**, a subscrição do aumento de capital da **CLARO**, nos termos do artigo 227, §2º, da Lei das S.A. 4. **CONCLUSÕES**: 4.1. Em face dos elementos acima expostos, as administrações da **EMBRATEL** e da **CLARO** entendem que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam e sua implementação. 4.2. O presente Protocolo e Justificativa e os demais documentos relacionados a esta Operação serão submetidos à apreciação dos acionistas da **EMBRATEL** e da **CLARO**, em Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tal fim e, sendo este Protocolo e Justificativa aprovado, será formalizada a Incorporação. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas. São Paulo, 17 de novembro de 2014. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – **EMBRATEL**, CLARO S.A.

Id: 1777571

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
CNPJ/MF Nº 60.444.437/0001-46 - NIRE Nº 33.30010644-8
Companhia Aberta
Subsidiária Integral da LIGHT S.A.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2014, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO, CONFORME FACULTA O §1º, DO ART. 130, DA LEI Nº 6.404/76 ("LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES"). 1. Data, hora e local: Em 12 de dezembro de 2014, às 15 horas, na sede da Light - Serviços de Eletrociidade S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marechal Floriano, 168, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. 2. Presentes: Os Conselheiros efetivos Sergio Alair Barroso, Presidente da Mesa, Djalma Bastos de Moraes, Humberto Eustáquio Cesar Mota, Raul Belens Jungmann Pinto, José Carlos Aleluia Costa, Fabiano Macanhan Fontes, Oscar Rodriguez Herreiro e Carlos Alberto da Cruz, bem como a Conselheira suplente, em exercício, Carmen Lúcia Claussen Kanter. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes, César Vaz de Melo Fernandes, Fernando Henrique Schüffner Neto, José Augusto Gomes Campos, Marcelo Pedreira Oliveira e Magno dos Santos Filho. A advogada Cláudia de Moraes Santos foi convidada para secretariar os trabalhos. Participaram, ainda, o Diretor-Presidente da Companhia, Paulo Roberto Ribeiro Pinto, bem como os Diretores João Batista Zolini Carneiro, Andreia Ribeiro Junqueira e Souza, Evandro Leite Vasconcelos, Paulo Carvalho Filho, Fernando Antônio Fagundes Reis, Ricardo Cesár Costa Rocha e Luiz Otávio Zílio Mota Valadares, sem, contudo, participarem das votações. 3. Assuntos tratados - Deliberações: 3.13. ACD nº L-208CA/2014 (Light S.E.S.A.) - Contratação da Auditoria Pricewaterhousecoopers Contadores para 2015/2016 - Light S.E.S.A. O Conselho, por unanimidade, aprovou a contratação, pela Light S.E.S.A., da Auditoria Interna Pricewaterhousecoopers Contadores para 2015/2016, no valor de R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme ACD nº L-208CA/2014, de 25.11.2014. 3.14. ACD nº F-024/2014 (Light S.E.S.A.) - Ratificação da operação nº 4.131 com o Banco Tokyo na Light S.E.S.A. O Conselho, por unanimidade, ratificou a contratação de operação financeira de captação de recursos via Resolução BACEN nº 4.131, o qual é um empréstimo em moeda estrangeira, com swap para CDI (neutralizando o impacto cambial), nas seguintes condições: a) Tomador: Light S.E.S.A.; b) Valor: US\$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), equivalentes a aproximadamente R\$50.800.000,00 (cinquenta milhões e oitocentos mil reais); c) Prazo: 3 (três) anos (bullet); d) Custo: CDI+0,88%aa. (107,82% do CDI); e) Covenants: Dívida Líquida / EBITDA < 3,75 e EBITDA / Desp. Financeira > 2,5; e) Garantia: Aval da Light S.A., conforme ACD nº F-024/2014, de 12.12.2014. 3.16. ACD nº F-024/2014 (Light S.E.S.A.) - Rerratificação para captação de recursos em moeda estrangeira com swap para CDI na Light S.E.S.A. O Conselho, por unanimidade, rerratificou a contratação de operação financeira de captação de recursos em moeda estrangeira, com swap para CDI (neutralizando o impacto cambial), nas seguintes condições: a) Tomador: Light S.E.S.A. e/ou Light Energia S.A.; b) Valor: até US\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de dólares), equivalentes, hoje, a, aproximadamente, R\$282.000.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões de reais); c) Prazo: mínimo 2 (dois) anos; d)

Custo: máximo de CDI + 0,9% a.a. ou 108% do CDI; e) Covenants: Dívida Líquida / EBITDA < 3,75 e EBITDA / Desp. Financeira > 2,5; e, f) Garantia: Aval da Light S.A., conforme ACD nº F-024/2014, de 12.12.2014. 3.18. ACD nº F-026/2014 (Light S.E.S.A.) Ratificação da captação de Recursos para Capital de Giro. O Conselho, por unanimidade, ratificou, sobre: a) a contratação de novas operações de captação de recursos até o valor total de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), individual ou agregado, pela Light S.E.S.A. e/ou pela Light Energia S.A., visando o reforço do capital de giro, com prazo mínimo de 6 (seis) meses, tendo como garantia o aval corporativo da Light S.A.; e, b) a contratação de conta garantida no valor até R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pela Light S.E.S.A., sem cust

251510	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE RO-CA	230.694,71	0,00	157.500,00	54.518,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	442.713,60
251520	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	1.345,53	115,92	0,00	90.011,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91.472,59
251530	SAPE	1.666.152,69	427.708,92	495.000,00	2.224.254,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.813.116,53
251540	SERIDO	372.600,58	0,00	157.500,00	51.150,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	581.250,65
251550	SERRA BRANCA	541.718,59	444.374,78	157.500,00	18.767,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.162.360,59
251560	SERRA DA RAIZ	313,27	0,00	0,00	1.394,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.707,84
251570	SERRA GRANDE	20.595,36	0,00	157.500,00	3,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	178.098,62
251580	SERRA REDONDA	24.727,27	0,00	0,00	60.000,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84.727,82
251590	SERRARIA	32.838,98	4.684,56	157.500,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.023,78
251593	SERTAOZINHO	8.222,65	0,00	0,00	90.000,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	98.222,78
251597	SOBRADO	813,48	0,00	0,00	0,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813,87
251600	SOLANEA	891.394,84	110.329,83	495.000,00	984.789,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.481.513,81
251610	SOLEDADE	558.839,41	52.286,15	1.000.080,00	606.118,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.217.324,07
251615	SOSSEGO	8.475,50	0,00	0,00	0,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.476,02
251620	SOUZA	3.496.329,14	3.879.228,45	2.205.900,00	5.478.614,02	0,00	279.214,85	0,00	0,00	0,00	14.780.856,76
251630	SUME	785.735,91	509.027,15	447.825,00	842.760,30	0,00	88,99	0,00	0,00	0,00	2.585.259,37
251640	TACIMA	16.997,71	0,00	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.997,81
251650	TAPEROA	324.150,71	35.145,40	315.900,00	674.139,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349.335,16
251660	TAVARES	391.350,23	0,00	0,00	90.001,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	481.351,34
251670	TEIXEIRA	245.289,51	72.945,83	0,00	429.693,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	747.928,82
251675	TENORIO	3.508,66	0,00	0,00	93.900,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	97.409,59
251680	TRIUNFO	1.919,86	0,00	157.500,00	0,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159.420,70
251690	UIRAUNA	442.597,26	302.390,81	619.500,00	117.670,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.482.158,12
251700	UMBUZEIRO	122.351,79	0,00	157.500,00	43.050,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322.902,13
251710	VARZEA	335,87	0,00	0,00	0,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	336,53
251720	VIEIROPOLIS	4.498,60	0,00	0,00	1,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.500,16
251740	ZABELE	2.307,83	0,00	0,00	1,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.309,60
TOTAL FUNDO MUNICIPAL											607.668.364,28

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA - AGOSTO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES PRESTADORAS UNIVERSITÁRIAS FEDERAIS (valores anuais)						
Gestão	Cód. IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	250400 - CAMPINA GRANDE	Hosp. Universitário Alcides Carneiro/HUAC	267606	2390	06-10-2006	9.508.609,01
Municipal	250750 - JOAO PESSOA	Hosp. Universitário Lauro Wanderley/UFPB	2400243	28	05-01-2005	14.205.149,22
		TOTAL				23.713.758,23

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N° 118, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação nº 77202-19.2013.4.01.3400 em trâmite na 7ª Vara Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, objeto do processo administrativo nº 80000.053009/2013-85, bem como a edição da Resolução CONTRAN 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049821/2011-44, resolve:

Art. 1º Credenciar, até o dia 1º de novembro de 2014, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 496, de 25 de junho de 2014, a pessoa jurídica RODA LIVRE VISTORIA DE VEÍCULOS LTDA - EPP, CNPJ 12.545.681/0001-52, situada no Município de Franca - SP, na Av. Champagnat, 1643 - Centro, CEP 14.400-320, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Franca, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

PORTARIA N° 119, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.032895/2011-41, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria DENATRAN nº 763, de 23 de setembro de 2011, para modificar a razão social da Instituição Técnica Licenciada (ITL) VISTOCAR UBERABA - CENTRO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.951.086/0001-99, para NÍVEL - NÚCLEO DE INSPEÇÕES VEICULARES DE UBERABA LTDA - EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 4 DE AGOSTO DE 2014

Nº 264/2014-CD - Processo nº 53500.010733/2013

Conselheiro Relator: Igor Vilas Boas de Freitas. Fórum Delegativo: Reunião nº 752, de 31 de julho de 2014. Recorrente/Interessado: Grupo Econômico da CLARO/EMBRATEL

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE SOLICITAÇÃO DE ANUÊNCIA PRÉVIA. OPERAÇÃO QUE PREVÊ A REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA DO GRUPO CLARO/EMBRATEL. ART. 86 DA LEI Nº 9.472, DE 16 DE JULHO DE 1997, ALTERADO PELA LEI Nº 12.485, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011. 1. A operação, que será realizada em diversas etapas, visa simplificar a estrutura societária do grupo econômico CLARO/EMBRATEL, mediante a incorporação e cisão de empresas, não envolvendo o ingresso de qualquer pessoa física ou jurídica externa ao grupo em questão, e culminará, na prática, na transferência das outorgas de serviços de telecomunicações detidos por NET e EMBRATEL para a CLARO. 2. Demonstração de regularidade jurídica e regulatória para concretização da operação. Atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira. Necessidade de imposição de condicionantes para atendimento aos princípios estabelecidos no artigo 86 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, bem como para eliminação de sobreposição de outorgas e comprovação de regularidade fiscal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade dos presentes, nos termos da Análise nº 58/2014-GCIF, de 25 de julho de 2014, integrante deste acórdão: a) anuir previamente com a operação de reestruturação societária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da CLARO/EMBRATEL, que deverá ser realizada nas seguintes etapas: Etapa 1: cisão da STAR ONE S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da STAR ONE S/A correspondente ao investimento na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Etapa 2: cisão da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para uma nova sociedade ("NEWCO 1"), que terá os mesmos acionistas que a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A; Etapa 3: cisão da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na NEWCO 1 para uma nova sociedade ("NEWCO 2"), que terá os mesmos acionistas que a EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A; Etapa 4: incorporação da NEWCO 1 e da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na transferência dos investimentos da NEWCO 1 e da NEWCO 2 na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A e na EG PAR-

TICIPAÇÕES S/A para a TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; e, Etapa 5: incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A pela CLARO S/A, com a consequente transferência dos instrumentos de outorgas; b) condicionar a anuência prévia prevista na alínea "a" ao seguinte: b.1) comprovação da regularidade fiscal das empresas envolvidas; b.2) conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos advindos da operação de reestruturação societária possibilitada pelo art. 86, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, alterado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que não decorram diretamente da eficiência empresarial, considerando, inclusive, o término de eventual procedimento de arbitragem que possa ser solicitado pela Concessionária, nos termos da Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão; b.3) separação funcional da Concessionária, nos termos prescritos no art. 13 do Anexo I do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, acrescida da determinação de que a diretoria específica para produtos de atacado deverá possuir regras próprias de funcionamento e de incentivo à produtividade, inclusive com impacto sobre a remuneração variável de seus executivos; b.4) separação contábil da Concessionária, com discriminação dos diferentes serviços de telecomunicações e dos produtos de atacado, com alocação contábil de todos os bens reversíveis no Serviço Telefônico Fixo Comutado ou na rubrica destinada aos produtos de atacado, conforme o caso; b.5) manutenção de registro das receitas e despesas internas da concessionária, por meio de ordens de serviço ou documentos equivalentes; b.6) apresentação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de extrato da conta vinculada a que se refere o art. 17 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, destacando todos os depósitos correspondentes às alienações efetuadas desde a entrada em vigor do citado Regulamento, atualizado até a data de aprovação da anuência prévia pelo Conselho Diretor da Anatel, bem como justificativa de eventual aplicação destes recursos na concessão; b.7) comprovação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e, b.9) permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que concede a anuência prévia, ao sistema de informações já desenvolvido pelo EMBRATEL em cumprimento ao disposto no Ato Conjunto nº 162/2011-SPB/SRF, de 6 de janeiro de 2011, que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos bens reversíveis, incluindo inventário de bens do ativo imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis, relação de bens e serviços contratados a terceiros; c) determinar que a condicionante de conclusão de procedimento de revisão tarifária para concretização da operação de reestruturação societária de que trata o item "b.2" poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a Concessionária: c.1) reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária nos termos e condições abordados no processo de anuência

prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e, c.2) renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. d) determinar que, na hipótese da alínea "c", o procedimento de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários. e) condicionar a transferência das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, detidas por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A para a CLARO S/A, prevista na Etapa 5 mencionada na alínea "a", à abertura de capital da CLARO S/A ou da CLARO PARTICIPAÇÕES S/A, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado em Regime Público; f) determinar que, após a expedição do Ato que concede a anuência prévia, cada uma das outorgas alcançadas pela operação de reorganização societária deverá ser transferida por meio de Ato próprio, conforme as etapas previstas na alínea "a" forem sendo efetivadas e comprovadas perante a Anatel, sendo necessário o encaminhamento de documentação atualizada que confirme a regularidade fiscal das empresas envolvidas; g) declarar que a prévia anuência para realização da operação, de transferência da outorga ou do controle societário, valerá pelo prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do Ato que a concede, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias; e, h) determinar que, as cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação sejam encaminhadas à Anatel no prazo de sessenta dias, contado do registro no órgão competente.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente e Igor Vilas Boas de Freitas. Ausentes os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Rodrigo Zerbino Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.880, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.472, de 1997, no art. 133, incisos XLI e XLIV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, no Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, no Regulamento para Apuração de Controle e de Transferência de Controle em Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 101, de 4 de fevereiro de 1999, no Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, nos Contratos de Concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado e nos Termos de Autorização dos serviços de telecomunicações envolvidos;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 53500.010733/2013;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 752, realizada em 31 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Anuir previamente com a operação de reestruturação societária descrita nos autos do Processo nº 53500.010733/2013, referente a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da CLARO/EMBRATEL, que deverá ser realizada nas seguintes etapas:

I - cisão da STAR ONE S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da STAR ONE S/A correspondente ao investimento na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A;

II - cisão da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A para uma nova sociedade ("NEWCO 1"), que terá os mesmos acionistas que a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A;

III - cisão da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A, ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na versão da parcela do patrimônio da EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A correspondente ao investimento na EG PARTICIPAÇÕES S/A e na NEWCO 1 para uma nova sociedade ("NEWCO 2"), que terá os mesmos acionistas que a EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A;

IV - incorporação da NEWCO 1 e da NEWCO 2 pela TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ou outra modalidade de reorganização societária que resulte na transferência dos investimentos da NEWCO 1 e da NEWCO 2 na EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A e na EG PARTICIPAÇÕES S/A para a TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; e,

V - incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e EMBRATEL PARTICIPAÇÕES S/A pela CLARO S/A, com a consequente transferência dos instrumentos de outorgas.

Art. 2º Condicionar a anuência prévia prevista no art. 1º deste Ato ao seguinte:

I - comprovação da regularidade fiscal das empresas envolvidas;

II - conclusão de procedimento de revisão tarifária para transferência integral dos ganhos econômicos, advindos da operação de reestruturação societária possibilitada pelo art. 86 da Lei nº 9.472, de 1997, alterado pela Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, que não decorram diretamente da eficiência empresarial, considerando, inclusive, o término de eventual procedimento de arbitragem que possa ser solicitado pela Concessionária, nos termos da Cláusula 33.1 do Contrato de Concessão;

III - separação funcional da Concessionária, nos termos prescritos no art. 13 do Anexo I do Plano Geral de Metas de Competição - PGMC, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, acrescida da determinação de que a diretoria específica para produtos de atacado deverá possuir regras próprias de funcionamento e de incentivo à produtividade, inclusive com impacto sobre a remuneração variável de seus executivos;

IV - separação contábil da Concessionária, com discriminação dos diferentes serviços de telecomunicações e dos produtos de atacado, com alocação contábil de todos os bens reversíveis no Serviço Telefônico Fixo Comutado ou na rubrica destinada aos produtos de atacado, conforme o caso;

V - manutenção de registro das receitas e despesas internas da concessão, por meio de ordens de serviço ou documentos equivalentes;

VI - apresentação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, de extrato da conta vinculada a que se refere o art. 17 do Regulamento de Controle de Bens Reversíveis, aprovado pela Resolução nº 447, de 19 de outubro de 2006, destacando todos os depósitos correspondentes às alienações efetuadas desde a entrada em vigor do citado Regulamento, atualizado até a data de aprovação da anuência prévia pelo Conselho Diretor da Anatel, bem como justificativa de eventual aplicação destes recursos na concessão;

VII - comprovação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, da inexistência de bens reversíveis onerados judicialmente, mediante a apresentação das devidas certidões negativas, ou em caso de penhoras a revelia, apresentação dos devidos pedidos de substituição;

VIII - apresentação, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, de inventário de bens de empresas participantes da operação em análise, levantados para fins de incorporação; e,

IX - permissão de acesso por parte da Anatel, no prazo de até seis meses a contar da data de publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, ao sistema de informações já desenvolvido pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A em cumprimento ao disposto no Ato Conjunto nº 162/2011-SPB/SRF, de 6 de janeiro de 2011, que consolida os dados necessários ao acompanhamento dos bens reversíveis, incluindo inventário de bens do ativo imobilizado com discriminação daqueles considerados reversíveis, relação de bens e serviços contratados a terceiros.

Art. 3º A condicionante de conclusão de procedimento de revisão tarifária para concretização da operação de reestruturação societária de que trata o inciso II do art. 2º do presente Ato poderá ser afastada no caso de apresentação de declaração expressa, aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, de que a Concessionária:

I - reconhece e assume integralmente os riscos econômicos e financeiros associados ao resultado do procedimento de revisão tarifária nos termos e condições abordados no processo de anuência prévia, inclusive os decorrentes da incerteza quanto ao processo e quanto aos valores a serem estipulados pela Anatel, que, para todos os efeitos, devem ser entendidos como riscos normais à atividade empresarial, nos termos da Cláusula 13.1, § 1º, inciso II, do Contrato de Concessão; e,

II - renuncia aos direitos a eventual restabelecimento da situação financeira do contrato, previsto nas Cláusulas 13.1, § 1º, e 13.3 do Contrato de Concessão, em razão do processo e do resultado da revisão tarifária, o que acarretará, no âmbito extrajudicial, a perda do direito de recorrer administrativamente e de solicitar a arbitragem prevista na cláusula 33.1 do Contrato de Concessão, e no âmbito judicial, a resolução do mérito da lide por renúncia ao direito sobre que se funda a ação, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o procedimento de revisão tarifária indicará o montante e a forma da transferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação de reestruturação societária e a conclusão do processo administrativo, de modo a não haver prejuízo aos usuários.

Art. 4º Condicionar a transferência das Concessões do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, detidas por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A para a CLARO S/A, à abertura de capital da CLARO S/A ou da CLARO PARTICIPAÇÕES S/A, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, que aprova o Plano Geral de Outorgas de Serviços de Telecomunicações prestado em Regime Público.

Art. 5º Fica determinado que cada uma das outorgas alcançadas pela operação de reestruturação societária deverá ser transferida por meio de Ato próprio, conforme as etapas previstas no art. 1º do presente Ato forem sendo efetivadas e comprovadas perante a Anatel, sendo necessário o encaminhamento de documentação atualizada que confirme a regularidade fiscal das empresas envolvidas.

Art. 6º A prévia anuência para realização da operação, de transferência da outorga ou do controle societário, valerá pelo prazo de cento e oitenta dias, contado a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do presente Ato, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.

Parágrafo único. Determinar que as cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação de reestruturação societária sejam encaminhadas à Anatel no prazo de sessenta dias, contado do registro no órgão competente.

Art. 7º A aprovação de que trata este Ato não exime as empresas envolvidas do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.913, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006744/2014. Confere à HISPAMAR SATÉLITES S/A, CNPJ/MF nº 04.568.354/0001-98, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 61º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.915, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006744/2014. Confere à SES DTH DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 05.413.409/0001-53, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 48º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 6.917, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.006744/2014. Confere à SES DTH DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 05.413.409/0001-53, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 64º W, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação do extrato do Termo de Direito de Exploração de Satélite no DOU.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 6.922, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.024046/2010. Aprovar a posteriori a operação de transferência do controle minoritário da empresa Alto Web Comunicações Ltda., CNPJ n.º 09.348.849/0001-25, constante da 2ª alteração contratual, correspondente a saída da sócia Gilvânia Maria Dias de Souza, que se retira da sociedade e transfere a totalidade de suas quotas, correspondente a 30% do capital social, à sócia ingressante Luizete Correia de Souza Dias.

CARLOS MANOEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 6.926, DE 6 DE AGOSTO DE 2014

Processo nº 53500.019033/2008. Anuir previamente com a 12ª Alteração do Contrato Social da empresa GNET Telecomunicações Ltda. EPP, por meio da qual ocorre a saída do sócio Marcelo José Afonso, e suas quotas, correspondentes a 14% do capital social, são distribuídas aos sócios remanescentes Simone Orsi Weisheimer e Gilmar Balbinot, que passam a exercer o controle compartilhado da empresa, com 50% do capital social cada um.

CARLOS MANOEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de fevereiro de 2014

Nº 831 -

Processo nº 53500.029123/2012.

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, bem como no disposto no art. 53 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos da Reclamação Administrativa, apresentada pela Vivo S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, em desfavor da Oi S.A., CNPJ nº 76.535.764/0001-43, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 117/2014-CPRP/SCP, de 19 de fevereiro de 2014: (i) INDEFERIR o pleito da Vivo S.A., considerando que os Atos nº

ATOS DE 14 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.283 - Processo nº 53500.031686/2007-91.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à A & L TECNOLOGIA LTDA. - ME, CNPJ nº 02.837.778/0001-85, pelo Ato nº 2999 de 26/05/2008, publicado no DOU de 30/05/2008, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, III e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Nº 7.284 - Processo nº 53500.006619/2005-76.

Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à MIL CANAIS LTDA. - ME, CNPJ nº 01.151.548/0001-03, pelo Ato nº 57480 de 11/04/2006, publicado no DOU de 17/04/2006, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, III e 139, da Lei nº 9.472, de 16/07/1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 22 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.457 - Processos nº 53500.010733/2013 e nº 53500.008196/2016-81.

Consolida, em um único instrumento, os instrumentos de outorga para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, expedidos por meio do Ato nº 41.122, de 10/12/2003, publicado no DOU de 11/12/2003, anteriormente detido pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, do Ato nº 46.572, de 14/09/2004, publicado no DOU de 23/09/2004, anteriormente detido pela NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A., CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65, ambos transferidos para a CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, e do Ato nº 62.649, de 11/12/2006, detido pela CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47.

Nº 7.460 - Processo nº 53500.046485/2017-60.

Outorga autorização de uso de radiofrequências à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 27 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.573 - Processo nº 53500.002198/2017-48.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à Associação Comunitária Sul Fluminense de Rádio Mangaratiba FM, CNPJ 01.771.964/0001-04, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Mangaratiba/RJ.

Nº 7.591 - Processo nº 53500.002201/2017-23.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SOCIEDADE BENEFICENCIA VIDA NOVA, CNPJ 07.804.697/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Novo Alegre/TO.

Nº 7.594 - Processo nº 53500.001078/2017-23.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE DAMIANÓPOLIS (APRODAMI), CNPJ 11.675.532/0001-45, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Damianópolis/GO.

Nº 7.599 - Processo nº 53500.047604/2017-00.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DIFUSORA COMUNITÁRIA DO CATETE, CNPJ 09.234.567/0001-05, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Rio de Janeiro/RJ.

Nº 7.604 - Processo nº 53500.045294/2017-81.

Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO MONTECLARENSE DE COMUNICAÇÃO E ASSISTÊNCIA, CNPJ 11.688.902/0001-89, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montes Claros/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 7.668, DE 29 DE MARÇO DE 2017

Processo nº 53500.050410/2017-83.

Expede autorização à ARREBENTA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.796.413/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 30 DE MARÇO DE 2017

Nº 7.714 Processo nº 53500.000626/2017-06.

Expede autorização à Clic Rápido Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 22.408.805/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 7.715 Processo nº 53500.000626/2017-06.

Expede autorização à Clic Rápido Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 22.408.805/0001-01, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de abril de 2017

677ª Relação de Revalidação de Credenciamento - Lei 8.010/90

ENTIDADE	CREDECNIAMENTO	CNPJ
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/BA	900.0932/2005	03.795.071/0001-16
Centro Tecnológico do Exército - CETEX	900.1016/2007	08.635.952/0001-93

CARLOS ROBERTO FORTNER

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: Contrato C-1068/CB-223- Objeto: Fornecimento de consumíveis para ensaios não destrutivos (END): RX. Contratada: Kroma Produtos Gráficos e Representações Ltda- Valor total: R\$ 2.760,00 - Parecer Jurídico JJJ-002/2017. Justificativas: A NUCLEP realizou o Pregão E-063/16 de 5 lotes, para compra de consumíveis END, porém somente o lote 2 foi arrematado e os demais foram desertos. Portanto a falta destes consumíveis implicará no não cumprimento do prazo de entrega das obras do condensadores e submarinos, implicando em possíveis multas pelos clientes. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LIBERAL ENIO ZANELATTO
Diretor Industrial

Processo: Contrato C-1063/CB-220- Objeto: Fornecimento de réguas digitais (encoders lineares encapsulado) tipo Heidenhain e demais acessórios para instalação na fresadora de portal Waldrich Coburg. Contratada: Diadur Indústria e Comércio Ltda. Valor: R\$ 73.445,32-

Parecer Jurídico LOF-035/2016. Justificativas :Contratação direta conforme Acórdão 1390/2004 do TCU. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no Artigo 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

FERNANDO DE JESUS COUTINHO
Gerente Geral de Compras e Serviços

Em face do parecer favorável da Consultoria Jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente Geral de Compras e Serviços.

LIBERAL ENIO ZANELATTO
Diretor Industrial

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.176, DE 27 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013551/2017-19, resolve:

ATO Nº 7.768, DE 3 DE ABRIL DE 2017

Processo nº 53500.051554/2017-57.

Outorga autorização de uso de radiofrequências à ADV NET SOLUTION INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.705.584/0001-17, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de SERRA NEGRA/SP, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.193, DE 17 DE MARÇO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.013551/2017-19, resolve:

Art. 1º Consignar à SHOP TOUR TV LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de PIÉDADE/SP, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

CLARO S.A.
NIRE 35.300.146.8...
CNPJ/MF nº 40.432.564/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 01 de julho de 2019, às 9:00 horas, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 790, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, no Jornal Valor Econômico nas edições dos dias 19, 21 e 24 de junho de 2019 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo nas edições dos dias 19, 20 e 25 de junho de 2019. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.
- 3. PRESENÇAS:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, ainda, a Sra. Evelyn Ferrari, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda..
- 4. MESA:** Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que cônvidou o Sr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos.
- 5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** Foram adotadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia:
 - 5.1.** Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.
 - 5.2.** Aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A.", celebrado em 21 de junho de 2019 pelas administrações da Companhia e da Primesys Soluções Empresariais S.A., sociedade anônima de capital fechado com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 600, 5º andar, CEP 01329-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.335.976/0001-68, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.182.693 (respectivamente, "Protocolo e Justificação" e "Primesys"), o qual, assinado e rubricado pela mesa, passa a constituir, juntamente com seu respectivo anexo, o Anexo I à presente ata.
 - 5.3.** Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 031997/04-F, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio da Primesys, a ser incorporado pela Companhia, a valor contábil na data-base de 31 de maio de 2019 ("Laudo de Avaliação").
 - 5.4.** Aprovar o Laudo de Avaliação, conforme anexo ao Protocolo e Justificação.
 - 5.5.** Aprovar, sem ressalvas, a proposta de Incorporação da Primesys pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação, consignando que:

CLARO S.A.
NIRE 25.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019

- (i) A incorporação da Primesys não implicará em aumento do capital social da Companhia nem em alteração do número de ações representativas de seu capital social;
 - (ii) A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu anuência prévia para realização da incorporação da Primesys pela CLARO, conforme Ato nº 3.760, de 14 de junho de 2019;
 - (iii) A Primesys estará extinta de pleno direito e a Companhia a sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade.
- 5.6. Aprovar e autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas.

6. ENCERRAMENTO: E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, achada conforme e assinada por todos os presentes.

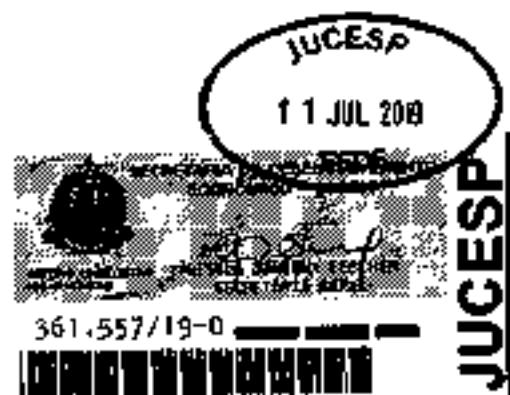
Assinaturas: Roberto Catalão Cardoso – Presidente; André Santos Correia – Secretário, Evelyn Ferrari, representante da empresa de avaliação APSIS Consultoria Empresarial Ltda.. Acionistas presentes: CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo, EG PARTICIPAÇÕES S.A. representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo, TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A. representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo e CONTROLADORA DE SERVICIOS DE TELECOMUNICACIONES S.A. DE C.V. representada por Alberto de Orleans e Bragança.

São Paulo-SP, 01 de julho de 2019.

Confere com a original, lavrada em livro próprio.


André Santos Correia

Secretário

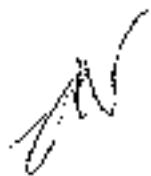


CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019

ANEXO I

PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.
PELA CLARO S.A.





JUCESP PROTOCOLO
0.677.095/19-2

PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESAIS
CNPJ/MF nº 59.335.976/000-
NIRE nº 35.300.182.693

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS**

1. Data, hora e local: Realizada no dia 01 de julho de 2019, às 10:00 horas, na sede da Primesys Soluções Empresariais S.A. ("Companhia"), situada cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 600, 5º andar, CEP 01.329-904.

2. Convocação: Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade das acionistas da Companhia, na forma prevista no artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

3. Presença: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".

4. Mesa: Sr. Roberto Catalão Cardoso, Presidente e Sr. André Santos Correia, Secretário.

5. Ordem do Dia e Deliberações: Foram adotadas as seguintes deliberações pelos acionistas da Companhia:

5.1 Autorizar que a lavratura da ata que se refere à Assembleia Geral Extraordinária seja feita sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos Acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§ 1º e 2º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76.

5.2 Aprovar o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A.", celebrado em 21 de junho de 2019 pelas administrações da Claro S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-41, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.145.801 ("CLARO") e da Companhia ("Protocolo e Justificação"), o qual, assinado e rubricado pela mesa, passa a constituir, juntamente com seu respectivo anexo, o Anexo J à presente ata.

5.3 Ratificar a nomeação e contratação da APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.281.922/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 031997/04-F, que elaborou o laudo de avaliação do patrimônio da Companhia, a ser incorporado pela CLARO, a valor contábil na data-base de 31 de maio de 2019 ("Laudo de Avaliação").

5.4 Aprovar o Laudo de Avaliação, conforme anexo ao Protocolo e Justificação.

5.5 Aprovar, sem ressalvas, a proposta de incorporação da Companhia pela CLARO, nos termos do Protocolo e Justificação, consignando que:

- (i) A incorporação da Companhia não implicará em aumento do capital social da CLARO nem em alteração do número de ações representativas de seu capital social;
- (ii) A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu autorização prévia para realização da incorporação da Companhia pela CLARO, conforme Ato nº 3.760, de 14 de junho de 2019; e
- (iii) A Companhia estará extinta de pleno direito e a CLARO a sucederá em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os efeitos, sem qualquer solução de continuidade.

5.6 Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima tomadas.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. São Paulo – SP, 01 de julho de 2019. Assinaturas: Roberto Catalão Cardoso - Presidente da Mesa; André Santos Correia - Secretário; Acionistas Presentes: Claro S.A. e Telmex Solutions Telecomunicações S.A., ambas representadas pelo Diretor Roberto Catalão Cardoso.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

André Santos Correia

Secretário

JUCESSP
11 JUL 2019
SEDE



JUCESSP

ANEXO I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA PRIMESYS SOLUÇÕES
EMPRESARIAIS S.A. PELA CLARO S.A.**



**PROTÓCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. PELA CLARO S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (a "Lei das S.A.");

I. CLARO S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("CLARO"); e

II. PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., sociedade anônima com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Ingleses, nº 600, 5º andar, CEP 01329-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.335.976/0001-68, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("PRIMESYS").

CLARO e PRIMESYS doravante também denominadas, em conjunto, como "Partes" ou "Companhias" e, individualmente, como "Parte" ou "Companhia".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A CLARO detém a totalidade das ações representativas do capital social da PRIMESYS;
- (B) As administrações das Partes vêm realizando estudos buscando alternativas para a melhor condução de suas atividades e políticas gerenciais, com o intuito de rationalizar custos e simplificar procedimentos societários, administrativos e contábeis, trazendo benefícios econômicos aos seus acionistas;
- (C) No âmbito das análises realizadas, ficou evidenciado que a unificação das estruturas administrativas e societárias das Partes em uma única sociedade levaria a uma redução de custos operacionais e à simplificação da cadeia societária do seu grupo econômico;
- (D) As administrações das Partes entendem que, para se atingir os objetivos acima mencionados, a melhor alternativa envolve a implementação de uma reestruturação societária que faça com que a CLARO absorva o patrimônio da PRIMESYS, de tal forma que as Partes unam seus respectivos patrimônios e administrações.

Celebram as administrações das Partes o presente "Protocolo e Justificação de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A." ("Protocolo e Justificação"), em conformidade com os artigos 224 e 225 da Lei das S.A., com a finalidade de descrever a justificativa e estabelecer as condições propostas para a Incorporação da PRIMESYS pela CLARO ("Operação" ou "Incorporação"), que será submetida à deliberação das Assembleias Gerais das Partes, na forma da Lei das S.A. e de seus respectivos Estatutos Sociais.

Protocolo e Justificação de Incorporação da PrimeSys Soluções Empresariais S.A. pelo Claro S.A. realizado em 21 de junho de 2019

1. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

1.1. A Operação justifica-se pelos motivos expostos no preâmbulo do presente Protocolo e Justificação, sobretudo pelo fato de que a sua implementação permitirá: (a) a racionalização de custos e simplificação dos procedimentos societários, administrativos e contábeis; e (b) um melhor aproveitamento dos recursos das Partes pela união de seus esforços e patrimônios, unificação de suas administrações, trazendo consideráveis benefícios de ordem administrativa e permitindo o incremento de sua eficiência.

2. CONDIÇÕES DA INCORPOERAÇÃO

2.1. INCORPOERAÇÃO DO ACÉRVO DA PRIMESYS E SUCESSÃO.

2.1.1. Vaspão Patrimonial e Extinção da PRIMESYS. Por meio da Incorporação será vedado à CLARO a totalidade do patrimônio da PRIMESYS. Como decorrência da Operação: (a) a PRIMESYS será extinta, e (b) suas atividades passarão a ser conduzidas pela CLARO.

2.1.2. Sucessão em Direitos e Obrigações da PRIMESYS. Aprovada a Operação, a CLARO sucederá a PRIMESYS em todos seus direitos e obrigações, passando a ser sua sucessora legal, para todos os fins e efeitos, sem qualquer solução de continuidade.

2.2. Ausência de aumento de capital social, avaliação do patrimônio incorporado, data-base, empresa avaliadora.

2.2.1. Ausência de aumento de Capital Social e de Alteração no Número de Ações da CLARO. Tendo em vista que a CLARO é detentora da totalidade das ações representativas do capital social da PRIMESYS, a Incorporação não resultará em aumento de capital social da CLARO ou em alteração do número de ações de sua emissão. Como consequência da Operação, as ações de emissão da PRIMESYS detidas pela CLARO serão canceladas e substituídas pelo acervo a ser vertido da PRIMESYS, sem que haja qualquer variação do valor de patrimônio líquido da CLARO.

2.2.2. Avaliação Contábil do Patrimônio da PRIMESYS. O patrimônio da PRIMESYS foi avaliado segundo seu valor líquido contábil na data-base 31 de maio de 2019 ("Data-Base"), no montante de R\$651.929.206,38 (seiscentos e cinquenta e um milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e seis reais e trinta e oito centavos). Não obstante, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 acima, a Incorporação não resultará em qualquer alteração do patrimônio líquido da CLARO. A avaliação a que se refere esta Cláusula foi realizada pela APSIS Consultoria Empresarial Ltda., sociedade com sede na Rua da Assembleia, nº 35, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado São Paulo sob o nº 031997/04-F ("APSIS"), contratada, *ad referendum* das Assembleias Gerais Extraordinárias da CLARO e da PRIMESYS. O laudo de avaliação do patrimônio da PRIMESYS por seu valor contábil ("Laudo de Avaliação Contábil") integra o presente instrumento na forma de seu Anexo I.

Protocolo e Justificativa de Incorporação da Primesys Soluções Empresariais S.A. pelo Claro S.A. realizado em 21 de junho de 2019

2.2.3. TRATAMENTO DAS AÇÕES DE UMA SOCIEDADE DETIDAS PELA CLARO. As ações de emissão da PRIMESYS detidas pela CLARO serão canceladas em decorrência da Incorporação. Não há ações de emissão da CLARO que sejam de propriedade da PRIMESYS.

2.2.4. VARIAÇÕES PATRIMONIAIS. As receitas, despesas e variações patrimoniais ocorridas na PRIMESYS a partir da Data-Base, sejam ativas ou passivas, serão contabilizadas na PRIMESYS até a Data de Eficácia do Evento, e absorvidas pela CLARO, sem que haja modificação nos valores adotados para a realização da Operação.

2.3. EFICÁCIA DA INCORPOERAÇÃO

2.3.1. A incorporação da PRIMESYS será efetiva na data de sua aprovação pelas Assembleias de Acionistas das Partes, para todos os fins e efeitos legais, inclusive societários, fiscais e contábeis ("Data de Eficácia do Evento").

2.4. CONDIÇÕES GERAIS.

2.4.1. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE RECESSO. Tendo em vista que a PRIMESYS não possui e não deverá possuir, na data de deliberação da Operação, acionistas minoritários, não haverá direito de recesso decorrente da Operação.

2.4.2. ABSÉNCIA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E DO DIREITO DAS AÇÕES DA CLARO. A Incorporação não implicará em qualquer alteração no Estatuto Social da CLARO ou nos direitos de suas ações.

2.4.3. AUTORIZAÇÕES DE OPERAÇÃO DA CONCORRÊNCIA. A Operação não está sujeita a aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras de defesa da concorrência.

2.4.4. APROVAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL. A Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL concedeu anuência prévia para realização da Operação, conforme Ata nº 3.760 de 14 de junho de 2019.

2.4.5. SUPERVENIÊNCIA DE CLÁUSULAS VÁNUAS. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste Protocolo e Justificativa venha ser considerada inválida, as demais cláusulas, disposições, termos e condições não afetados por essa invalidação não serão afetadas.

3. IMPLEMENTAÇÃO DA OPERAÇÃO

3.1. A condição para a efetivação da Incorporação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias da PRIMESYS e da CLARO.

Protocolo e Justificação de Incorporação da PRIMESYS Soluções Empresariais S.A. pela Claro S.A. realizado em 21 de junho de 2019

3.2. Aprovada a Incorporação, competirá às administrações das Partes promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários inerentes à Incorporação, e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação.

4. CONCLUSÕES

4.1. Em face dos elementos acima expostos, as administrações da PRIMESYS e da CLARO entendem que a Operação atende aos interesses das Partes e de seus respectivos acionistas, pelo que recomendam a sua implementação.

4.2. O presente Protocolo e Justificação e os demais documentos relacionados a esta Operação serão submetidos à apreciação dos acionistas da PRIMESYS e da CLARO, em Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas para tal fim e, sendo este Protocolo e Justificação aprovado, será formalizada a Incorporação.

É, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

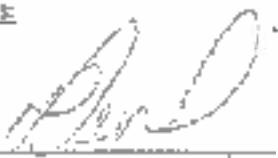
São Paulo, 21 de junho de 2019.

—

PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.

CLARO S.A.

Testemunhas:

1. 
Nome: Cláudia Silveira
RG: 38.434.340-9

2. 
Nome: Andréa Nogueira Motta
RG: 38.532.794-6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/06/2019 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações/Agência Nacional de Telecomunicações/Conselho Diretor/Secretaria do Conselho Diretor

ATO Nº 3.760, DE 14 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.046424/2018-83.

Transfere as outorgas para prestar o Serviço Limitado Especializado, submodalidades Serviço de Rede Especializado e Serviço de Circuito Especializado, detidas por PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A., CNPJ/MF nº 59.335.976/0001-68, à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47.

Estabelece que a transferência de que trata este Ato implica sub-rogação, pela CLARO S.A., dos direitos e obrigações assumidos pela antiga autorizada perante a Anatel.

Determina à CLARO S.A. o pagamento do preço público devido pela transferência de que trata este Ato, em obediência aos preceitos estabelecidos no Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004. O valor deverá ser recolhido na forma e no prazo estabelecido em intimação da Anatel às Requerentes.

A transferência formalizada por intermédio deste Ato não exime as empresas envolvidas na operação do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

Determina à CLARO S.A. que, no prazo de até seis meses, a contar da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, sob pena de sua extinção:

I - apresente o Inventário de bens da empresa participante da operação em epígrafe (a sucessora da PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A.), levantados para fins de incorporação, com a indicação dos bens reversíveis, caso existam, de acordo com o layout exigido pela Anatel; e,

II - informe, caso algum bem da PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. torne-se reversível, a comprovação da inexistência de oneração, mediante declaração, e apresentação dos devidos pedidos de substituição.

Determina à PRIMESYS SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S.A. e à CLARO S.A. que somente realizem a operação de incorporação da primeira pela segunda, relatada no Processo nº 53500.046424/2018-83, após a publicação deste Ato no Diário Oficial da União. As cópias autenticadas dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de sessenta dias, contado do registro no órgão competente.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.432.544/0001-47

**Razão
Social:** CLARO S A

Endereço: R HENRI DUNANT 780 TORRE A E TORRE B / SANTO AMARO / SAO PAULO / SP / 04709-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade: 15/09/2025 a 14/10/2025

Certificação Número: 2025091512314935680721

Informação obtida em 17/09/2025 11:56:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.432.544/0001-47 DUNS®: 901219543
Razão Social: CLARO S.A.
Nome Fantasia: CLARO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/12/2025

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 19/12/2025
Código de Controle: 1436E10FDDBC81DF4

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 14/10/2025
Código de Controle: 2025091512314935680721

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: Certidão Data de Validade: 29/03/2026
Código de Controle: 583064212025